

Proc. Administrativo 11.241/2025

De: Sibeles S. - SMS - LIC

Para: SMCLP - DL - Diretoria de Licitação

Data: 06/10/2025 às 10:09:17

Setores (CC):

SMCLP - DL

Setores envolvidos:

SECADM, SMS, GAB, SMCLP - DL, SMCLP, SMCLP - CM, SMS - DA, SMS - DAE, DAE - GSM, PGMR - LC, SMS - LIC

Pregão Eletrônico 140/2025 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TERAPIA ABA - ORDEM JUDICIAL

Modalidade*:

Pregão

Dotação:

9102

Recursos:

000 - Recursos Livres

Discriminação*:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços multiprofissionais na metodologia ABA (Análise do Comportamento Aplicada), compreendendo as áreas de Psicologia, Fonoaudiologia, Psicopedagogia e Terapia Ocupacional, a serem realizadas no Município de Rolândia, visando o cumprimento da decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0004100-47.2025.8.16.0148.

Nome do Fiscal Indicado*:

Vania Bonfim dos Santos Yoshida

Matrícula do Fiscal*:

336009

Nome do Fiscal Indicado - SUPLENTE*:

Érico Alencar da Silva Ignácio

Matrícula do Fiscal - SUPLENTE*:

327492/1

Quantidade Estimada*:

Conforme anexo

Valor Estimado*:

R\$ 116.160,00

Justificativa*:

A demanda decorre de decisão judicial proferida nos autos nº 0004100-47.2025.8.16.0148, que determinou ao Município a disponibilização de atendimento multiprofissional contínuo, pelo método ABA, com carga horária semanal de 25 a 40 horas, por tempo indeterminado, enquanto houver prescrição médica. A rede municipal de saúde não dispõe de profissionais habilitados e estrutura necessária para execução desta metodologia, o que inviabiliza o cumprimento da ordem judicial sem a contratação de empresa especializada.

Prezados:

Solicitamos a abertura de processo licitatório conforme os documentos anexos:

Memorando 16.456/2025 - TERAPIA ABA

Sem mais,

—

Sibele Viana de Almeida Senda
TGM-D

Anexos:

03_TR_.docx
Autos_0004100_47_2025_8_16_0148_ORDEM_JUDICIAL.pdf
BANCO_DE_PRECOS.pdf
CONTRATO_013_2025_LONDRINA.pdf
CONTRATO_020_2025_APUCARANA_c.pdf
CONTRATO_464_2025_SANTA_CATARINA_c.pdf
DECLARACAO_E_RESERVA.pdf
DFD_TERAPIA_ABA.pdf
ESTUDO_TECNICO_TERAPIA_ABA.docx
ETP_TERAPIA_ABA.pdf
MAPA_TERAPIA_ABA.pdf
MAPA_TERAPIA_ABA.xls
MINUTA_DO_CONTRATO_N_XXX_2025_PREGAO_XXX_2025_TERAPIA_ABA_SAUDE_.doc
Modelo_Matriz_de_Riscos_Terapia_ABA.xlsx
NEGATIVA_ACELERAR.pdf
ORC_INTEGRAR_c.pdf
ORC_POTENCIAL_c.pdf
ORC_TRIPLICE_c.pdf
RISCOS_1.pdf
RISCOS_2.pdf
TR_TERAPIA_ABA.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Wania Cristina de Barros	06/10/2025 10:14:52	1Doc	WANIA CRISTINA DE BARROS CPF 025.XXX.XXX-29
Vania Bonfim Santos Yoshid...	06/10/2025 10:24:27	1Doc	VANIA BONFIM SANTOS YOSHIDA CPF 036.XXX.XXX-...

Erika Fernanda Dos Santos ...	06/10/2025 10:38:31	1Doc	ERIKA FERNANDA DOS SANTOS BEZERRA LUDWIG CPF...
Érico Alencar da Silva Ign...	06/10/2025 10:55:34	1Doc	ÉRICO ALENCAR DA SILVA IGNÁCIO CPF 036.XXX.X...
Ailton Aparecido Maistro	06/10/2025 15:29:37	1Doc	AILTON APARECIDO MAISTRO CPF 152.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **4C81-1B50-BF3E-B277**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO REGIONAL DE ROLÂNDIA
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL - ROLÂNDIA - PROJUDI
Av. Pres. Arthur Bernardes, 723 - Centro - Rolândia/PR - CEP: 86.600-117 - Fone: (43) 3572-9504 - E-mail: rol-3vj-s@tjpr.jus.br

Processo: 0004100-47.2025.8.16.0148
Classe Processual: Ação Civil Pública Infância e Juventude
Assunto Principal: Consulta
Valor da Causa: R\$144.000,00
Polo Ativo(s): • ANA CAROLINA FOSECA DA SILVA representado(a) por Marcia Juliana
Fonseca Caetano
• MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Polo Passivo(s): • Município de Rolândia/PR

Vistos,

Trata-se de Ação Civil Pública, com pedido de tutela antecipada, ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ em face do MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, visando garantir o fornecimento de tratamento multidisciplinar, por meio da Terapia Comportamental Aplicada (ABA), para a criança ANA CAROLINA FONSECA DA SILVA.

Em síntese, relata que a criança ANA CAROLINA FONSECA DA SILVA, nascida em 25/04/2018 , é portadora de Transtorno do Espectro Autista (TEA) nível 3, Transtorno do Déficit de Atenção com hiperatividade (TDAH), déficit cognitivo e Transtorno Opositor Desafiador (TOD) . Alega que a médica psiquiatra do CAPS i, Dra. Maiara Helen Mitsue Inaba, prescreveu à infante a Terapia Comportamental "ABA", compreendida em fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional e psicopedagogia "ABA", com carga horária de 25 a 40 horas semanais, indicando sua imprescindibilidade para o desenvolvimento e qualidade de vida da criança . Narrou o Parquet que o Município de Rolândia se recusou a prestar o tratamento indicado, sob a justificativa de que o relatório médico seria apenas uma indicação e não uma prescrição do método, e que o Município não atua com a abordagem da terapia ABA . Aduz que o custo do tratamento é elevado, variando de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) a R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais) mensais, e que a genitora não possui condições de arcar com os valores, uma vez que a renda familiar consiste exclusivamente no benefício previdenciário da infante, no valor de um salário-mínimo, e que a genitora não consegue trabalhar devido aos cuidados com a filha e problemas de saúde . Informa, ainda, que a família possui gastos com medicamentos não fornecidos pelo SUS e transporte escolar . Formulou pedido de tutela antecipada de urgência embasado na probabilidade do direito, evidenciada pelo laudo médico que atesta a necessidade da terapia ABA, e no perigo de dano, decorrente da lesão contínua ao direito fundamental à saúde da criança, ressaltando que a intervenção precoce e intensiva melhora significativamente a

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PUYWE J9M3A 8PM32 JJDND

qualidade de vida de pacientes com TEA . O Ministério Público argumenta que a demora nas intervenções psicoterapêuticas reduz as chances de melhora nos sintomas do TEA .

Juntou as informações administrativas.

É o breve relato. DECIDO.

Trata-se de Ação Civil Pública, movida pelo Ministério Público do Estado do Paraná, em favor da criança ANA CAROLINA FONSECA DA SILVA, visando assegurar o tratamento de Terapia Comportamental Aplicada (ABA).

O direito à saúde é um dos mais basilares e essenciais direitos sociais, elevado à condição de direito fundamental pela Constituição Federal de 1988. O artigo 6º da Carta Magna o inclui expressamente entre os direitos sociais, e o artigo 196 consagra a saúde como "direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

O artigo 227, por sua vez, estabelece o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à saúde. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei nº 8.069/90) reforça essa prioridade, ao dispor em seus artigos 4º e 7º que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

Na hipótese retratada nos autos, a criança ANA CAROLINA FONSECA DA SILVA, em virtude de seu diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os fins, conforme disposto no artigo 1º, §2º, da Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Essa condição confere-lhe não apenas a prioridade já mencionada por ser criança, mas também os direitos assegurados pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/15).

O Estatuto garante à pessoa com deficiência o direito ao processo de habilitação e reabilitação, por meio de recursos humanos e tecnológicos, com o objetivo de desenvolver suas potencialidades, aptidões e autonomia, e promover sua participação social em igualdade de condições. Especificamente quanto à saúde, a Lei nº 13.146/15 assegura atenção integral em todos os níveis de



complexidade, com garantia de diagnóstico e intervenção precoces, realizados por equipe multidisciplinar, e serviços de habilitação e reabilitação sempre que necessários.

A Lei nº 12.764/2012 é ainda mais específica, estabelecendo como diretriz da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista a atenção integral às necessidades de saúde, objetivando o diagnóstico precoce e o atendimento multiprofissional.

É inquestionável, portanto, que o tratamento especializado e precoce, incluindo a terapia ABA, quando indicada por profissional de saúde, configura um direito indisponível à criança com Transtorno do Espectro Autista, sendo dever do Poder Público assegurá-lo de forma integral, independentemente de alegações de escassez de recursos (reserva do possível).

No que tange ao fornecimento de tratamentos não padronizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), a questão foi objeto de julgamento pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) em sede de recurso repetitivo, resultando no Tema 106, que fixou as seguintes teses: "A concessão dos medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS exige a presença cumulativa dos seguintes requisitos: (i) comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; (ii) incapacidade de arcar com o custo do medicamento prescrito; e (iii) existência de registro na ANVISA do medicamento." Embora o Tema 106 se refira expressamente a medicamentos, a jurisprudência tem estendido a aplicação de seus requisitos para o fornecimento de tratamentos e procedimentos de saúde não padronizados, por se tratar de lógica semelhante. No presente caso, verifica-se o cumprimento de todos os requisitos: (i) há laudo médico fundamentado e circunstanciado atestando a imprescindibilidade da Terapia ABA e a ineficácia dos métodos básicos oferecidos pelo SUS para o quadro específico da paciente; (ii) a hipossuficiência econômica da família para custear o tratamento é comprovada; e (iii) a Terapia ABA, por ser uma abordagem terapêutica, não se sujeita a registro na ANVISA, mas é reconhecida e amplamente utilizada por órgãos reguladores da saúde e pela comunidade científica para o tratamento do TEA.

A concessão da tutela de urgência, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, exige a presença de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

No caso em análise, verifica-se a presença dos requisitos autorizadores para a concessão da medida liminar.



A probabilidade do direito resta configurada pelos documentos acostados à inicial, em especial o relatório da médica psiquiatra Dra. Maiara Helen Mitsue Inaba, que atesta o diagnóstico da criança ANA CAROLINA FONSECA DA SILVA com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nível 3, TDAH, déficit cognitivo e TOD, e a imprescindibilidade da Terapia ABA (fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional e psicopedagogia) com carga horária de 25 a 40 horas semanais para o desenvolvimento e qualidade de vida da infante. O laudo médico é claro ao afirmar que "treinamentos de comportamentos, treinos de habilidades, desenvolvimento da comunicação, aprendizados por meio do reforçamento positivo são fundamentais para a evolução favorável das potencialidades, autonomia e qualidade da vida da paciente". A recusa do Município em fornecer o tratamento, sob a alegação de que o relatório médico é apenas uma indicação e não uma prescrição, e que não atua com a abordagem da terapia ABA, não se mostra razoável diante da urgência e necessidade do tratamento para a criança.

O perigo de dano é evidente. Conforme explicitado na inicial, a falta de tratamento preferencialmente precoce, intensivo e adequado, com equipe multidisciplinar, pode gerar uma limitação permanente na capacidade dos indivíduos com TEA para realizar atividades diárias e participar da sociedade, influenciando, negativamente, nas suas conquistas educacionais e sociais. A intervenção rápida e com intensidade adequada, ainda que para pacientes com diagnóstico tardio, melhora significativamente a qualidade de vida do paciente, com possibilidade de uma vida mais independente e até totalmente independente. A demora na prestação da assistência médica pode comprometer irremediavelmente o desenvolvimento da criança e a eficácia do tratamento prescrito, com risco de agravamento do quadro de saúde.

Ademais, a hipossuficiência econômica da genitora para arcar com os altos custos do tratamento (que perfaz R\$ 12.000,00 - doze mil reais - no caso de 25 horas semanais), corroborada pela informação de que a renda familiar provém exclusivamente do benefício previdenciário da criança no valor de um salário-mínimo e da impossibilidade da genitora em laborar, reforça a urgência da intervenção estatal.

A jurisprudência do e. TJPR também é favorável:

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PACIENTE COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA. FORNECIMENTO DE CONSULTA ESPECIALIZADA COM NEUROPEDIATRA, FONOAUDIOLOGIA ABA, TERAPIA OCUPACIONAL COM INTEGRAÇÃO SENSORIAL AYRES E PSICOLOGIA PELO MÉTODO DENVER. IMPRESCINDIBILIDADE DEMONSTRADA. POSSIBILIDADE



DE CARGA HORÁRIA E METODOLOGIA DETERMINADAS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA CONFIRMADA EM REEXAME NECESSÁRIO.I. CASO EM EXAMEO Estado do Paraná interpôs apelação cível contra a sentença proferida pelo Juízo da Vara da Infância e da Juventude de Cianorte, que condenou o Estado do Paraná e o Município de Cianorte a fornecer à infante M. S. C. tratamento especializado para Transtorno do Espectro Autista, incluindo consultas especializadas e terapias pelo método ABA, terapia ocupacional com integração sensorial Ayres e psicologia pelo método Denver, conforme prescrição médica.O apelante sustentou que: (i) o tratamento para autismo visa o treinamento comportamental e não a cura; (ii) a carga horária prescrita na rede privada é desarrazoada; (iii) o profissional médico não deve ter influência absoluta sobre a decisão judicial; e (iv) a estimulação da criança não deve ocorrer exclusivamente com profissionais de saúde.II. QUESTÕES EM DISCUSSÃOHá duas questões em discussão: (i) verificar a necessidade da paciente em receber os tratamentos prescritos; (ii) sopesar sobre a possibilidade de indicação em carga horária e metodologia determinadas.III. RAZÕES DE DECIDIRO direito à saúde é assegurado pelos artigos 6º, 196 e 227 da Constituição Federal, garantindo acesso universal e igualitário a serviços de saúde.O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) reforça essa proteção ao prever, em seu artigo 11, o acesso integral à saúde por intermédio do SUS, incluindo o atendimento a crianças com deficiência.A Portaria nº 324/2016 do Ministério da Saúde incorporou ao SUS os métodos ABA e Denver, reconhecendo sua eficácia no tratamento de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), o que impede a negativa do fornecimento pelo poder público.Relatórios médicos nos autos confirmam a necessidade e urgência das terapias indicadas, bem como os riscos de sequelas irreversíveis na ausência do tratamento adequado.IV. DISPOSITIVOREcurso conhecido e desprovido, confirmando-se a sentença em sede de Reexame Necessário. Determinação de ofício, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, o ente demandado providencie o cadastramento do infante junto ao SUS e encaminhe para o atendimento por equipe multidisciplinar, apresentando, no mesmo prazo, o Projeto Terapêutico Singular para viabilizar a concessão do tratamento, na forma da prescrição médica, conforme consta das “Diretrizes de atenção à reabilitação da pessoa com Transtornos do Espectro do Autismo” e a “Linha de cuidado do Transtorno do Espectro Autista (TEA) na



criança". O Estado e o Município têm o dever de fornecer tratamento adequado a crianças com Transtorno do Espectro Autista, incluindo terapias específicas previstas no SUS. Dispositivos relevantes citados: Constituição Federal, arts. 6º, 196 e 227; Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), art. 11; Lei nº 14.231/2021; Portaria nº 324/2016 do Ministério da Saúde; Recomendação nº 01/2024 do Comitê Executivo de Saúde do CNJ do Paraná, art. 7º, § 1º. Jurisprudência relevante citada: TJPR, 4ª Câmara Cível, AI 0001216-38.2024.8.16.0000, Rel. Des. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes, julgado em 06/03/2025. (TJPR - 5ª Câmara Cível - 0006596-97.2022.8.16.0069 - Cianorte - Rel.: SUBSTITUTO MARCELO WALLBACH SILVA - J. 21.05.2025)

Por fim, foi colhido parecer específico do NATJUS, em consonância ao Tema 6, do STF (RE 566.471), que aborda a concessão judicial de medicamentos registrados na ANVISA, mas não incorporados às listas de dispensação do SUS e estabelece consulta prévia ao Núcleo de Apoio Técnico do Poder Judiciário (NATJUS).

O parecer, apresentado no mov. 11.1, endossou a necessidade de intervenção pretendida.

A Nota Técnica conclui com um posicionamento favorável ao pleito (abordagem multidisciplinar). Destacou que há uma crônica carência de profissionais habilitados no SUS para atender à crescente demanda por tratamentos multidisciplinares para TEA, bem como que o tratamento particular é de custo elevado e sem controle pelos gestores.

Também destacou a necessidade de um Projeto Terapêutico Singular (PTS), construído coletivamente entre os profissionais de saúde e a família, pois a simples "solicitação médica" pode não ser individualizada ou atender às reais necessidades do paciente. Justificou que a falta de evidências científicas robustas sobre a superioridade de uma metodologia específica reforça a necessidade de um PTS, especialmente diante da crescente demanda por processos que "exigem" terapias específicas.

Diante do exposto, DEFIRO o pedido de TUTELA ANTECIPADA DE URGÊNCIA para determinar ao MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, providencie o fornecimento da Terapia ABA, através de atendimento multiprofissional com profissionais das áreas de terapia ocupacional ABA, fonoaudiologia ABA, psicologia ABA e psicopedagogia ABA, com carga horária de 25 a 40 horas semanais, a ser definida pelos profissionais que prestarão atendimento, por tempo indeterminado, enquanto a paciente necessitar, condicionada a interrupção do tratamento à alta médica.

Fixo multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em caso de descumprimento desta decisão, sem prejuízo de outras medidas coercitivas cabíveis.

Fixo ainda contracautela referente a necessidade de comparecimento e comprometimento familiar dentro das exigências técnicas que forem feitas, inclusive carga horária, sob pena de ser cessado o fornecimento.

Cite-se o Município de Rolândia, na pessoa de seu representante legal, para que, querendo, apresente contestação no prazo legal.

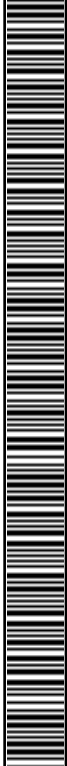
Isento de custas pelo autor, artigo 141, §2º, ECA.

Ciência ao Ministério Público. Intimem-se. Diligências necessárias.

Rolândia, datado e assinado eletronicamente.

Nayara Rangel Vasconcellos Dell Agnelo
Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PUYWE J9M3A 8PM32 JJDND





CNPJ: 76.288.760/0001-08

Relatório de Cotação: cotação rápida 1695

Pesquisa realizada entre 22/09/2025 10:24:59 e 22/09/2025 10:27:46

Relatório gerado no dia 22/09/2025 10:28:29 (IP: 170.245.83.2)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: sessão em psicologia individual na modalidade floortime (aba)

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
9 / 9	1	R\$ 144,59 (un)	-	R\$ 144,59	100%	R\$ 144,59

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	INSTITUTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS / 1 - INSTITUTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	00091238000170-1-000136/2025	04/09/2025	~~R\$ 310,00~~
2	10.596.772/0001-91 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DOS CEDROS / 10001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DOS CEDROS	10596772000191-1-000021/2025	07/08/2025	R\$ 130,00
3	82.951.351/0001-42 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO / 78 - Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos	82951351000142-1-000376/2025	21/05/2025	R\$ 107,50
4	82.951.351/0001-42 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO / 78 - Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos	82951351000142-1-000298/2025	15/04/2025	R\$ 173,99
5	82.951.351/0001-42 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO / 78 - Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos	82951351000142-1-000298/2025	15/04/2025	R\$ 174,90
6	82.951.351/0001-42 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO / 78 - Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos	82951351000142-1-000228/2025	04/04/2025	R\$ 115,00
7	82.951.351/0001-42 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO / 78 - Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos	82951351000142-1-000228/2025	04/04/2025	R\$ 167,50
8	82.951.351/0001-42 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO / 78 - Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos	82951351000142-1-000238/2025	04/04/2025	R\$ 160,00
9	82.951.351/0001-42 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO / 78 - Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos	82951351000142-1-000238/2025	04/04/2025	R\$ 127,85
Valor Unitário				R\$ 144,59

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 145,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 144,59

Valor Global: R\$ 144,59



Relatório gerado no dia 22/09/2025 10:28:29 (IP: 170.245.83.2)

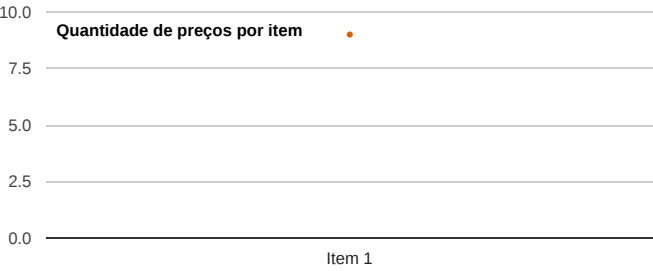
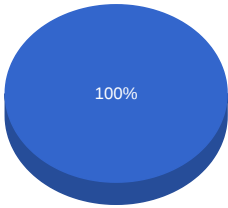
Código Validação: yCEQWKApnNbtQm1WavOvmKrXOpc0d3RZFO26egBOkCQqHU8nPtm6WA%3d%3d

[http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=yCEQWt01N0p1Admistrativo10324#\(2025\)BOLANEXUJUNINGMAD2530P260](http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=yCEQWt01N0p1Admistrativo10324#(2025)BOLANEXUJUNINGMAD2530P260)

11/175

Valor do item em relação ao total

1) sessão em ...



Detalhamento dos Itens

Item 1: sessão em psicologia individual na modalidade floortime (aba)			
Preço Estimado: R\$ 144,59 (un)	Percentual: -	Preço Estimado Calculado: R\$ 144,59	Média dos Preços Obtidos: R\$ 144,59

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	sessão em psicologia individual na modalidade floortime (aba)	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais R\$ 310,00
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)
Preço desconsiderado do cálculo. Justificativa: preço elevado
Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: VI- Justificativas para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados."

Órgão: INSTITUTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS / 1 - INSTITUTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	Data: 04/09/2025 09:47
Objeto: Contratação EMERGENCIAL de pessoa jurídica para fornecimento de sessões de Psicoterapia na modalidade Floortime, Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia e Análise de Comportamento Aplicada no método ABA, em cumprimento de decisão liminar em processo judicial.	Modalidade: Dispensa
	SRP: NÃO
	Identificação: 00091238000170-1-000136/2025
	Lote/Item: 1/4
	Ata: N/A
Descrição: Sessão em psicologia individual na modalidade Floortime (ABA) - Sessão em psicologia individual na modalidade Floortime (ABA)	Homologação: 03/09/2025 00:00
	Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
	Quantidade: 10
	Unidade: UNIDADE
	UF: SC

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
39.953.495/0001-09 *VENCEDOR*	CENTRO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL TERAPÊUTICO E TRANSDISCIPLINAR DESENVOLVERE FLOORTIME LTDA	R\$ 310,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada Endereço: ,		

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais R\$ 130,00
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



Data: 07/08/2025 15:35

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DOS CEDROS / 10001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DOS CEDROS

Modalidade: Dispensa

SRP: NÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA INFANTIL, FONOAUDIÓLOGA INFANTIL E TERAPEUTA OCUPACIONAL INFANTIL, TODOS NO MÉTODO ABA (ANÁLISE DO COMPORTAMENTO APLICADA), PARA A PACIENTE Y. L. S., INSCRITA NO CPF 114.9.*-, PORTADORA DE SÍNDROME DE DOWN. A PACIENTE JÁ ESTÁ EM TRATAMENTO POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL, SEM ALTA MÉDICA ATÉ O MOMENTO, SENDO NECESSÁRIA A CONTINUIDADE DO TRATAMENTO.

Identificação: 10596772000191-1-000021/2025

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Homologação: 07/08/2025 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 21

Unidade: SERVICIO (SERVICO)

UF: SC

Descrição: CONSULTA PSICOLÓGICA INFANTIL, COM ABORDAGEM ABA -
CONSULTA PSICOLÓGICA INFANTIL, COM ABORDAGEM ABA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
29.931.106/0001-90	ELIZANGELA DE LIMA BUENO DO ESPIRITO SANTO AMI	R\$ 130,00
VENCEDOR		
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		
,		

Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais

R\$ 107,50

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 82.951.351/0001-42

Data: 21/05/2025 13:15

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO / 78 - Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos

Modalidade: Pregão - Eletrônico

SRP: NÃO

Objeto: Contratação de serviços de reabilitação (Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia e Psicologia) para atendimento de demandas judiciais para a Secretaria de Estado da Saúde.

Identificação: 82951351000142-1-000376/2025

Lote/Item: 1/6

Ata: N/A

Descrição: Serviço de Assistência Médica, Ambulatorial, Hospitalar e Diagnóstico Serviço de Assistência Médica, Ambulatorial, Hospitalar e Diagnóstico - Atendimento Clínico Psicológico ORDEM JUDICIALES 74712/2025VLM – Autos: 5001096-83.2024.404.7207 Data de nascime - Serviço de Assistência Médica, Ambulatorial, Hospitalar e Diagnóstico Serviço de Assistência Médica, Ambulatorial, Hospitalar e Diagnóstico - Atendimento Clínico Psicológico ORDEM JUDICIALES 74712/2025VLM – Autos: 5001096-83.2024.404.7207 Data de nascimento: 03/10/2019 Município: Capivari de Baixo Psicologia Terapia comportamental (opcional pelo Método ABA) 10 horas semanais

Homologação: 30/05/2025 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 1.040

Unidade: Unidade

UF: SC

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
54.241.847/0001-97	NEND - NÚCLEO ESPECIALIZADO EM NEURODESENVOLVIMENTO LTDA	R\$ 107,50
VENCEDOR		
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		
MARCOLINO MARTINS CABRAL, 2526		Telefone:
		(48) 9155-1800
		Email:
		douglas.nend@gmail.com

Preço (Compras Governamentais) 4: Mediana das Propostas Finais

R\$ 173,99

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



CNPJ: 82.951.351/0001-42	Data: 15/04/2025 09:15
Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO / 78 - Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos	Modalidade: Pregão - Eletrônico
Objeto: Contratação de serviços de reabilitação (Terapia Ocupacional, Psicologia, Fonoaudiologia e Psicopedagogia) para a Secretaria de Estado da Saúde..	SRP: NÃO
Descrição: Serviço de Assistencia Medica, Ambulatorial, Hospitalar e Diagnostico Serviço de Assistencia Medica, Ambulatorial, Hospitalar e Diagnostico - Atendimento Clínico Psicológico DECISÃO JUDICIALESSES 310670/20241.1.3 LKP - Autos: 5003743-65.2024.824.0189 Data d - Serviço de Assistencia Medica, Ambulatorial, Hospitalar e Diagnostico Serviço de Assistencia Medica, Ambulatorial, Hospitalar e Diagnostico - Atendimento Clínico Psicológico DECISÃO JUDICIALESSES 310670/20241.1.3 LKP - Autos: 5003743-65.2024.824.0189 Data de nascimento: 17/1/2020 Município: Passo de TorresPsicologia pelo método ABA 03 sessões semanais (01h cada)	Identificação: 82951351000142-1-000298/2025
	Lote/Item: 1/6
	Ata: N/A
	Homologação: 24/04/2025 00:00
	Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
	Quantidade: 312
	Unidade: Unidade
	UF: SC

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
28.793.790/0001-29 *VENCEDOR*	VOVÔ CARE ADMINISTRAÇÃO E ASSISTÊNCIA EM SAÚDE LTDA	R\$ 173,99
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada Endereço: ,		

Preço (Compras Governamentais) 5: Mediana das Propostas Finais

R\$ 174,90

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 82.951.351/0001-42	Data: 15/04/2025 09:15
Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO / 78 - Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos	Modalidade: Pregão - Eletrônico
Objeto: Contratação de serviços de reabilitação (Terapia Ocupacional, Psicologia, Fonoaudiologia e Psicopedagogia) para a Secretaria de Estado da Saúde..	SRP: NÃO
Descrição: Serviço de Assistencia Medica, Ambulatorial, Hospitalar e Diagnostico Serviço de Assistencia Medica, Ambulatorial, Hospitalar e Diagnostico - Atendimento Clínico Psicológico DECISÃO JUDICIALESSES 310670/20241.1.1 DWM – Autos: 5003465-64.2024.824.0189 Data d - Serviço de Assistencia Medica, Ambulatorial, Hospitalar e Diagnostico Serviço de Assistencia Medica, Ambulatorial, Hospitalar e Diagnostico - Atendimento Clínico Psicológico DECISÃO JUDICIALESSES 310670/20241.1.1 DWM – Autos: 5003465-64.2024.824.0189 Data de nascimento: 5/4/2019 Município: Passo de TorresPsicologia pelo método ABA 02 sessões semanais (01h cada)	Identificação: 82951351000142-1-000298/2025
	Lote/Item: 1/1
	Ata: N/A
	Homologação: 24/04/2025 00:00
	Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
	Quantidade: 208
	Unidade: Unidade
	UF: SC

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
46.885.433/0001-72 *VENCEDOR*	RK HOME CARE LTDA	R\$ 174,90
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada Endereço: BENTO GONCALVES, 2190		
Telefone:		Email:
(51) 9794-7317		fratellihomecare@gmail.com

Preço (Compras Governamentais) 6: Mediana das Propostas Finais

R\$ 115,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



Relatório gerado no dia 22/09/2025 10:28:29 (IP: 170.245.83.2)

Código Validação: yCEQWKApnNbtQm1WavOvmKrXOpc0d3RZF026egBokCQqHU8nPtm6WA%3d%3d

[http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=yCEQW1Doc1Proc1Administrativo1124112025BD1Anexo1BANCO DE PRECOS.pdf \(4/7\)](http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=yCEQW1Doc1Proc1Administrativo1124112025BD1Anexo1BANCO DE PRECOS.pdf (4/7))

Data: 04/04/2025 13:15

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO / 78 - Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos

Modalidade: Pregão - Eletrônico

SRP: NÃO

Objeto: Contratação de serviços de reabilitação (Fonoaudiologia, Psicologia e Terapia Ocupacional) para atendimento de demandas judiciais para o Centro Catarinense de Reabilitação (CCR) da Secretaria de Estado da Saúde.

Identificação: 82951351000142-1-000228/2025

Lote/Item: 1/2

Ata: N/A

Descrição: Serviço de Assistência Médica, Ambulatorial, Hospitalar e Diagnóstico Serviço de Assistência Médica, Ambulatorial, Hospitalar e Diagnóstico - Atendimento Clínico Psicológico ORDEM JUDICIAISES 241896/2024GSC – Autos: 5017247-

Homologação: 16/04/2025 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

33.2021.824.0064Data de nascime - Serviço de Assistência Médica, Ambulatorial, Hospitalar e Diagnóstico Serviço de Assistência Médica, Ambulatorial, Hospitalar e Diagnóstico - Atendimento Clínico Psicológico ORDEM JUDICIAISES
241896/2024GSC – Autos: 5017247-33.2021.824.0064Data de nascimento: 28/01/2019
Município: São José Psicologia pelo Método ABA 05 sessões semanais, 01 h cada

Quantidade: 520

Unidade: Unidade

UF: SC

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
50.824.380/0001-57	LA VITA ASSISTENCIA ESPECIALIZADA LTDA	R\$ 115,00
VENCEDOR		
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		
,		

Preço (Compras Governamentais) 7: Mediana das Propostas Finais

R\$ 167,50

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 82.951.351/0001-42

Data: 04/04/2025 13:15

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO / 78 - Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos

Modalidade: Pregão - Eletrônico

SRP: NÃO

Objeto: Contratação de serviços de reabilitação (Fonoaudiologia, Psicologia e Terapia Ocupacional) para atendimento de demandas judiciais para o Centro Catarinense de Reabilitação (CCR) da Secretaria de Estado da Saúde.

Identificação: 82951351000142-1-000228/2025

Lote/Item: 1/7

Ata: N/A

Descrição: Serviço de Assistência Médica, Ambulatorial, Hospitalar e Diagnóstico Serviço de Assistência Médica, Ambulatorial, Hospitalar e Diagnóstico - Atendimento Clínico Psicológico ORDEM JUDICIALES 241896/2024MGSM –Autos: 5004526-

Homologação: 16/04/2025 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

03.2019.824.0005 Data de nascim - Serviço de Assistencia Medica, Ambulatorial, Hospitalar e Diagnostico Serviço de Assistencia Medica, Ambulatorial, Hospitalar e Diagnostico - Atendimento Clínico Psicológico ORDEM JUDICIALESSE
241896/2024MGSM –Autos: 5004526-03.2019.824.0005 Data de nascimento: 25/11/2015 Município: Itajaí Psicóloga pelo Método ABA 05 horas semanais

Quantidade: 520

Unidade: Unidade

UF: SC

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
35.036.659/0001-82	PARTNER FAMILIA ADMINISTRACAO DE CONVENIOS LTDA	R\$ 167,50
VENCEDOR		
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:
PRAIA DE BELAS, 1212	Joni Franck - Sócio Diretor	(48) 8870-9897
		Email:
		partnerfamilia.licitacoes@gmail.com



Preço (Compras Governamentais) 8: Mediana das Propostas Finais

R\$ 160,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 82.951.351/0001-42	Data: 04/04/2025 09:15
Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO / 78 - Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos	Modalidade: Pregão - Eletrônico
Objeto: Contratação de serviços de reabilitação (Terapia Ocupacional, Psicologia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Psicopedagogia) para atendimento de demandas judiciais para o Centro Catarinense de Reabilitação (CCR).	SRP: NÃO
Descrição: Serviço de Assistencia Medica, Ambulatorial, Hospitalar e Diagnostico Serviço de Assistencia Medica, Ambulatorial, Hospitalar e Diagnostico - Atendimento Clínico Psicológico Decisão JudicialSES 272001/20241.1.1 AGL Autos: 5028694-25.2022.824.0018 Data de - Serviço de Assistencia Medica, Ambulatorial, Hospitalar e Diagnostico Serviço de Assistencia Medica, Ambulatorial, Hospitalar e Diagnostico - Atendimento Clínico Psicológico Decisão JudicialSES 272001/20241.1.1 AGL Autos: 5028694-25.2022.824.0018 Data de nascimento: 02/02/2017 Município: Guatambu Psicologia pelo método ABA e/ou Denver01 sessão semanal (01h cada)	Identificação: 82951351000142-1-000238/2025
	Lote/Item: 1/1
	Ata: N/A
	Homologação: 08/04/2025 00:00
	Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
	Quantidade: 104
	Unidade: Unidade
	UF: SC

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
39.705.590/0001-93 *VENCEDOR*	ECOMED EMERGENCIAS MEDICAS LTDA	R\$ 160,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada		
Estado: PR	Cidade: União da Vitória	Endereço: R BARAO DO CERRO AZUL, 646
		Telefone: (42) 3522-4788

Preço (Compras Governamentais) 9: Mediana das Propostas Finais

R\$ 127,85

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 82.951.351/0001-42	Data: 04/04/2025 09:15
Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO / 78 - Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos	Modalidade: Pregão - Eletrônico
Objeto: Contratação de serviços de reabilitação (Terapia Ocupacional, Psicologia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Psicopedagogia) para atendimento de demandas judiciais para o Centro Catarinense de Reabilitação (CCR).	SRP: NÃO
Descrição: Serviço de Assistencia Medica, Ambulatorial, Hospitalar e Diagnostico Serviço de Assistencia Medica, Ambulatorial, Hospitalar e Diagnostico - Atendimento Clínico Psicológico Decisão judicialSES 272001/20241.1.5 JPSR - Autos: 5008907-02.2021.404.7207 Data - Serviço de Assistencia Medica, Ambulatorial, Hospitalar e Diagnostico Serviço de Assistencia Medica, Ambulatorial, Hospitalar e Diagnostico - Atendimento Clínico Psicológico Decisão judicialSES 272001/20241.1.5 JPSR - Autos: 5008907-02.2021.404.7207 Data de nascimento: 18/09/2013 Município: TubarãoPsicologia pelo método ABA e/ou Denver10 horas semanais	Identificação: 82951351000142-1-000238/2025
	Lote/Item: 1/17
	Ata: N/A
	Homologação: 08/04/2025 00:00
	Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
	Quantidade: 1.040
	Unidade: Unidade
	UF: SC

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
54.241.847/0001-97 *VENCEDOR*	NEND - NÚCLEO ESPECIALIZADO EM NEURODESENVOLVIMENTO LTDA	R\$ 127,85
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada		
Endereço: MARCOLINO MARTINS CABRAL, 2526	Telefone: (48) 9155-1800	Email: douglas.nend@gmail.com



Relatório gerado no dia 22/09/2025 10:28:29 (IP: 170.245.83.2)

Código Validação: yCEQWKApnNbtQm1WavOvmKrXOpc0d3RZF026egBOKCQqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=yCEQWKApnNbtQm1WavOvmKrXOpc0d3RZF026egBOKCQqHU8nPtm6WA%3d%3d><http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=yCEQWKApnNbtQm1WavOvmKrXOpc0d3RZF026egBOKCQqHU8nPtm6WA%3d%3d>



Fontes utilizadas nesta cotação:

<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Acessar a fonte [aqui](#)





CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE CLÍNICA DE TERAPIA ABA MULTIFUNCIONAL, QUE FAZEM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE LONDRINA, A AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA CARPE DIEM DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA.**

CONTRATO Nº SMGP-0013/2025

MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP/SMGP-0056/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-0416/2024

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 15/01/2024

O **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias n.º 635, Londrina-PR, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.771.477/0001-70, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Gestão Pública, **LEONARDO BUENO CARNEIRO**, residente e domiciliado nesta cidade, conforme [Decreto Municipal nº 1666/2018](#), doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.323.261/0001-69, com sede na Avenida Theodoro Victorelli, 103, Jardim Helena, em Londrina-PR, neste ato representado por sua Diretora Superintendente - **RITA DE CÁSSIA DOMANSKY**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominados **CONTRATANTE(S)** e, de outro lado, a empresa **CARPE DIEM DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.891.823/0001-61, estabelecida à Avenida Santos Dumont, 1075, na cidade de Londrina - PR, CEP 86.039-090, e-mail institutocarpediem.dh@gmail.com, neste ato representada pela Sra. **Luciana Helena da Silva**, inscrito no CPF nº 037.062.049-67, doravante denominado **CONTRATADO** resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

1. CLÁUSULA 1ª: OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é Contratação emergencial de Clínica de Terapia ABA Multiprofissional, por hora de atendimento, a fim de dar cumprimento a ordens judiciais, com base no artigo 75 da Lei 14.133/2021, cuja especificações constam no **Relatório Final (SEI nº 14592396)** e fazem parte deste contrato.

1.2. Especificações do objeto

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Carga Horária Semanal	Carga Horária Mensal	Carga Horária total do processo - 06 meses

4035	Terapia multiprofissional pela metodologia ABA (Applied Behavior Analysis) - em Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia, Psicologia - PACIENTE H.S.R.	07 horas	28 horas	168 horas
4035	Terapia multiprofissional pela metodologia ABA (Applied Behavior Analysis) - em Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia, Psicologia - PACIENTE E.T.C.	15 horas	60 horas	360 horas
4035	Terapia multiprofissional pela metodologia ABA (Applied Behavior Analysis) - em Fonoaudiologia, Psicologia - PACIENTE M.F.R.	04 horas	16 horas	96 horas

2. **CLÁUSULA 2ª: NORMAS REGENTES**

2.1. O presente contrato está vinculado à Licitação nº **PAL/SMGP-0416/2024** Modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP/SMGP-0056/2024** ao processo SEI nº [60.024415/2024-40](#), ao **Relatório Final (SEI nº [14592396](#))** e à Proposta (SEI nº [14476718](#)) apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo [Decreto Municipal 1.462/2022](#).

3. **CLÁUSULA 3ª: VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

3.1. O prazo de execução deste contrato será de 06 (seis) meses, contados do primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho pela Contratada.

3.2. Caso seja disponibilizado o serviço pelos prestadores já contratados pelo município, o contrato oriundo do processo em tela será finalizado.

3.2.1. A vigência contratual terá início a partir da última assinatura deste Termo e terminará 180 (cento e oitenta) dias após o término do prazo de execução da presente contratação.

4. **CLÁUSULA 4ª: REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO**

4.1. O regime de execução deste contrato é Prestação de serviço por preço unitário.

4.2. A forma de execução deste contrato é Prestação de serviço imediat.

4.3. A execução do objeto deverá ser efetuada em conformidade com as condições constante deste Contrato e seus anexos, obedecendo às normas e padrões ABNT e INMETRO, atendendo eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor. Ainda, deverá atender às normas de SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, e, quando for o caso, às legislações específicas e normas técnicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da Vigilância Sanitária, ANVISA, IAP, COPEL, SERCOMTEL, SANEPAR, Corpo de Bombeiros, Código de Obras Municipal e Estadual e demais normas e legislações pertinentes e em vigência, sem prejuízo de alguma norma não citada ou que forem editadas posteriormente a presente data.

4.4. É de responsabilidade da Contratada qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal do Município ou terceiros, por funcionários ou pertences da vencedora ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes.

4.5. No acompanhamento da execução do contrato/ata deverão ser seguidas as seguintes condições:

4.5.1. A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de qualidade e segurança, em conformidade com as condições constantes do edital, do contrato e de seus anexos; obedecer às normas; atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor; atender às normas de segurança e medicina do trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde e da Vigilância Sanitária e demais normas e legislação pertinente e em vigência.

- 4.5.2. Todos os serviços prestados serão fiscalizados e se a qualidade dos mesmos não corresponderem às especificações exigidas, a contratada será notificada para adequações em prazo razoável e de acordo com a situação concreta, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 4.5.3. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.
- 4.5.4. O recebimento definitivo do objeto contratado não exime o fornecedor de ser responsabilizado, de acordo com as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela má qualidade que venha a ser constatada durante sua execução.
- 4.5.5. A fiscalização exercida pela Administração sobre os serviços contratados não eximirá a pessoa jurídica contratada da sua plena responsabilidade perante a Administração ou para com os pacientes e terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução deste contrato.
- 4.5.6. Sem prejuízo do acompanhamento e da fiscalização exercidas pela Administração sobre a execução do objeto do ajuste, as partes reconhecem a prerrogativa de controle e avaliação dos serviços pelo Conselho Municipal de Saúde e a autoridade normativa e fiscalizadora genérica da Direção Nacional e da Direção Estadual do SUS.
- 4.5.7. A pessoa jurídica contratada facilitará à Administração o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.
- 4.5.8. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelos órgãos competentes do SUS e pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da pessoa jurídica contratada, nos termos da legislação aplicável.
- 4.5.9. O serviço contratado deverá garantir, no mínimo:
- I - profissionais devidamente regularizados e cadastrados em seus respectivos conselhos de classe, em situação regular;
 - II - a realização das terapias na modalidade ABA com as especialidades determinadas pelo juiz em um único serviço;
 - III - a prestação de 1h de atendimento em cada sessão;
 - IV - ter comprovadamente profissionais habilitados para atendimento na modalidade ABA;
 - V - garantia de atendimento ininterrupto, a despeito de férias dos profissionais;
 - VI - ter sistema arquivamento de prontuário de saúde com o registro de informações quanto ao plano terapêutico singular (PTS), datas de atendimento, comprovantes de cada atendimento com assinatura do responsável pelo paciente; registro dos ganhos e evolução dos pacientes;
 - VII - ter canal de comunicação com o paciente/familiar para informação quanto ao agendamento das terapias;
 - VIII - disponibilizar relatório mensal à Secretaria de Saúde dos atendimentos prestados bem como relatório mensal de Avaliações a serem enviados mensalmente.

5. **CLÁUSULA 5ª: LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

- 5.1. O local e o prazo de entrega, assim como outras descrições da solução e requisitos da contratação constam do **Relatório Final (SEI nº [14592396](#))** e fazem parte deste contrato.
- 5.2. O objeto deve ser executado no endereço da contratada: Avenida Santos Dumont, 1075.
- 5.3. Os atendimentos serão conforme agendamento respeitando a carga de atendimento semanal determinado na ordem judicial.

5.4. Os prazos de entrega serão contados do primeiro dia útil do recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho pela Contratada.

5.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado em caso de alterações unilaterais determinadas pelo contratante, bem como pela ocorrência de eventos supervenientes, alheios à vontade das partes, que impactem no seu cumprimento, mediante solicitação formal, devidamente fundamentada, encaminhada pelo contratado ao fiscal do contrato em momento anterior à data de entrega ou conclusão do serviço.

6. **CLÁUSULA 6ª: FONTE DE RECURSOS**

6.1. A despesa correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Dotação Orçamentária	Natureza	Fonte
42.010.10.301.0016-6026	3.3.90.91	4009-6
42.010.10.302.0016-6027	3.3.90.91	4009-6
42.010.10.306.0016-6027	3.3.90.91	4235-8

7. **CLÁUSULA 7ª: VALOR A SER PAGO PELO OBJETO**

7.1. Pelo objeto desse contrato, o CONTRATANTE pagará o valor mensal de R\$ 13.416,00 (treze mil quatrocentos e dezesseis reais), perfazendo o valor total estimado do contrato o montante de R\$ 80.496,00 (oitenta mil quatrocentos e noventa e seis reais), incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus , cuja composição dos valores segue abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Carga Horária Semanal	Carga Horária Mensal	Carga Horária total (06 meses)	Valor Unitário	Valor Total
4035	Terapia multiprofissional pela metodologia ABA (Applied Behavior Analysis) - em Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia, Psicologia - PACIENTE H.S.R.	07 horas	28 horas	168 horas	R\$ 129,00	R\$ 21.672,00
4035	Terapia multiprofissional pela metodologia ABA (Applied Behavior Analysis) - em Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia, Psicologia - PACIENTE E.T.C.	15 horas	60 horas	360 horas	R\$ 129,00	R\$ 46.440,00
4035	Terapia multiprofissional pela metodologia ABA (Applied Behavior Analysis) - em Fonoaudiologia, Psicologia - PACIENTE M.F.R.	04 horas	16 horas	96 horas	R\$ 129,00	R\$ 12.384,00
Valor Total						R\$ 80.496,00

7.2. As quantidades e preços unitários estão indicadas na proposta (SEI nº [14476718](#)) ajustada do contratado, que faz parte deste contrato.

8. **CLÁUSULA 8ª: CLÁUSULA 8ª: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega do objeto, prestação do serviço ou medição que ocorrerá mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal emitida pelo contratado.

8.2. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.

8.2.1. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

8.2.2. Caso o contratado não emita a nota fiscal dentro do prazo para o pagamento, o contratante aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer, nestes casos, em até 15 (quinze) dias, contados da entrega da nota fiscal.

8.2.3. As notas de prestação de serviços que geram encargos sociais, deverão ser emitidas até o **5º dia útil de cada mês**, e entregues na Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos até **10º dia útil de cada mês**, devendo ser priorizado todo o trâmite do processo de pagamento, e entregues nas **TESOURARIAS da Administração Direta e Indireta** até o dia **05 do mês seguinte à data de emissão da nota fiscal**, para controle e emissão de GPS-Guia da Previdência Social a ser recolhida **até o dia 20 do mês seguinte à data de emissão da nota fiscal**.

8.2.4. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

8.3. A secretaria ordenadora da despesa programará a data de pagamento sempre para as quintas-feiras, devendo gerar, assinar a previsão de pagamento e encaminhar via sistema SEI para a SMF-GCP para o pagamento.

8.4. As previsões de pagamento recebidas, através do sistema SEI, até às 14h00min das sextas-feiras serão pagas na quinta-feira da semana subsequente, desde que programada para aquela data.

8.5. Os valores devidos ao contratado serão pagos, pelo contratante, em uma quinta-feira, após o recebimento provisório da nota fiscal.

8.6. No caso de o contratado emitir nota fiscal eletrônica, para atender o AJUSTE SINIEF 08/2010, deverá enviar o arquivo em formato XML, para o e-mail institucional nfe@londrina.pr.gov.br.

8.7. Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

8.8. O fiscal do contrato comunicará previamente ao contratado a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

8.9. O pagamento efetuado após o prazo estabelecido será considerado em atraso, gerando para o contratado o direito à atualização monetária considerando os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = VP (0,00016438356 \times N + I)$, onde:

EM = Encargos moratórios a ser acrescido ao valor normal do pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento;
e

I = Variação do IPCA no período de atraso.

8.10. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

9. **CLÁUSULA 9ª: REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

9.1. O preço será reajustado, de ofício, pelo contratante, conforme variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), do IBGE, ou o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE, caso o primeiro venha a ser extinto, após 12 (doze) meses contados de 25/11/2024 (SEI nº [14376213](#)).

9.2. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão

considerados os últimos índices já disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

9.3. O reajuste de valores, correspondentes às parcelas do objeto entregues ou prestadas após o prazo original, será concedido apenas quando não configurado atraso.

9.4. A formalização do reajuste será realizada por apostilamento contratual.

9.5. Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

10. **CLÁUSULA 10ª: MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAIS**

10.1. O presente contrato terá sua análise de riscos que podem ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro na forma da tabela:

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Alteração do projeto	Município	Reequilíbrio contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual

10.2. São considerados riscos que podem ocorrer ao longo da execução contratual com potencial de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro, aqueles que estiverem preenchidos como riscos do contratante, sendo aplicada a regra para reequilíbrio econômico-financeiro nestes casos.

10.3. O contratado terá a obrigação de demonstrar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, o pagamento dos seguros eventualmente solicitados pela matriz de risco contratual.

10.4. O fiscal do contrato acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.

11. **CLÁUSULA 11ª: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

11.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.

11.1.1. A solicitação será endereçada ao gestor do contrato na Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Gestão Pública.

11.2. O contratante analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e emitirá resposta ao contratado em 60 (sessenta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem

requisitados.

11.2.1. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta indicado, será facultado ao contratado a suspensão da execução contratual até que sobrevenha resposta a sua solicitação.

11.3. A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada nos mesmos termos da cláusula 11.1.

11.4. Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subseqüentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

11.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

11.6. O reequilíbrio econômico-financeiro obedecerá ao artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 14.133/2021, e no que couber, as normas constantes na [Portaria Conjunta Nº 38, de 22 DE novembro de 2021](#), com exceção do artigo 20, revogado por determinação do TCE/PR ([ACÓRDÃO Nº 1384/24 - Tribunal Pleno](#)).

12. CLÁUSULA 12ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. Constituem obrigações do contratado:

12.1.1. aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinados pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021;

12.1.2. comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

12.1.3. atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;

12.1.4. efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

12.1.5. declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.1.6. manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;

12.1.7. manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

12.1.8. prestar os serviços, sem interrupções, durante a execução do contrato;

12.1.9. prestar os serviços de saúde pactuados e estabelecidos neste Contrato colocando à disposição do órgão competente a totalidade da capacidade instalada contratualizada;

12.1.10. afixar em local visível, a condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados aos usuários SUS;

12.1.11. respeitar os fluxos de acesso e encaminhamento estabelecidos pelo contratante;

12.1.12. manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo de contratação, infraestrutura física, técnica e de pessoal qualificado;

12.1.13. manter atualizada a Licença Sanitária;

12.1.14. manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

12.1.15. disponibilizar e realizar todos os serviços, de acordo com objeto contratual, sob a ótica da eficiência, eficácia, equidade e estrutura operacional de acordo com o CNES;

12.1.16. dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido neste Contrato e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;

- 12.1.17. dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização, respeitada a legislação específica;
- 12.1.18. atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário e sem discriminação de qualquer natureza, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 12.1.19. é expressamente vedada a cobrança ao paciente ou seu acompanhante, pelos CONTRATADOS, de qualquer complementação dos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato. Devendo responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao usuário do SUS, ou a seu representante ou ao próprio SUS, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;
- 12.1.20. garantir que os serviços contratados sejam prestados diretamente por profissionais dos CONTRATADOS. Consideram-se profissionais dos CONTRATADOS, os membros do corpo clínico, profissionais cedidos de outros órgãos, profissional que tenha vínculo de emprego com a instituição e os profissionais contratados através de contratos junto à pessoa jurídica;
- 12.1.21. responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para os CONTRATANTES ou para o Ministério da Saúde;
- 12.1.22. disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o código de Ética Médica, assim como, manter nas suas dependências arquivo de prontuários pelo período mínimo de 20 (vinte) anos, contados a partir do último atendimento, de acordo com a [Resolução CFM nº 1.821/2007](#);
- 12.1.23. justificar ao paciente, ou a seu representante, assim como à auditoria dos CONTRATANTES, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato ou ainda quando da negativa do paciente;
- 12.1.24. registrar e apresentar mensalmente, por meios eletrônicos e físicos, a produção das ações e serviços de saúde para processamento, de acordo com as normas estabelecidas pelos CONTRATANTES;
- 12.1.25. reconhecer, sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar, a prerrogativa de controle e a autoridade normativa da Autarquia Municipal da Saúde de Londrina, como órgão gestor do SUS municipal, assim como das instâncias gestoras do SUS a nível estadual e federal, decorrente da Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/90), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de Termo Aditivo específico ou de notificação dirigida aos CONTRATADOS;
- 12.1.26. submeter-se ao controle do Serviço de Auditoria, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado, inclusive na auditoria operativa *in loco* realizada a critério dos CONTRATANTES e por solicitação do controle social;
- 12.1.27. notificar aos CONTRATANTES, na figura da AMS, por escrito e em tempo hábil, sobre eventuais situações de interrupção da prestação de serviços e ações contratualizadas, fazendo-se acompanhar um termo de ajuste que deverá conter as medidas adotadas pelos CONTRATADOS a fim de saná-las, o tempo necessário para resolução do problema, assim como o plano de urgência para que não haja prejuízo à assistência, sem ônus ao município de Londrina;
- 12.1.28. divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso;
- 12.1.29. notificar aos CONTRATANTES sobre eventual mudança de sua razão social ou de seu controle acionário e em sua diretoria, representação legal, contrato ou estatuto, enviando documento comprobatório logo após a modificação, para providências de alterações contratuais, se for o caso;
- 12.1.30. comunicar aos CONTRATANTES acerca de eventual mudança de endereço do estabelecimento dos CONTRATADOS, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias úteis, anteriores a efetivação da mudança, ficando os CONTRATANTES habilitados a rever as condições deste contrato, assim como denunciá-lo, caso as alterações sejam julgadas em desacordo com o interesse público;

- 12.1.31. garantir, quanto a ambiência, espaços saudáveis, acolhedores e confortáveis, que respeitem a privacidade, propiciem mudanças no processo de trabalho e considerem todas as dimensões humanas implicadas no processo de ocupação dos espaços para que estes sejam de fato produtores de saúde e lugares de encontro entre as pessoas;
- 12.1.32. quanto a prestação de serviços esses deverão ser prestados na unidade de atendimento da contratada;
- 12.1.33. a unidade deve estar dentro da área urbana do município de Londrina, em local de fácil acesso ao usuário por meio de transporte público e observância das normas de acessibilidade.

13. CLÁUSULA 13ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 13.1. Constituem obrigações do contratante:
- 13.1.1. realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;
- 13.1.2. publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;
- 13.1.3. comunicar ao contratado a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;
- 13.1.4. comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;
- 13.1.5. informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- 13.1.6. responder a todas as reclamações ou solicitações do contratado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, exceto nos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, no qual o prazo será de 60 (sessenta) dias;
- 13.1.7. fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;
- 13.1.8. efetuar o pagamento devido no prazo e demais condições avençadas, observada a legislação aplicável;
- 13.1.9. acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do contrato por meio de servidor especialmente designado, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, levando ao conhecimento da contratada, por escrito, qualquer irregularidade e/ou eventuais imperfeições, fixando prazo para a sua correção, sob pena de instauração de processo administrativo de penalidade;
- 13.1.10. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 13.1.11. fornecer e permitir acesso a todas as informações pertinentes e necessárias ao bom andamento dos serviços a serem executados no que se referem aos processos administrativos, assim como quaisquer outras informações que tão somente digam respeito às atividades da contratada;
- 13.1.12. efetuar os pagamentos à pessoa jurídica contratada mediante a apresentação das respectivas notas fiscais, posteriormente ao recebimento pelos setores competentes;
- 13.1.13. emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 13.1.14. rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada exigindo sua correção no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente justificados e aceitos pela Administração;
- 13.1.15. efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- 13.1.16. comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;

13.1.17. rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a contratada executar fora das especificações contratadas.

14. CLÁUSULA 14ª: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A fiscalização e a gestão do Contrato serão designadas por meio de ato próprio.

14.2. O representante do contratado será o(a) Sr. (a) Luciana Helena da Silva, na qualidade de preposto, e-mail institutocarpediem.dh@gmail.com e telefone (43) 3064-0005.

15. CLÁUSULA 15ª: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescentar, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

15.2. Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma.

15.3. Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se o contratado já houver adquirido os materiais no momento em que for formalmente notificado da supressão, no caso de revenda ou de insumos necessários à execução do serviço, estes valores deverão ser indenizados pelo contratante, em conformidade com o processo administrativo para apuração do valor devido.

16. CLÁUSULA 16ª: SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

16.2. A subcontratação deverá ser comunicada pelo contratado à Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos, que avaliará a prova da capacidade técnica da empresa a ser subcontratada, quando houver, relativa à sua parcela de execução.

16.3. Será admitida a subcontratação dos serviços acessórios vinculados à execução do contrato, situação em que a subcontratação não transferirá ao subcontratado a responsabilidade contratual pela execução.

16.4. Mediante **prévia** análise e autorização da Administração, poderá ser admitida a subcontratação de serviços de até 30% (trinta por cento) do objeto, desde que fundamentada na necessidade de a Instituição conseguir atender ao objeto contratado em sua totalidade. A subcontratação não exime a proponente das responsabilidades contratuais e legais e fica condicionada ao integral cumprimento dos requisitos pela subcontratada, conforme art. 164 e seguintes do [Decreto Municipal 1.462/2022](#).

17. CLÁUSULA 17ª: MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

17.1. Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação.

18. CLÁUSULA 18ª: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual explicado no link [processo sancionatório](#).

18.2. A recusa da empresa vencedora/contratada em apresentar a garantia do contrato no prazo legal/contratual equivale à inexecução total da sua obrigação.

18.3. A emissão de Nota Fiscal com retenção de encargos sociais pela Contratada após o

5º dia útil de cada mês e/ou a entrega à Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos após 10º dia útil de cada mês, que inviabilize o controle e emissão de GPS-Guia da Previdência Social a ser recolhida até o dia 20 do mês seguinte à data de emissão da nota fiscal, implicará em responsabilização da Contratada quanto aos juros e multas decorrentes do não recolhimento das retenções dentro do prazo.

18.4. A penalidade de multa **poderá**, a depender da gravidade da infração, ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO DE ATÉ
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Londrina	6 meses
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Londrina	12 meses
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Londrina	18 meses
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

18.6. O atraso injustificado na execução dos serviços/materiais contratados implica no pagamento de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitada a 15% (quinze por cento), equivalente a 30 (trinta) dias de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, isentando, em consequência, o Município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso será considerado o abandono do objeto, sendo aplicada, cumulativamente com a multa por atraso, aquela correspondente à penalidade por inexecução parcial ou total, conforme o caso, respeitado o limite máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

18.7. A penalidade por atraso acima, trata-se de atraso na entrega do objeto contratado.

18.8. O atraso injustificado no início da execução do objeto, implica no pagamento de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitado a 05 (cinco) dias de atraso injustificado no início da execução. A partir do 06º (sexto) dia de atraso até o limite do 20º dia, será aplicada multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

18.9. A partir do 21º dia de atraso injustificado no início da execução do objeto, para fins de aplicação de penalidade, será considerado inexecução total do Contrato, aplicando-se multa por inexecução total.

18.10. O descumprimento injustificado no ritmo dos trabalhos, implicam em multa de 5% (cinco por cento) para cada ocorrência, limitada a 03 (três) ocorrências ou 15% (quinze por cento), calculadas sobre o valor total remanescente. A partir da terceira ocorrência, será considerada inexecução parcial do contrato. Será considerada como uma ocorrência cada notificação feita pela fiscalização e encaminhada formalmente ao Fiscal de Gestão Contratual.

18.11. A inexecução parcial do ajuste ou execução parcial em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor do empenho.

18.12. A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente

Contrato implica no pagamento de multa de 30% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

18.13. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, após 05 (cinco) dias da notificação, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação.

18.14. A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no Título IV, Capítulo I da Lei 14.133/2021, inclusive por outros descumprimentos contratuais que vier a ser apurados.

18.15. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

18.15.1. São hipóteses de inexecução:

- I - Reiterados descumprimentos contratuais que prejudiquem a execução do serviço;
- II - Decretação de falência ou insolvência civil;
- III - Dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- IV - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificadas;
- V - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

19. CLÁUSULA 19ª: FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO

19.1. É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, prevista no art. 145 do [Decreto Municipal 1.462/2022](#).

19.2. O contratado deverá comunicar-se com o contratante através do fiscal do contrato e seu substituto, em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.

19.3. Todas as reclamações ou solicitações do contratado serão registradas nos autos do processo de gestão e fiscalização e respondidas no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, exceto os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, cujo prazo será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação.

19.3.1. O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ao contratado pelo contratante, sendo retomado somente quando obtida a informação.

19.3.2. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta, será facultado ao contratado a suspensão da execução contratual até que sobrevenha resposta à solicitação.

20. CLÁUSULA 20ª: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

20.1. O contratante, por intermédio da Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos, acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado por modelo auto declaratório, cabendo ao contratado informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.

20.2. A ausência ou omissão de declaração por parte do contratado corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.

20.3. Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

20.3.1. o contratado deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

20.3.2. será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas enquanto persistir a situação de irregularidade, aumentando a multa para 2% (dois por cento) caso o não atendimento das condições de habilitação persista por mais de 60 (sessenta) dias.

20.4. O contratante poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.

21. CLÁUSULA 21ª: NORMAS AMBIENTAIS E LOGÍSTICA REVERSA

21.1. O contratado deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na produção, entrega e execução do objeto contratado.

22. CLÁUSULA 22ª: PROTEÇÃO DE DADOS

22.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

22.1.1. guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

22.1.2. tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

22.1.3. garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

22.1.4. não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

22.1.5. fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

22.1.6. adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

22.1.7. em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

22.1.7.1. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

22.1.7.2. as informações sobre os titulares envolvidos;

22.1.7.3. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

22.1.7.4. os riscos relacionados ao incidente;

22.1.7.5. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

22.1.7.6. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

22.1.8. demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

22.1.9. utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

22.1.10. armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

22.1.11. apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

22.1.12. anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e

22.1.13. não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

22.2. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

23. CLÁUSULA 23ª: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

23.1. A Contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

23.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

23.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

23.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

24. CLÁUSULA 24ª: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

24.1. O recebimento provisório se procederá pelos fiscais/responsáveis pelo recebimento do objeto, em até 1 dia contado de seu recebimento, com o aceite na respectiva nota fiscal referente aos serviços prestados no mês imediatamente anterior, mediante lista de verificação que demonstre a conformidade do serviço com as exigências contratuais

24.2. O recebimento definitivo dar-se-á pelos fiscais/responsáveis pelo recebimento do objeto em cada unidade, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, para efeito de verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação, por meio de lista de verificação que demonstre o atendimento de todas as exigências contratuais.

24.3. O objeto será recebido parcialmente pelo contratante quando descumprida condição de execução que possibilite o aproveitamento do objeto para os objetivos da contratação, aplicando-se a sanção cabível pelo descumprimento contratual.

24.4. Caso o recebimento provisório ou o recebimento definitivo não ocorra no prazo estabelecido, o objeto será considerado tacitamente recebido.

25. CLÁUSULA 25ª: EXTINÇÃO DO CONTRATO

25.1. A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

25.2. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

25.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

25.4. Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

26. CLÁUSULA 26ª: FORO

26.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de Londrina.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam eletronicamente o presente contrato via sistema oficial da Prefeitura do Município de Londrina, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Este Termo foi elaborado de acordo com a **Minuta Aprovada** (SEI nº [14438310](#)) e anexa ao **Relatório Final** (SEI nº [14592396](#)) aprovada pela PGM [Parecer Jurídico Nº 0979/2024](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Helena da Silva, Usuário Externo**, em 20/01/2025, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Zilá Rosseto Avanzo, Técnico(a) de Gestão Pública**, em 20/01/2025, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Isabella Milan de Souza, Testemunha**, em 20/01/2025, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Julie Rodrigues Almeida, Testemunha**, em 20/01/2025, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Bueno Carneiro, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública**, em 22/01/2025, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Rita de Cássia Domansky, Diretor(a) Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde**, em 23/01/2025, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14736662** e o código CRC **17572DAC**.

Referência: Processo nº 19.008.009701/2025-29

SEI nº 14736662

Contrato nº 1325/2025

Última atualização 27/01/2025

Local: Londrina/PR **Órgão:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade executora: 100028 - Diretoria de Gestao de Licitacoes e Contratos -SMGP

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 1325 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 27/01/2025 **Data de assinatura:** 23/01/2025 **Vigência:** de 23/01/2025 a 22/01/2026

Id contrato PNCP: 11323261000169-2-000004/2025 **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

Id contratação PNCP: [75771477000170-1-000670/2024](#)

Objeto:

CLAUSULA 1a: OBJETO 1.1. O objeto do presente contrato e Contratacao emergencial de Clinica de Terapia ABA Multiprofissional, por hora de atendimento, a fim de dar cumprimento a ordens judiciais, com base no artigo 75 da Lei 14.133/2021, cuja especificacoes constam no Relatorio Final (SEI no 14592396) e fazem parte deste contrato.

VALOR CONTRATADO

R\$ 80.496,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 20.891.823/0001-61 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: CARPE DIEM - DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA - ME

Arquivos

Histórico

Nome ↕	Data ↕
CONTRATO_SMGP_0013_2025	27/01/2025

< Voltar

PORTAL
DE
NACIONAL
CONTRATAÇÕES
PÚBLICAS

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME

3.1 A PRESENTE RELAÇÃO JURÍDICA CONTRATUAL É DISCIPLINADA PELA LEI Nº 14.133/2021 DE 01 DE ABRIL DE 2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 936/2023 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023 E FUNDAMENTA-SE NO PROCEDIMENTO DE DI Nº 04/2025 AUTORIZADO PELO EXMO. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA O QUAL AUTORIZA NA CONFORMIDADE DA LEI E DA PROPOSTA DA CONTRATADA, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DESTES INSTRUMENTOS, INDEPENDENTE DE SUA TRANSCRIÇÃO.

3.2 APLICAM-SE, IGUALMENTE, A PRESENTE RELAÇÃO OS DEMAIS ATOS LEGISLATIVOS E NORMATIZADORES DE ORDEM PÚBLICA PERTINENTES.

3.3 OS CASOS E SITUAÇÕES OMISSOS SERÃO RESOLVIDOS DE COMUM ACORDO RESPEITADO ÀS DISPOSIÇÕES DA LEGISLAÇÃO CONSTATANTE DESTA CLÁUSULA, REGULADOS PELOS PRECEITOS DE DIREITO PÚBLICO, APLICANDO-LHES, SUPLETIVAMENTE, OS PRINCÍPIOS DA TEORIA GERAL DOS CONTRATOS E DISPOSIÇÕES DE DIREITO PRIVADO, NA FORMA NA LEI Nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

4.1 O VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE R\$ 124.800,00 (CENTO E VINTE QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS).

4.2 AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO OBJETO DESTES CONTRATOS, SERÃO CONTRATADAS COM OS RECURSOS PROVENIENTES DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA						TÍTULO	REFERÊNCIA
08	001	0010	0302	0060	2081	33.90.39.50.30	PROCEDIMENTOS EM SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
							548

4.3 A CONTRATADA OBRIGAM-SE A ACEITAR, NAS MESMAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, E MEDIANTE TERMO ADITIVO, OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS, NO MONTANTE DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CIENTO) DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DESTES CONTRATOS, CONFORME O ART. 125 DA LEI 14.133/21. NENHUM ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO PODERÁ EXCEDER OS LIMITES ESTABELECIDOS EM LEI, SALVO, ÀS SUPRESSÕES RESULTANTES DE ACORDO CELEBRADAS ENTRE AS PARTES.

5. CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO, O PAGAMENTO E DOS PEDIDOS DE REEQUILÍBRIO DA LIQUIDAÇÃO

5.1 RECEBIDA A NOTA FISCAL OU DOCUMENTO DE COBRANÇA EQUIVALENTE, CORRERÁ O PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS PARA FINS DE LIQUIDAÇÃO.

5.1.1 PARA EFEITOS DE LIQUIDAÇÃO CABERÁ AO FISCAL ADMINISTRATIVO E AO GESTOR DO CONTRATO, MENSALMENTE, SOLICITAR DAS EMPRESAS:

- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA UNIÃO;
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS;
- CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO FGTS;
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS;

Bom dia



TODOS OS CONTRATOS QUE TIVEREM A NECESSIDADE DE RELATÓRIOS, ALÉM DOS CITADOS, É OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE O ARQUIVAMENTO DOS MESMOS.

5.2 PARA FINS DE LIQUIDAÇÃO, O SETOR COMPETENTE DEVERÁ VERIFICAR SE A NOTA FISCAL OU INSTRUMENTO DE COBRANÇA EQUIVALENTE APRESENTADO EXPRESSA OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS E ESSENCIAIS DO DOCUMENTO, TAIS COMO:

- O PRAZO DE VALIDADE;
- A DATA DA EMISSÃO;
- OS DADOS DO CONTRATO E DO ÓRGÃO CONTRATANTE;
- O PERÍODO RESPECTIVO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;
- O VALOR A PAGAR; E
- EVENTUAL DESTAQUE DO VALOR DE RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS CABÍVEIS.

5.2.1 A NOTA FISCAL DEVERÁ SER EMITIDA DE ACORDO COM DECRETO MUNICIPAL Nº 608/2023, O QUAL ESTÁ EM CONFORMIDADE COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.234 DE 11 DE JANEIRO DE 2012 E ALTERAÇÕES POSTERIORES;

5.2.2 A RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA DEVERÁ SER DESTACADA NO CORPO DO DOCUMENTO FISCAL OBSERVANDO OS PERCENTUAIS ESTABELECIDOS NO CITADO DECRETO;

5.2.3 CASO O FORNECEDOR SEJA IMUNE, ISENTO E/OU POSSUA DISPENSA ATRAVÉS DE AMPARO LEGAL, O MESMO DEVERÁ INDICAR NO CAMPO OBSERVAÇÃO DA NOTA FISCAL. NA AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO, O DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, JUNTAMENTE COM A SECRETARIA DA FAZENDA, PROCEDERÁ A RETENÇÃO DO IMPOSTO CONFORME AS ALÍQUOTAS CONTIDAS NO ANEXO I DA CITADA INSTRUÇÃO NORMATIVA.

5.3 HAVENDO ERRO NA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL OU INSTRUMENTO DE COBRANÇA EQUIVALENTE, OU CIRCUNSTÂNCIA QUE IMPEÇA A LIQUIDAÇÃO DA DESPESA, ESTA FICARÁ SOBRESTADA ATÉ QUE O CONTRATADO PROVIDENCIE AS MEDIDAS SANEADORAS, REINICIANDO-SE O PRAZO APÓS A COMPROVAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO, SEM ÔNUS AO CONTRATANTE;

5.4 O PAGAMENTO SERÁ PRECEDIDO DE CONSULTA AO SICAF OU AOS SISTEMAS QUE GERAM AS CERTIDÕES NEGATIVAS, PARA COMPROVAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

5.5 NA HIPÓTESE DE IRREGULARIDADE NA HABILITAÇÃO, A CONTRATADA DEVERÁ REGULARIZAR A SUA SITUAÇÃO NO PRAZO DE ATÉ 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E RESCISÃO DO CONTRATO.

5.6 O PAGAMENTO EFETUADO PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA NÃO ISENTA A CONTRATADA DE SUAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES.

5.7 É VEDADO À CONTRATADA TRANSFERIR A TERCEIROS OS DIREITOS OU CRÉDITOS DECORRENTES DO CONTRATO.

5.8 EM CASO DE ATRASO DE PAGAMENTO MOTIVADO EXCLUSIVAMENTE PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, O VALOR DEVIDO DEVERÁ SER ACRESCIDO DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, E SUA APURAÇÃO SE FARÁ DESDE A DATA DE SEU VENCIMENTO ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, EM QUE OS JUROS DE MORA SERÃO CALCULADOS À TAXA DE 0,5% (MEIO POR CENTO) AO MÊS, OU 6% (SEIS POR CENTO) AO ANO, MEDIANTE A APLICAÇÃO DAS SEGUINTE FÓRMULAS:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ ONDE:}$$



Recebi

I = ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA;

TX = PERCENTUAL DA TAXA DE JUROS DE MORA ANUAL;

EM = ENCARGOS MORATÓRIOS;

N = Nº DE DIAS ENTRE A DATA PREVISTA PARA PAGAMENTO E A DO EFETIVO PAGAMENTO;

VP = VALOR DA PARCELA EM ATRASO.

DA FORMA DE PAGAMENTO

5.9 O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO POR MEIO DE ORDEM BANCÁRIA, PARA CRÉDITO EM BANCO, AGÊNCIA E CONTA CORRENTE INDICADOS PELO CONTRATADO.

5.10 SERÁ CONSIDERADA DATA DO PAGAMENTO O DIA EM QUE CONSTAR COMO EMITIDA A ORDEM BANCÁRIA PARA PAGAMENTO.

5.11 QUANDO DO PAGAMENTO, SERÁ EFETUADA A RETENÇÃO TRIBUTÁRIA PREVISTA NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

5.12 INDEPENDENTEMENTE DO PERCENTUAL DE TRIBUTO INSERIDO NA PLANILHA, QUANDO HOUVER, SERÃO RETIDOS NA FONTE, QUANDO DA REALIZAÇÃO DO PAGAMENTO, OS PERCENTUAIS ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. O CONTRATADO REGULARMENTE OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006, NÃO SOFRERÁ A RETENÇÃO TRIBUTÁRIA QUANTO AOS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ABRANGIDOS POR AQUELE REGIME. NO ENTANTO, O PAGAMENTO FICARÁ CONDICIONADO À APRESENTAÇÃO DE COMPROVAÇÃO, POR MEIO DE DOCUMENTO OFICIAL, DE QUE FAZ JUS AO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO FAVORECIDO PREVISTO NA REFERIDA LEI COMPLEMENTAR.

5.13 CASO HAJA APLICAÇÃO DE MULTA, O VALOR SERÁ DESCONTADO DE QUALQUER FATURA OU CRÉDITO EXISTENTE NA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA EM FAVOR DA CONTRATADA. CASO A MESMA SEJA SUPERIOR AO CRÉDITO EVENTUALMENTE EXISTENTE, A DIFERENÇA SERÁ COBRADA ADMINISTRATIVAMENTE OU JUDICIALMENTE, SE NECESSÁRIO.

5.14 O VALOR CONTRATADO PODERÁ SOFRER QUALQUER TIPO DE CORREÇÃO OU REAJUSTE DURANTE A VIGÊNCIA DO PRESENTE TERMO.

5.15 O CONTRATADO, EM FUNÇÃO DA DINÂMICA DO MERCADO, PODERÁ SOLICITAR O EQUILÍBRIO ECONÔMICO DOS PREÇOS VIGENTES ATRAVÉS DE SOLICITAÇÃO FORMAL, DESDE QUE ACOMPANHADO DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. ATÉ A DECISÃO FINAL DA ADMINISTRAÇÃO, A QUAL DEVERÁ SER PROLATADA EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DA ENTREGA COMPLETA DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA, O RECEBIDO DOS SERVIÇOS SOLICITADOS PELA ADMINISTRAÇÃO AO CONTRATADO, DEVERÁ OCORRER NORMALMENTE, PELO PREÇO REGISTRADO EM VIGOR.

5.16 A ATUALIZAÇÃO NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR O PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DEVERÁ MANTER A DIFERENÇA PERCENTUAL APURADA ENTRE O PREÇO ORIGINALMENTE CONSTANTE DA PROPOSTA E O PREÇO DE MERCADO VIGENTE À ÉPOCA.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 13/03/2025 16:49:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE https://pm.apucarana.pr.gov.br/portal/portal.jspx?acao=detalhe_documento&id_documento=1763



Romulo



CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PRAZO

6.1 A EXECUÇÃO DA DISPENSA DEVERÁ SER REALIZADA IMEDIATAMENTE, CONTADOS DO RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO.

6.1.2 CASO NÃO SEJA POSSÍVEL O ATENDIMENTO NA DATA ASSINALADA, A EMPRESA DEVERÁ COMUNICAR AS RAZÕES RESPECTIVAS COM PELO MENOS 5 (CINCO) DIAS DE ANTECEDÊNCIA PARA QUE QUALQUER PLEITO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO SEJA ANALISADO, RESSALVADAS SITUAÇÕES DE CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR.

6.1.3 A EXECUÇÃO DEVERÁ SER REALIZADA EM CONSULTÓRIO INDICADA PELA EMPRESA CONTRATADA.

6.2 O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADO CONFORME DISPOSTO NA LEI FEDERAL 14.133/21.

GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.3 O PRAZO DE GARANTIA É AQUELE ESTABELECIDO NA LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR). ALGUNS SERVIÇOS TÊM TEMPO DE GARANTIA MÍNIMA PREVISTOS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.5.1 ABSTER-SE DE SUBCONTRATAR O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO;

7.5.2 ACATAR AS RECOMENDAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE, FACILITANDO A AMPLA AÇÃO DESTA, COM PRONTO ATENDIMENTO AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO PORVENTURA SOLICITADO;

7.5.3 COMUNICAR, POR ESCRITO, QUALQUER ANORMALIDADE VERIFICADA NA EXECUÇÃO DO OBJETO E PRESTAR OS ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS;

7.5.4 MANTER DURANTE A EXECUÇÃO DA DISPENSA, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO.

7.6 DA CONTRATANTE

7.6.1 RECEBER O OBJETO E CONFERIR AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS COM AS CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, NA PROPOSTA DA CONTRATADA, RECUSANDO-O NA HIPÓTESE DE DESCONFORMIDADE COM AS CARACTERÍSTICAS PRETENDIDAS;

7.6.2 PRESTAR AS INFORMAÇÕES E OS ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS PELA CONTRATADA, RELACIONADOS COM O OBJETO PACTUADO;

7.6.3 COMUNICAR, POR ESCRITO, À CONTRATADA QUAISQUER IRREGULARIDADES VERIFICADAS NO OBJETO FORNECIDO;

7.6.4 COMUNICAR, POR ESCRITO, À CONTRATADA O NÃO RECEBIMENTO DO OBJETO, APONTANDO AS RAZÕES DA SUA DESCONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO OU NA PROPOSTA APRESENTADA;

7.6.5 PROPORCIONAR AS CONDIÇÕES PARA QUE A CONTRATADA POSSA CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES PACTUADAS.

7.6.6 REALIZAR O SERVIÇO DE ACORDO COM PRESCRIÇÃO MÉDICA CONSTANTE DA LIMINAR JUDICIAL.



Boa noite



7.6.7 O PACIENTE NECESSITA DO FORNECIMENTO DE: PSICOTERAPIA ABORDAGEM ABA – 10 HORAS SEMANAIS, TERAPIA OCUPACIONAL (INTEGRAÇÃO SENSORIAL DE AYRES) – 2 HORAS SEMANAIS E FONOAUDIÓLOGA TERAPIA ABA – 3 HORAS SEMANAIS, POR TEMPO INDETERMINADO.

7.7 SANÇÕES

7.7.1 SERÃO UTILIZADAS AS SANÇÕES PREVISTAS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 936/2023.

CLÁUSULA OITAVA: MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 O CONTRATO DEVERÁ SER EXECUTADO FIELMENTE PELAS PARTES, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS AVENÇADAS E AS NORMAS DA LEI Nº 14.133, DE 2021, SENDO QUE CADA PARTE RESPONDERÁ PELAS CONSEQUÊNCIAS DE SUA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL.

8.2 A FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL SEGUIRÁ O CONTIDO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 936/2023.

8.3 SÃO INDICADOS PARA FISCALIZAÇÃO:

FISCAL ADMINISTRATIVA: ELISANGELA GASPAR TEIXEIRA CASTOLDI, PORTADORA DO CPF: 008.905.549-78

FISCAL TÉCNICO: DAYENE PATRICIA GATTO ALTOE, PORTADORA DO CPF: 007.133.389-46

GESTORA: SUZANA MARTINS DE OLIVEIRA, PORTADORA DO CPF Nº 842.786.509-06

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1 DE ACORDO COM O ART. 289 DO DECRETO MUNICIPAL 936/2023, OS CONTRATADOS QUE DESCUMPREM TOTAL OU PARCIALMENTE AS NORMAS ADMINISTRATIVAS FICARÁ SUJEITOS ÀS PENALIDADES DESCRITAS NO ARTIGO 156º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021, QUAIS SEJAM:

I - ADVERTÊNCIA;

II - MULTA;

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR;

IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR.

9.2 NA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES DEVEM SER CONSIDERADAS AS CIRCUNSTÂNCIAS PREVISTAS NO §1º DO ARTIGO 156, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, ASSIM COMO NO §2º DO ART. 289 DO DECRETO MUNICIPAL 936/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA: CLÁUSULAS GERAIS

10.1 OS CONTRATADOS DEVEM OBSERVAR E FAZER OBSERVAR, POR SEUS FORNECEDORES E SUBCONTRATADOS, SE ADMITIDA SUBCONTRATAÇÃO, O MAIS ALTO PADRÃO DE ÉTICA DURANTE TODO O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL.

10.2 PARA OS PROPÓSITOS DA CLÁUSULA ANTERIOR DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

A) "PRÁTICA CORRUPTA": OFERECER, DAR, RECEBER OU SOLICITAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, QUALQUER VANTAGEM COM O OBJETIVO DE INFLUENCIAR A AÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO NO PROCESSO DE LICITAÇÃO OU NA EXECUÇÃO DA ATA/CONTRATO;

B) "PRÁTICA FRAUDULENTA": A FALSIFICAÇÃO OU OMISSÃO DOS FATOS, COM O OBJETIVO DE INFLUENCIAR O PROCESSO DE LICITAÇÃO OU DE EXECUÇÃO DA ATA/CONTRATO;

C) "PRÁTICA COLUSIVAS": ESQUEMATIZAR OU ESTABELECEER UM ACORDO ENTRE DOIS OU MAIS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 13/02/2025 16:49:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://e3pm.com.br/gpc/1f46c63d1a763>



Bomila

LICITANTES, COM OU SEM O CONHECIMENTO DE REPRESENTANTES OU PREPOSTOS DO ÓRGÃO LICITADOR, VISANDO ESTABELECEER PREÇOS EM NÍVEIS ARTIFICIAIS E NÃO COMPETITIVOS;

D) "PRÁTICA COERCITIVA": CAUSAR DANO OU AMEAÇAR CAUSAR DANO, DIRETA OU INDIRETAMENTE, ÀS PESSOAS OU SUA PROPRIEDADE, VISANDO INFLUENCIAR SUA PARTICIPAÇÃO EM UM PROCESSO LICITATÓRIO OU AFETAR A EXECUÇÃO DA ATA/CONTRATO;

E) "PRÁTICA OBSTRUTIVA": DESTRUIR, FALSIFICAR, ALTERAR OU OCULTAR PROVAS EM INSPEÇÕES OU FAZER DECLARAÇÕES FALSAS AOS REPRESENTANTES DO ORGANISMO FINANCEIRO MULTILATERAL, COM O OBJETIVO DE IMPEDIR MATERIALMENTE A APURAÇÃO DE ALEGAÇÕES DE PRÁTICA PREVISTA NA CLÁUSULA DO CONTRATO, ATOS CUJA INTENÇÃO SEJA IMPEDIR MATERIALMENTE O EXERCÍCIO DO DIREITO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1 AS PARTES ELEGEM O FORO DA COMARCA DE APUCARANA PARA DIRIMIR TODA E QUALQUER QUESTÃO PERTINENTE AO PRESENTE NEGÓCIO, RENUNCIANDO A QUAISQUER OUTROS POR MAIS PRIVILEGIADOS QUE SEJAM, E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CREDENCIADAS, AS PARTES ASSINAM O CONTRATO EM VIAS DE IGUAL TEOR, PARA UM SÓ EFEITO, SEM RASURAS OU EMENDAS, O QUAL DEPOIS DE LIDO E ACHADO CONFORME, A TODO O ATO PRESENTES, VAI PELAS PARTES ASSINADO, AS QUAIS SE OBRIGAM A CUMPRÍ-LO.

MUNICÍPIO DE APUCARANA, 11 DE MARÇO DE 2025.



Assinado digitalmente por:
GUILHERME DE PAULA
048.365.079-01

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA
GUILHERME DE PAULA

ENVOLVER - CENTRO DE INTERVENÇÃO
COMPORTAMENTAL E EDUCACIONAL LTDA.

CAMILA TOLOVI LIMA



Assinado digitalmente por:
DAYENE PATRICIA GATTO
ALTOE
007.133.389-46

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

FISCAL TÉCNICO
DAYENE PATRICIA GATTO ALTOE



Assinado digitalmente por:
SUZANA MARTINS DE
OLIVEIRA
842.786.509-06

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

GESTOR DE CONTRATO
SUZANA MARTINS DE OLIVEIRA



Assinado digitalmente por:
ELISANGELA GASPAR TEIXEIRA
CASTOLDI
008.905.549-78

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

FISCAL ADMINISTRATIVO
ELISANGELA GASPAR TEIXEIRA CASTOLDI





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
GERÊNCIA DE CONTRATOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº 464/2025 – SES 42547/2025

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram o ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a empresa **AMPARI MED LTDA**, autorizado no Processo SES nº 42547/2025, decorrente do Pregão Eletrônico, Edital SEA nº 385/2025, vinculado ao edital SES 321/2025, e regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais normas legais federais e estaduais vigentes.

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde /Fundo Estadual de Saúde
CNPJ: 80.673.411/0001-87
Endereço: Rua Esteves Júnior, 160 – Ed. Halley – Centro – Florianópolis – SC CEP 88.010-301
Representada por: Diretora de Aquisições e Contratos

CONTRATADA: Ampari Med Ltda
CNPJ: 31.461.634/0001-75
Endereço: Avenida Taquara, nº 198, sala 403, Petrópolis, Porto Alegre -RS. CEP:90460210
Representada por: William Matheus Landvoigt Stertz

GESTOR: Diretor do Centro Catarinense de Reabilitação - DCCR

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de Serviços de Reabilitação de Fonoaudiologia pelo Método ABA, Terapia Ocupacional com Integração Sensorial, Psicopedagogia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Psicologia pelo Método ABA e Musicoterapia para atendimento de demandas judiciais**, conforme especificações do Edital de Pregão Eletrônico nº 235/2025 e seus Anexos e da proposta julgada vencedora do Pregão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. A execução do presente Contrato será pelo regime de empreitada por preço unitário.
2.2. O pagamento será realizado por sessão de terapia realizada.
2.3. Fica vinculado este termo contratual às condições do Edital do **Pregão Eletrônico nº 235/2025** e seus Anexos e à proposta da Contratada, que são partes integrantes deste Contrato, como se transcritos estivessem.
2.4. A empresa deverá apresentar relação contendo o nome de dos sócios, CPF, endereço da sede, foto da fachada e extrato da minuta do contrato firmado entre Administração Pública e a empresa contratada (Lei Estadual nº. 17.983/2020).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços descritos no Anexo I deste Contrato, os valores conforme descrito no quadro abaixo:

Contrato 464/2025 – SES 42547/2025
Rua Esteve Júnior nº 160 – 2º andar – Centro/Florianópolis – 88.015-130
Telefones: 3664-8747/ 3664-8753 - e-mail: diac.gecon.nujud@saude.sc.gov.br

Página 1 de 24



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
GERÊNCIA DE CONTRATOS

Item	Especificação	Frequência	Qntd. estimada de sessões	Valor Unitário	Valor Total
1	Fonoaudiologia pelo Método ABA Decisão Judicial E.V.N.S. Autos: 5016665- 11.2024.8.24.0005 Data de Nascimento: 04/01/2019 Município: Balneário Camboriú Código: 500860006	02 sessões semanais (01 h cada)	208	R\$ 159,00	R\$ 33.072,00
2	Psicologia pelo Método ABA Decisão Judicial E.V.N.S. Autos: 5016665- 11.2024.8.24.0005 Data de Nascimento: 04/01/2019 Município: Balneário Camboriú Código: 500860030	10 horas semanais	1.040	R\$ 155,00	R\$ 161.200,00
3	Terapia Ocupacional com Integração Sensorial Decisão Judicial E.V.N.S. Autos: 5016665- 11.2024.8.24.0005 Data de Nascimento: 04/01/2019 Município: Balneário Camboriú Código: 500860015	03 sessões semanais (01 h cada)	312	R\$ 159,00	R\$ 49.608,00
5	Psicopedagogia Decisão Judicial E.V.N.S. Autos: 5016665- 11.2024.8.24.0005	02 sessões semanais (01 h cada)	208	R\$ 158,97	R\$ 33.065,76



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
GERÊNCIA DE CONTRATOS

	Data de Nascimento: 04/01/2019 Município: Balneário Camboriú Código: 500860016				
6	Fonoaudiologia Decisão Judicial P.N.M. Autos: 5016665- 11.2024.8.24.0005 Data de Nascimento: 29/7/2016 Município: Balneário Camboriú Código: 500860006	05 horas semanais	520	R\$ 158,97	R\$ 82.664,40
7	Terapia Ocupacional Decisão Judicial P.N.M. Autos: 5016665- 11.2024.8.24.0005 Data de Nascimento: 29/7/2016 Município: Balneário Camboriú Código: 500860015	05 horas semanais	520	R\$ 158,97	R\$ 82.664,40
8	Psicologia pelo método ABA Decisão Judicial P.N.M. Autos: 5016665- 11.2024.8.24.0005 Data de Nascimento: 29/7/2016 Município: Balneário Camboriú Código: 500860030	05 horas semanais	520	R\$ 158,97	R\$ 82.664,40
9	Musicoterapia Decisão Judicial P.N.M. Autos: 5016665- 11.2024.8.24.0005 Data de Nascimento: 29/7/2016	05 horas semanais	520	R\$ 158,97	R\$ 82.664,40



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
GERÊNCIA DE CONTRATOS

Município: Balneário Camboriú Código: 500860016				
Valor Total: R\$ 607.603,36				

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é estimado, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos e/ou serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A Contratante pagará à Contratada o valor estipulado neste instrumento, por intermédio do Banco do Brasil S/A, até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá ser emitida em nome da Contratante, devendo constar o CNPJ, o número da licitação e do Contrato.

4.1.1. O fornecedor ou prestador de serviços ao Estado que optar por receber seu pagamento em outras instituições que não o Banco do Brasil, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo Banco do Brasil, conforme §4º, do Art. 9º do Decreto Estadual 1073/2017.

4.2. O pagamento será liberado, desde que comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada (Lei Estadual nº 17.516, de 27 de abril de 2018), mediante a apresentação dos seguintes documentos:

4.2.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa e Seguridade Social/INSS);

4.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

4.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante ou outra equivalente, na forma da lei;

4.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;

4.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.2.6. A não apresentação dos documentos acima exigidos implica na suspensão do pagamento da fatura até a sua apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.

4.3. Da aplicação do Decreto nº 129/SC/2023:

4.3.1. De acordo com o Decreto nº 129, de 10 de maio de 2023, os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os Fundos, as Autarquias e as Fundações Públicas do Estado de Santa Catarina, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

4.3.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

4.3.3. Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
GERÊNCIA DE CONTRATOS

4.3.4. Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da data estabelecida no caput do art. 1º do Decreto, emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

4.3.5. Os documentos de cobrança em desacordo com o previsto não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

4.3.6. Eventuais dúvidas quanto ao benefício citado podem ser dirimidas junto a Diretoria de Contabilidade e de Informações Fiscais - DCIF, da Secretaria de Estado da Fazenda ou, ainda, no site www.sef.sc.gov.br.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à Contratante ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

4.5. O pagamento da fatura será susinado se verificada execução defeituosa do Contrato, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

4.6. Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela Contratante, sem que haja culpa da Contratada, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias.

4.7. Demais condições de medição e pagamento para o presente contrato constam Anexo I do edital de licitação vinculado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 2 (dois) anos contados da publicação no DOE, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas referentes à execução deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade Orçamentária	Subação	Natureza de Despesa	Fonte
480091	11478	33.90.91.74	1.500.100.000

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
GERÊNCIA DE CONTRATOS

7.6. Ao gestor do contrato caberá:

7.6.1. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

7.6.2. Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços foi ou está sendo cumprida integral ou parcialmente;

7.6.3. Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;

7.6.4. Comunicar à DIAC, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios determinados por Lei com a contratada;

7.6.5. Acompanhar junto ao Fiscal do Contrato o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;

7.6.6. Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à Autoridade Competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra, prestação de serviço ou em relação a terceiros;

7.6.7. Encaminhar à Autoridade Competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

7.6.8. Comunicar a DPGC a necessidade de abertura de nova licitação à área competente, antes de findo a vigência dos contratos de prestação de serviços com antecedência mínima de 160 (cento e sessenta) dias antes do término;

7.6.9. Comunicar ao setor competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;

7.6.10. Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução, o qual, por sua vez, deverá corresponder o previsto no artigo 105 da Lei nº 14.133/2021 e alterações;

7.6.11. Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral por esta Secretaria de Estado da Saúde;

7.6.12. Alimentar os sistemas informatizados do Governo com as informações pertinentes, responsabilizando-se por tais dados, inclusive sempre quando solicitadas;

7.6.13. Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir, nos termos da Lei;

7.6.14. Procurar auxílio junto as áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

7.6.15. Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à Contratada, com base nos termos Contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando as instâncias superiores e/ou os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir;

7.6.16. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos, tais como: área de instalação do canteiro de obras, local para escritório da empresa, outras instalações etc.;

7.6.17. Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

7.6.18. Acompanhar o saldo contratual/registro de preços;

7.6.19. A forma de comunicação entre gestor e fornecedor se dará, principalmente, por e-mail e telefone;

7.7. Ao fiscal do contrato caberá:

7.7.1. Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação;

7.7.2. Possuir cópia do contrato, do edital da licitação e seus anexos, e da proposta vencedora da licitação;

7.7.3. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
GERÊNCIA DE CONTRATOS

identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;

7.7.4. Buscar autonomia, independência fiscalizatória e condições saudáveis para a realização da fiscalização, comunicando o Gestor do Contrato sobre suas necessidades;

7.7.5. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (Art. 118 e suas alterações na Lei nº 14.133/2021) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

7.7.6. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas e etc.;

7.7.7. Comunicar ao Gestor do Contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

7.7.8. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

7.7.9. Impedir que empresas subcontratadas venham a executar serviços e/ou efetuar a entrega de material quando não expressamente autorizadas para tal, salvo, nos casos em que haja previsão contratual;

7.7.10. Comunicar por escrito a empresa e o Gestor do Contrato qualquer falta cometida pela empresa;

7.7.11. Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos de prestação de serviços por tarefas não ultrapassem os créditos correspondentes;

7.7.12. Fiscalizar os pagamentos efetuados. Não pode o fiscal se descuidar dos valores que deverão ser pagos, sem, no entanto, perceber os créditos destinados para tal tarefa;

7.7.13. Ler atentamente o Termo de Contrato, especialmente as ocorrências relacionadas a sua execução;

7.7.14. Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

7.7.15. Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

7.7.16. Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

7.7.17. Notificar a Contratada em qualquer ocorrência que esteja em descumprimento com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo). Não sendo possível a solução das ocorrências que deram origem as Notificações, o Fiscal deverá encaminhar o caso à DIAC, para providenciar as penalidades cabíveis;

7.7.18. Anotar, em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

7.7.19. Receber e encaminhar imediatamente as Faturas/Notas Fiscais, devidamente atestadas ao Gestor do Contrato, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada se refere ao objeto que foi efetivamente contratado;

7.7.20. Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

7.7.21. Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do Fiscal, nesses casos, deverá observar o que reza o Termo de Contrato e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

Contrato 464/2025 – SES 42547/2025

Rua Esteve Júnior nº 160 – 2º andar – Centro/Florianópolis – 88.015-130

Telefones: 3664-8747/ 3664-8753 - e-mail: diac.gecon.nujud@saude.sc.gov.br

Página 7 de 24

1Doc: Proc. Administrativo (E.L. 24/1403M) Anexo: CONTRATO_464_2025_SANTA_CATARINA_c.pdf (7/29)

49/175



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
GERÊNCIA DE CONTRATOS

7.7.22. Receber, em se tratando de obras e serviços de engenharia, provisoriamente o objeto do Contrato, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

7.7.23. Procurar auxílio junto as áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

7.7.24. A forma de comunicação entre fiscal e fornecedor se dará, principalmente, por e-mail e telefone.

7.7.25. Além do disposto acima, a fiscalização contratual ocorrerá com a verificação dos quesitos do item 2.6 do Anexo I do edital de licitação vinculado.

Gestor e Fiscais do Contrato:

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	TELEFONE/E-MAIL
GESTOR	Marcelo Lemos dos Reis	373.584-2-02	48 3665-9710/ ccr@saude.sc.gov.br
FISCAL	Andrea Regina Grumann Agnolletto	978.271-0-01	48 3665-9710/ juridicocr@saude.sc.gov.br
FISCAL	Janaína Conceição Deitos	960.546-0-01	48 3665-9711/ juridicocr@saude.sc.gov.br
FISCAL	Mônica Schmoeller	672.185-0-01	48 3665-9707/ juridicocr@saude.sc.gov.br
FISCAL	Taisa Vendramini	655.959-0-01	48 3665-9709/ juridicocr@saude.sc.gov.br
FISCAL	Laryssa Neiva Avelino	960.476-6-01	48 3665-9707/ juridicocr@saude.sc.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **13/03/2025**.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice IPCA/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo., exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- 9.2. Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- 9.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- 9.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- 9.5. Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.6. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 9.7. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;
- 10.2. Ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- 10.3. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- 10.4. Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- 10.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- 10.6. Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- 10.7. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- 10.8. A estender aos contratos objeto, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- 10.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- 10.10. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- 10.11. Mesmo não sendo a fabricante responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- 10.12. Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
- 10.13. Realizar cadastro no Portal Externo do SGP-e (<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portalexterno/inicio>) para que possa assinar eletronicamente com certificação digital TODOS os documentos firmados com a contratante (como realizar a assinatura digital: https://sgpe.sea.sc.gov.br/capdoc/pergunta_frequente/novacom-realizar-a-assinatura-digital-viportal-externo/).



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
GERÊNCIA DE CONTRATOS

- 10.14. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato.
- 10.15. A Contratada deverá, durante toda a execução do contrato, manter as condições exigidas para a licitação por ocasião do processo de licitação;
- 10.16. É obrigação da contratada cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei. Bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitados da Previdência Social, mulheres em situação de vulnerabilidade econômica em decorrência de violência doméstica e familiar e para aprendizes.
- 10.17. Durante a duração do presente contrato, é vedada a prestadora do serviço contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou do agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato.
- 10.18. A Contratada deverá apresentar para fins de comprovação da qualificação técnica, documentação de pessoa jurídica:
- a) Certificado ou Diploma de graduação, do(s) profissional(is) que executará(ão) o(s) serviço(s);
 - b) Certificado(s) ou Diploma(s) de Pós-graduação/Aperfeiçoamento(s), na(s) respectiva(s) especialidade(s) solicitada(s), do(s) profissional(is) que executará(ão) o(s) serviço(s).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

- 12.1. Proceder-se-á a alteração do Contrato, quando couber, na forma e condições estabelecidas no artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;
- 13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;
- 13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;
- 13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;
- 13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
- 13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
- 13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;
- 13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
GERÊNCIA DE CONTRATOS

- 13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.6.3. Indenizações e multas;
- 13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/ 2021, a Contratada que:

- 15.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 15.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 15.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
 - 15.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 15.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 15.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 15.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 15.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 15.2.1. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);
- 15.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021);
- 15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8 deste Contrato, bem como nos subitens 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 15.2.4. Multa:
 - 15.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 15.2.4.2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - 15.2.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 15.2.4.3. Compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
GERÊNCIA DE CONTRATOS

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021)

15.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021):

15.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

15.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.6.4. Os danos que dela provierem para a Contratante;

15.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRÁTICAS DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
GERÊNCIA DE CONTRATOS

16.1.1. Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

16.1.2. Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

16.1.3. Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do Contrato;

16.1.4. Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. A Contratada declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a Contratante em situação de violação de tais regras.

17.2. A Contratada declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º. do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), conforme indicado na sua página eletrônica e se compromete a manter a Contratante informada sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

17.3. A Contratada somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade.

17.4. A Contratada se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela Contratante sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), certificando-se a Contratada de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

17.5. Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à Contratada relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a Contratada submeterá esse pedido à apreciação da Contratante, não podendo, sem instruções prévias da Contratante, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a Contratada informará imediatamente à Contratante sobre tal pedido e suas decorrências.

17.6. A Contratada prestará assistência à Contratante no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da Contratada para que a Contratante cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
GERÊNCIA DE CONTRATOS

17.7. Quando solicitada, a Contratada fornecerá à Contratante, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da Contratada previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

17.8. A Contratada prestará assistência à Contratante no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da Contratada e/ ou nos casos em que for necessária a assistência da Contratada para que a Contratante cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

17.9. A Contratada fica obrigada a comunicar à Contratante, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

17.10. A Contratada indenizará a Contratante, em razão do não cumprimento por parte da Contratada das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da Contratante a esse título.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS REFERENTES À SAÚDE E À SEGURANÇA NO TRABALHO

18.1. A Contratada declara que atende às exigências da Lei Estadual nº 16.003, de 25 de abril de 2013, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.694, de 23 de agosto de 2013, mantendo programas de capacitação de seus trabalhadores no que se refere a saúde e segurança do trabalho;

18.2. A Contratada declara que se compromete a fornecer os comprovantes necessários quando, assim solicitados pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CESSÃO DOS DIREITOS PATRIMONIAIS

19.1. Nas contratações de projetos ou de serviços técnicos especializados, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) - e a respectiva documentação técnica associada -, o autor deverá ceder todos os direitos patrimoniais a eles relativos para a Contratante, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor.

19.1.1. Quando o projeto se referir a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o caput deste artigo incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

19.1.2. É facultado à Contratante deixar de exigir a cessão de direitos quando o objeto da contratação envolver atividade de pesquisa e desenvolvimento de caráter científico, tecnológico ou de inovação, considerados os princípios e os mecanismos instituídos pela Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

19.1.3. Na hipótese de posterior alteração do projeto pela Contratante, o autor deverá ser comunicado, e os registros serão promovidos nos órgãos ou entidades competentes.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
GERÊNCIA DE CONTRATOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento de Contrato.

Florianópolis, data conforme assinatura eletrônica.

Hanna Karine dos Santos Jacques Barcelos
Diretora de Licitações e Contratos
CONTRATANTE

AMPARI MED
LTDA:31461634000175

Assinado de forma digital por AMPARI
MED LTDA:31461634000175
Dados: 2025.07.23 20:17:18 -03'00'

William Matheus Landvoigt Stertz
Ampari Med Ltda
CONTRATADA

Marcelo Lemos dos Reis
Diretor do Centro Catarinense de Reabilitação - DCCR
GESTOR

Eduardo Batista de Lima
Técnico em Atividades Administrativas
TESTEMUNHA

Eliamaura Nascimento das Chagas
Gerente de Contratos
TESTEMUNHA



ANEXO I
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 385/2025
DETALHAMENTO DO OBJETO

1 – OBJETO: Contratação de serviços de reabilitação de fonoaudiologia pelo método ABA, psicologia pelo método ABA, terapia ocupacional com integração sensorial, psicopedagogia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicologia pelo método ABA e musicoterapia para atendimento de demandas judiciais para o Centro Catarinense de Reabilitação (CCR).

Item	Grupo/ Classe	Código	Descrição do Material	Unidade	Quantidade
1	0262	500860006	Fonoaudiologia ORDEM JUDICIAL SES 42547/2025 EVNS – Autos: 5016665-11.2024.8.24.0005 Data de nascimento: 4/1/2019 Município: Balneário Camboriú Fonoaudiologia pelo método ABA 02 sessões semanais (01 h cada) Item exclusivo para ME/EPP	Unidade	208
2	0262	500860030	Atendimento Clínico Psicológico - unidade ORDEM JUDICIAL SES 42547/2025 EVNS – Autos: 5016665-11.2024.8.24.0005 Data de nascimento: 4/1/2019 Município: Balneário Camboriú Psicologia pelo método ABA 10 horas semanais	Unidade	1.040



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
GERÊNCIA DE CONTRATOS

3	0262	500860015	Terapia Ocupacional ORDEM JUDICIAL SES 42547/2025 EVNS – Autos: 5016665-11.2024.8.24.0005 Data de nascimento: 4/1/2019 Município: Balneário Camboriú Terapia Ocupacional com integração sensorial 03 sessões semanais (01h cada) Item exclusivo para ME/EPP	Unidade	312
5	0262	500860016	Terapia de apoio e reabilitação DECISÃO JUDICIAL SES 42547/2025 EVNS – Autos: 5016665-11.2024.8.24.0005 Data de nascimento: 4/1/2019 Município: Balneário Camboriú Psicopedagogia 02 sessões semanais (01h cada) Item exclusivo para ME/EPP	Unidade	208
6	0262	500860006	Fonoaudiologia ORDEM JUDICIAL SES 42547/2025 PNM – Autos: 5016665-11.2024.8.24.0005 Data de nascimento: 29/7/2016 Município: Balneário Camboriú Fonoaudiologia 05 horas semanais	Unidade	520



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
GERÊNCIA DE CONTRATOS

7	0262	500860015	Terapia Ocupacional ORDEM JUDICIAL SES 42547/2025 PNM – Autos: 5016665-11.2024.8.24.0005 Data de nascimento: 29/7/2016 Município: Balneário Camboriú Terapia Ocupacional 05 horas semanais	Unidade	520
8	0262	500860030	Atendimento Clínico Psicológico - unidade ORDEM JUDICIAL SES 42547/2025 PNM – Autos: 5016665-11.2024.8.24.0005 Data de nascimento: 29/7/2016 Município: Balneário Camboriú Psicologia pelo método ABA 05 horas semanais	Unidade	520
9	0262	500860016	Terapia de apoio e reabilitação ORDEM JUDICIAL SES 42547/2025 PNM – Autos: 5016665-11.2024.8.24.0005 Data de nascimento: 29/7/2016 Município: Balneário Camboriú Musicoterapia 05 horas semanais	Unidade	520

(1) As quantidades licitadas são estimativas, podendo a contratante requisitar quantidades maiores ou menores conforme a efetiva necessidade, respeitando-se os limites estabelecidos pela legislação.

(2) As proponentes devem oferecer propostas prevendo o quantitativo total solicitado para cada item, sendo vetado o oferecimento de quantidades menores que o consumo estimado neste instrumento.

(3) Em caso de divergência entre as descrições deste edital e do sistema e-lic, as informações deste documento prevalecerão.

2. DA EXECUÇÃO DO(S) OBJETOS(S)

Contrato 464/2025 – SES 42547/2025
Rua Esteve Júnior nº 160 – 2º andar – Centro/Florianópolis – 88.015-130
Telefones: 3664-8747/ 3664-8753 - e-mail: diac.gecon.nujud@saude.sc.gov.br

Página 18 de 24

1Doc: Proc. Administrativo (EB21/VMCM) Anexo: CONTRATO_464_2025_SANTA_CATARINA_c.pdf (18/29)

60/175



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
GERÊNCIA DE CONTRATOS

2.1. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que a interrupção pode comprometer a continuidade das atividades desta SES, portanto, o compromisso será firmado por meio de contrato e o prazo de vigência inicial da contratação é de 2 anos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitando a vigência máxima decenal e desde que a autoridade competente ateste que as condições e preços sejam vantajosos à Administração, sendo permitida a negociação com a contratada ou a extinção do contrato sem prejuízo às partes, contados a partir da publicação do Diário Oficial, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei 14.133/2021.

2.2. O regime de execução da prestação dos serviços será “empreitada por preço unitário”.

2.3. Funcionários da contratada deverão apresentar-se sempre com identificação e/ou credencial na Unidade Solicitante respeitando as normas de cada instituição.

2.4. O objeto deverá estar de acordo com as especificações do edital e atender a legislação a ele(s) pertinente(s);

2.5. As quantidades licitadas e informadas são estimativas, podendo a contratante requisitar quantidades maiores ou menores conforme a efetiva necessidade, respeitando-se os limites estabelecidos pela legislação;

2.6. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

2.6.1. A contratada deverá executar o(s) serviço(s) conforme especificações deste Termo de Referência, alocando o(s) profissional(ais) necessário(s) e com a capacitação exigida para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, cumprindo as exigências legais para o exercício profissional.

2.6.1.1. Imediatamente após o início da vigência do contrato e liberação do empenho, o(s) prestador(es) contratado(s) deve(m) solicitar para o Centro Catarinense de Reabilitação, os dados cadastrais do(s) paciente(s), por meio do e-mail juridicoccr@saude.sc.gov.br e iniciar a prestação do(s) serviço(s), conforme contrato.

2.6.1.2. Preencher os documentos dos anexos I-A, I-B, I-C:

2.6.1.2.1. Relatório mensal (anexo I-A)

2.6.1.2.2. Ficha de atendimento/frequência (anexo I-B)

2.6.1.2.2.1. A ficha de atendimento deve ser assinada pelo paciente ou no impedimento deste, deverá ser assinada pelo representante legal ou por terceiro (acompanhante) após finalizado cada atendimento. A assinatura deve ser a que consta no documento de identificação, sendo necessária a juntada e envio de cópia deste (RG ou CPF ou CNH, outro), do responsável pela assinatura.

2.6.1.2.3. Ficha de evolução diária dos atendimentos (anexo I-C).

2.6.1.2.4. Todos os documentos citados (anexos I-A, I-B e I-C) devem ser devidamente preenchidos (caso manuscrito, com letra legível, sem rasuras), assinados e carimbados pelo(s) profissional(is) assistente(s)/responsável(is).

2.6.1.3. Enviar a Nota fiscal (NF) referente aos atendimentos realizados no mês, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação do serviço, acompanhada dos documentos descritos no item 2.6.1.2 e cópia do contrato, por e-mail, para o endereço eletrônico notafiscalccr@saude.sc.gov.br. O preenchimento da NF, além dos dados exigidos pela legislação pertinente com destaque para Decreto Estadual nº 129/2023, devem constar:

2.6.1.3.1. todas as especificações descritas na tabela do item 1.1

2.6.1.3.2. nome do paciente,

2.6.1.3.3. número do contrato,

2.6.1.3.4. vigência (incluindo termo aditivo, se houver),

2.6.1.3.5. dados bancários do prestador de serviço.

2.6.1.4. Todos os documentos devem ser digitalizados no formato PDF, preservando suas cores originais.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
GERÊNCIA DE CONTRATOS

2.6.1.5. Caso haja necessidade de correção de documentos, a contratada terá o prazo de 72 horas, a contar da data de devolução da Nota Fiscal ao prestador. A NF dos serviços prestados no mês de dezembro que não forem emitidas e entregues no prazo, seguirão o rito de pagamento de exercício findo.

2.6.1.6. A contratada deverá manter atualizados os dados de endereço e contatos (telefone, e-mail) junto à Secretaria de Estado da Saúde e Setor de Notas Fiscais Judiciais, do CCR.

2.6.1.7. A nota fiscal somente será encaminhada para pagamento, após a verificação e certificação do fiscal do contrato, estando todos os itens acima citados, cumpridos integralmente; incluindo as informações e documentos do item 2.6.

2.7. Endereços de execução:

2.7.1. Imediatamente após o início da vigência do contrato, o(s) prestador(es) contratado(s) deve(m) informar, para o e-mail fiscalizaccr@gmail.com, o endereço completo do(s) local(ais) de prestação do(s) serviço(s); sendo prioritariamente no município de residência do paciente, e/ou conforme decisão judicial.

3. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

3.1. Critérios de medição: a medição da execução dos serviços será realizada mensalmente a partir da aferição dos documentos descritos no item 2.6.

3.2. Prazos e recebimento

3.2.1. Prazo de início da execução: Imediatamente após o início da vigência do contrato e liberação do empenho

3.2.2. Métodos de recebimento

3.2.2.1. Os serviços são “recebidos provisoriamente”, pelo Setor de Notas Fiscais Judiciais do CCR ao receber do prestador, por e-mail, a documentação do item 2.6; até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, com verificação posterior da conformidade com as exigências contratuais.

3.2.2.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

3.2.2.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.2.2.4. Os serviços serão recebidos “definitivamente”, por servidor (fiscal do contrato), por meio da análise da documentação do item 2.6, e certificação do(s) serviço(s) executado(s), em 20 (vinte) dias após o recebimento provisório.

3.2.2.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.2.3. Prazo para liquidação do documento fiscal: 05 dias úteis.

3.2.4. Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias após o recebimento “definitivo” do(s) objeto(s) com a respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente.

4. DA QUALIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

4.1. Imediatamente após o início da vigência do contrato, o(s) prestador(es) contratado(s) deve(m) enviar, para o e-mail fiscalizaccr@gmail.com, os documentos de qualificação técnica



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
GERÊNCIA DE CONTRATOS

do(s) profissional(ais) pessoas físicas que executará(ão) o(s) serviço(s); e informar o endereço completo do(s) local(ais) de prestação do(s) serviço(s).

4.1.1. Os documentos que devem ser encaminhados são:

4.1.1.1. Comprovante(s) de inscrição, vigente(s) no Conselho Profissional competente;

4.1.1.2. Certificado ou Diploma de graduação;

4.1.1.3. Certificado(s) ou Diploma(s) de Pós-graduação/Aperfeiçoamento(s), se necessário

4.1.2. Em caso de alteração do(s) profissional(ais) assistente(s) e/ou do local(ais) de prestação do(s) serviço(s), a contratada deve informar imediatamente a contratante, assim como enviar os documentos atualizados.

ANEXO I-A
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 385/2025
RELATÓRIO MENSAL

Considerando a necessidade de certificação das notas fiscais referentes aos serviços prestados aos pacientes atendidos por Ordem Judicial, solicitamos o preenchimento e envio mensal dos documentos (anexos I-A, I-B e I-C) juntamente com a nota fiscal.

A não entrega de todos os documentos pressupõe o não cumprimento do contrato.

1 Número do Contrato: _____ **SES:** _____

2 Vigência: _____ **a** _____

3 Tratamento: _____

4 Frequência: _____

5 Profissional: _____

6 Paciente: _____

7 Diagnóstico clínico/CID: _____

8 Plano de tratamento:

9 Evolução mensal:

10 Previsão de alta:



IMPORTANTE:

Este documento deve estar devidamente preenchido (caso manuscrito, com letra legível, sem rasuras), assinado e carimbado pelo(s) profissional(is) responsável(is), e deve ser enviado por e-mail (notafiscalccr@saude.sc.gov.br) com demais documentos ao Almoxarifado do CCR.

**ANEXO I-B
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 385/2025
FICHA DE ATENDIMENTO/FREQUÊNCIA**

Considerando a necessidade de certificação das notas fiscais referentes aos serviços prestados aos pacientes atendidos por Ordem Judicial, solicitamos o preenchimento e envio mensal dos documentos (anexos I, II e III) juntamente com a nota fiscal.

A não entrega de todos os documentos pressupõe o não cumprimento do contrato.

- 1 Contrato/TA: _____ SES: _____
2 Vigência: _____ a _____
3 Tratamento: _____
4 Frequência: _____
5 Profissional: _____
6 Endereço do local de prestação do serviço _____
7 Paciente: _____
8 Contatado(s) Responsável(eis) _____

Qtde	Dia/Mês/Ano	Horário de Início	Horário de Término	Assinatura do Paciente ou Responsável
1				
2				
3				
4				
5				



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
GERÊNCIA DE CONTRATOS

6				
7				

IMPORTANTE:

A Ficha de atendimento deve ser assinada pelo paciente. No impedimento deste, deverá ser assinada pelo representante legal ou pelo acompanhante do paciente no atendimento. Caso seja assinada pelo representante legal, a contratada deverá juntar à documentação, o documento que comprove tal condição jurídica. Quando se tratar de terceiro (acompanhante), a contratada deverá juntar à documentação, cópia do RG/CPF. Este documento deve estar devidamente preenchido (caso manuscrito, com letra legível, sem rasuras), assinado e carimbado pelo(s) profissional(is) responsável(is), e deve ser enviado por e-mail (notafiscalccr@saude.sc.gov.br) com os demais documentos ao Almoxarifado do CCR.

**ANEXO I-C
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 385/2025
FICHA DE EVOLUÇÃO DIÁRIA**

Considerando a necessidade de certificação das notas fiscais referentes aos serviços prestados aos pacientes atendidos por Ordem Judicial, solicitamos o preenchimento e envio mensal dos documentos (anexos I-A, I-B e I-C) juntamente com a nota fiscal.

A não entrega de todos os documentos pressupõe o não cumprimento do contrato.

1. Contrato/TA: _____ SES: _____
2. Vigência: _____ a _____
3. Tratamento: _____
4. Frequência: _____
5. Paciente: _____

01 Data	Hora	Evolução
Assinatura e Carimbo		

02 Data	Hora	Evolução



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
GERÊNCIA DE CONTRATOS

Assinatura e Carimbo	

Número do Contrato: _____
Nome do profissional: _____
Nome do paciente: _____

IMPORTANTE:

Este documento deve estar devidamente preenchido (caso manuscrito, com letra legível, sem rasuras), assinado e carimbado pelo(s) profissional(is) responsável(is), e deve ser enviado por e-mail (notafiscalccr@saude.sc.gov.br) com os demais documentos ao Almoxarifado do CCR.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **9151VAOV**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **AMPARI MED LTDA** (CPF: 029.XXX.810-XX) em 23/07/2025 às 20:17:18
Emitido por: "AC Certisign RFB G5", emitido em 09/06/2025 - 13:16:14 e válido até 08/06/2028 - 13:16:14.
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **TATIANA BEZ BATTI TITERICZ** (CPF: 006.XXX.009-XX) em 01/08/2025 às 14:29:40
Emitido por: "SGP-e", emitido em 06/09/2022 - 13:29:10 e válido até 06/09/2122 - 13:29:10.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **EDUARDO BATISTA DE LIMA** (CPF: 064.XXX.939-XX) em 01/08/2025 às 14:30:24
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/03/2025 - 13:35:53 e válido até 13/03/2125 - 13:35:53.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **ELIAMAURA NASCIMENTO DAS CHAGAS** (CPF: 612.XXX.219-XX) em 05/08/2025 às 18:58:20
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:48:12 e válido até 13/07/2118 - 13:48:12.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **HANNA KARINE DOS SANTOS JACQUES BARCELOS** (CPF: 584.XXX.069-XX) em 25/08/2025 às 13:45:38
Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/04/2019 - 17:00:16 e válido até 03/04/2119 - 17:00:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAwNDI1NDdfNDI5NjJfMjAyNV85MTUxVkFPVg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00042547/2025** e o código **9151VAOV** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DIÁRIO OFICIAL DE SANTA CATARINA EXTRATO DIGITAL DE PUBLICAÇÃO



Código de Verificação

Publicado em: 01/09/2025 | Edição: 22588 | Matéria nº: 1110356

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 464/2025 - Processo SES 42547/2025, Pregão Eletrônico, Edital SEA nº 385/2025, vinculado ao edital SES 321/2025.

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde / Fundo Estadual de Saúde, CNPJ nº 80.673.411/0001-87.

CONTRATADA: Ampari Med Ltda, CNPJ nº 31.461.634/0001-75.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a Contratação de Serviços de Reabilitação de Fonoaudiologia pelo Método ABA, Terapia Ocupacional com Integração Sensorial, Psicopedagogia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Psicologia pelo Método ABA e Musicoterapia para atendimento de demandas judiciais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO: A Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços descritos, o valor total de R\$ 607.603,36.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 2 (dois) anos contados da publicação no DOE, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Data da assinatura do último signatário: 25 de agosto de 2025.

SIGNATÁRIOS: Hanna Karine Dos Santos Jacques Barcelos pela Secretaria de Estado da Saúde e William Matheus Landvoigt Stertz pela empresa Ampari Med Ltda.

Protocolo SIGEF GGG: 2025AS014665.





Assinaturas do documento



Código para verificação: **UK1D6N73**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **FUNDO DE MATERIAIS PUBLICACOES E IMPRESSOS OFICIA** (CPF: 433.XXX.709-XX) em 01/09/2025 às 18:15:05
Emitido por: "AC SAFEWEB RFB v5", emitido em 18/02/2025 - 17:53:47 e válido até 18/02/2026 - 17:53:47.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAwNDI1NDdfNDI5NjJfMjAyNV9VSzFENk43Mw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00042547/2025** e o código **UK1D6N73** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 000464/2025

Última atualização 08/09/2025

Local: Florianópolis/SC **Órgão:** FUNDO ESTADUAL DE SAUDE **Unidade executora:** 201 - Unidade Administrativa

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** SES 42547/2025

Categoria do processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 08/09/2025 **Data de assinatura:** 02/09/2025

Vigência: de 02/09/2025 a 01/09/2027

Id contrato PNCP: 80673411000187-2-000378/2025 **Fonte:** Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina

Id contratação PNCP: [82951351000142-1-000382/2025](#)

Objeto:

CT 464/2025 Constitui objeto do presente contrato a Contratação de Serviços de Reabilitação de Fonoaudiologia pelo Método ABA, Terapia Ocupacional com Integração Sensorial, Psicopedagogia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Psicologia pelo Método ABA e Musicoterapia para atendimento de demandas judiciais

VALOR CONTRATADO

R\$ 607.603,36

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 31.461.634/0001-75 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: AMPARI MED LTDA

Arquivos

Histórico

Nome	Data
Processo SES 00042547_2025 CT 464-2025.pdf	08/09/2025

[Voltar](#)

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Memorando 6- 15.946/2025

De: Amanda F. - SMF - ORÇ

Para: SMS - LIC - Licitação Saúde

Data: 03/10/2025 às 15:42:08

Setores envolvidos:

SMF, SMF - CON, SMF - ORÇ, SMS - DA, SMS - DASF, SMS - DAE, SMS - LIC

ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CUMPRIMENTO ORDEM JUDICIAL

Prezada,

Segue anexo, conforme solicitado.

—

Amanda Fenilli
Dep. Orçamentário

Anexos:

Declaracao_de_Reserva_de_Saldo.pdf

Reserva_de_Saldo.pdf



MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Informamos a existência de previsão de crédito orçamentário inicial/suplementar (saldos nesta data) inserido na Lei Orçamentária Anual – LOA/2025 nº 4252 de 12 de Dezembro de 2024 conforme classificação da despesa, fonte de recurso e valor:

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 28 – Encargos Especiais
Subfunção: 846 – Outros Encargos Especiais
Programa: 0000 – Operações Especiais
Atividade: 0.011 – Indenizações e Restituições Diversas – Fundo de Saúde

Funcional Programática: 28.846.0000.0.011 – Indenizações e Restituições Diversas – Fundo de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.91 – SENTENÇAS JUDICIAIS

Dotação: 9102

Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres)

Saldo Orçamentário: R\$ 3.740 (Três mil, setecentos e quarenta mil reais).

Saldo Reservado: R\$ 29.040,00 (Vinte e nove mil e quarenta e nove reais).

Sem mais, firma a presente.
Rolândia – Paraná, 03 de Outubro de 2025.

Renate Kopp
CRC Nº 040.864/O-1
Contadora

Eder Junior Evangelista
Secretário Municipal de Finanças

Prefeitura do Município de Rolândia
Avenida Presidente Bernardes, 809, Centro, CEP 86600-067
Estado do Paraná



Nr. da Reserva de Saldo: 5621

1 - CLASSIFICACAO ORCAMENTARIA

Orgao: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE Cod.Reduzido
Unidade: 01 Fundo Municipal de Saude 9102
Dotacao: 288460000.0.011.3390.91.00.00 SENTENCAS JUDICIAIS

2 - CONTROLE DA DESPESA ORCAMENTARIA

Saldo Anterior	R\$	32.780,00
Valor Reservado	R\$	29.040,00
Saldo Atual	R\$	3.740,00

servicos multiprofissionais na metodologia ABA (Análise do Comportamento Aplicada), compreendendo as áreas de Psicologia, Fonoaudiologia, Psicopedagogia e Terapia Ocupacional

Rolandia, 03.10.

Assinado por 2 pessoas: RENATE KOPP e EDER JUNIOR EVANGELISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/C2EB-ED43-3409-9356> e informe o código C2EB-ED43-3409-9356





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C2EB-ED43-3409-9356

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RENATE KOPP (CPF 934.XXX.XXX-53) em 03/10/2025 16:07:27 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EDER JUNIOR EVANGELISTA (CPF 051.XXX.XXX-90) em 03/10/2025 16:09:41 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/C2EB-ED43-3409-9356>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

Lei nº 14.133/2021: “Art. 12º No processo licitatório, observar-se-á o seguinte: (...) VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Secretaria Requisitante:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Departamento:	DIRETORIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA		
Responsável pela Demanda:	VANIA BONFIM DOS SANTOS YOSHIDA	Cargo:	DIRETORA
E-mail:	diretoria_ae@rolandia.pr.gov.br	Telefone:	3906-1171
Objeto:	() Serviço não continuado	(X) Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra.	
	() Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra.	() Material de consumo	
Forma de contratação sugerida:	(X) Pregão Eletrônico	() Pregão Presencial	
	() Pregão Eletrônico – Registro de Preços	() Pregão Presencial – Registro de Preços	
	() Dispensa Eletrônica	() Dispensa Presencial	
	() Dispensa - Art., 75, III	() Inexigibilidade	
Descrição do Objeto:	Contratação de empresa especializada para fornecimento de terapia ABA multiprofissional (psicologia, fonoaudiologia, psicopedagogia e terapia ocupacional), a serem realizadas no Município de Rolândia, para cumprimento de decisão judicial.		
Justificativa da necessidade da contratação / aquisição:	A Secretaria Municipal de Saúde foi oficializada pelo Poder Judiciário, por meio de decisão proferida pela Juíza de Direito Nayara Rangel Vasconcellos Dell Agnelo, no âmbito do Processo nº 0004100-47.2025.8.16.0148, para cumprimento de demanda judicial que solicita ao município que “ <i>providencie o fornecimento da Terapia ABA, através de atendimento</i>		





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

	<i>multiprofissional com profissionais das áreas de terapia ocupacional ABA, fonoaudiologia ABA, psicologia ABA e psicopedagogia ABA, com carga horária de 25 a 40 horas semanais, a ser definida pelos profissionais que prestarão atendimento, por tempo indeterminado, enquanto a paciente necessitar, condicionada a interrupção do tratamento à alta médica”.</i>			
Resultados Pretendidos:	Considerando, portanto, que a Secretaria Municipal de Saúde não dispõe, em sua rede própria, de serviços ou profissionais capacitados para atuar com a metodologia ABA, torna-se necessária a contratação de empresa especializada (pessoa jurídica) que possua equipe habilitada e especializada nessa abordagem, a fim de viabilizar o cumprimento da decisão judicial.			
Estimativa das quantidades com a memória de cálculo (se for o caso):	O quantitativo foi definido conforme a seguinte base de carga horária semanal: 8 horas para Psicologia; 5 horas para Fonoaudiologia, 3 horas para Terapia Ocupacional e 5 horas para Psicopedagogia. Os quantitativos aqui estimados poderão sofrer variação, em função da evolução clínica do paciente e das determinações constantes em decisão judicial, sem prejuízo da continuidade do tratamento.			
	Item	Descrição	Unidade	Qtde. Estimada de Sessões/Ano
	1	Psicologia – Método ABA - Atendimento individualizado por psicólogo(a) com registro ativo no CRP e capacitação comprovada em ABA.	sessões	384
	2	Fonoaudiologia – Método ABA - Atendimento individualizado por fonoaudiólogo(a) com registro ativo no CREFONO e capacitação comprovada em ABA.	sessões	240
	3	Terapia Ocupacional – Método ABA - Atendimento individualizado por terapeuta ocupacional com registro ativo no CREFITO e capacitação comprovada em ABA.	sessões	144
	4	Psicopedagogia – Método ABA - Atendimento individualizado por psicopedagogo(a) com formação específica e capacitação comprovada em ABA.	sessões	240





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Requisitos necessários para a contratação:	Comprovar a habilitação técnica dos profissionais, mediante apresentação de diplomas, certificados de capacitação na metodologia ABA e registro ativo nos respectivos Conselhos de Classe (CRP, CREFONO, CREFITO, entre outros, conforme a área de atuação); Para a execução a CONTRATADA deverá estar localizada no Perímetro Urbano de Rolândia - PR.		
Previsão de data em que deve ser assinado o Instrumento hábil de formalização da contratação.	Outubro/2025		
Valor Estimado da Contratação:	R\$ 116.160,00		
Dotação:	9102	Recursos:	000 - Livres
Vigência Contratual:	12 meses, podendo ser prorrogado, nas formas da Lei		
Fundamentação Legal:	Art. 28, I da Lei 14.133/2021.		
Da Previsão no PCA:	Esse documento fundamentará a demanda para a futura atualização do PCA.		
Da formalização de demanda Conjunta:	Os serviços pertencentes a este objeto são voltados para contratação exclusiva da Atenção Especializada, portanto não cabe encaminhamento de formalização de demanda para outras secretarias ou setores.		

Rolândia - PR, 29 de setembro do ano de 2025.

Secretário da Pasta
Erika Fernanda dos Santos Bezerra Ludwig

(Assinado Digitalmente)

Demandante
Vania Bonfim dos Santos Yoshida

(Assinado Digitalmente)



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Preâmbulo:

O Município de Rolândia, por intermédio de seu Prefeito Municipal, o Sr. Ailton Aparecido Maistro, e por meio de sua Secretária de Saúde Érika Fernanda dos Santos Bezerra Ludwig, a Sra. Vania Bonfim dos Santos Yoshida e Sr. Erico Alencar da Silva Ignácio e equipe técnica especializada, vem por meio deste realizar o estudo técnico preliminar para a realização de captação de informações, cotações, estudos e diagnósticos para a obtenção da melhor proposta técnica a ser devidamente licitada, caso este estudo aponte a viabilidade da realização desta contratação.

Da Fundamentação legal:

Lei nº 14.133/2021: “Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...) XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

A competência para elaborar o Estudo Técnico Preliminar (ETP) é, prioritariamente, da **secretaria solicitante**, apoiada pela área técnica, ou de uma equipe de planejamento de contratação, de forma colaborativa e documentada, seguindo conforme disposto na Lei 14.133/2021, art. 18 e §1º e na IN SEGES nº 58/2022, art. 3º e art. 8º

DA IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE:

A Secretaria Municipal de Saúde foi oficializada pelo Poder Judiciário, por meio de decisão proferida pela Juíza de Direito Nayara Rangel Vasconcellos Dell Agnelo, no âmbito do **Processo nº 0004100-47.2025.8.16.0148**, para cumprimento de demanda judicial que solicita ao município que *“providencie o fornecimento da Terapia ABA, através de atendimento multiprofissional com profissionais das áreas de terapia ocupacional ABA, fonoaudiologia ABA, psicologia ABA e psicopedagogia ABA, com carga horária de 25 a 40 horas semanais, a ser definida pelos profissionais que prestarão atendimento, por tempo indeterminado, enquanto a paciente necessitar, condicionada a interrupção do tratamento à alta médica”*.

O Centro de Atenção Psicossocial Infantil (CAPS i) do Município de Rolândia é uma referência no tratamento e acompanhamento de crianças e adolescentes em situação de sofrimento psíquico de risco intermediário e grave, incluindo aqueles em uso de substâncias psicoativas. A equipe é multidisciplinar e composta por profissionais de diversas áreas, psiquiatra infantil, psicóloga, assistente social, terapeuta ocupacional, educador físico e enfermeira.

O CAPS infantil adota diversas abordagens terapêuticas para lidar com o sofrimento psíquico de seus pacientes. Essas abordagens visam a reabilitação psicossocial, a reinserção social e a garantia de direitos, com foco na singularidade de cada caso por entender que a multiplicidade de situações que se apresentam necessitam de uma escuta qualificada e profunda, voltada à compreensão dos conflitos internos e traumas vivenciados pelas crianças. O objetivo é promover transformações subjetivas duradouras, respeitando o tempo e a singularidade de cada sujeito.

Porém, a Análise Aplicada do Comportamento (ABA), não é adotada em um CAPS infantil por não ser pertinente dentro da proposta biopsicossocial característica deste serviço. Tal abordagem foca na



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

modificação de comportamentos observáveis a curto prazo, o que não está contemplado na proposta de trabalho de um CAPS i, já que, como dito, não contempla de forma adequada a complexidade subjetiva das crianças atendidas. É relevante mencionar também que, atualmente, a secretaria de saúde não dispõe de profissionais especializados na abordagem do ABA em outros de seus serviços.

É preciso considerar também que a contratação pública de servidores é generalista, abrindo possibilidade para que profissionais das diversas abordagens possam vir a compor o quadro funcional, não restringindo, deste modo, a uma única abordagem em detrimento de outra.

Considerando, portanto, que a Secretaria Municipal de Saúde não dispõe, em sua rede própria, de serviços ou profissionais capacitados para atuar com a metodologia ABA, torna-se necessária a contratação de empresa especializada (pessoa jurídica) que possua equipe habilitada e especializada nessa abordagem, a fim de viabilizar o cumprimento da decisão judicial.

DAS SOLUÇÕES ENCONTRADAS:

Tendo em vista a necessidade identificada e considerando as possibilidades legais de contratação previstas na Lei nº 14.133/2021, foram avaliadas as seguintes soluções:

a) Vantagens

1. Atendimento à determinação judicial

A contratação de empresa especializada em ABA permite o cumprimento integral da decisão judicial, evitando sanções legais, multas ou responsabilizações à gestão pública por descumprimento de ordem judicial.

2. Garantia de continuidade e qualidade do atendimento

A empresa contratada possui equipe profissional com formação específica na metodologia ABA, o que assegura a oferta de um atendimento adequado, contínuo e tecnicamente qualificado, conforme as diretrizes da própria decisão judicial.

3. Agilidade na execução

A terceirização do serviço possibilita resposta mais rápida e eficaz à demanda judicial, evitando os prazos demorados de concurso público, capacitação interna ou criação de novo serviço na rede própria.

4. Evita sobrecarga e desvio de função de profissionais da rede

Como a metodologia ABA não é utilizada pelo CAPS i e não há nos demais serviços da secretaria de saúde e da rede municipal ou de referência profissionais capacitados nessa abordagem, a contratação evita sobrecarga e desvio de função dos servidores, respeitando o perfil técnico e institucional do serviço existente.

b) Desvantagens

1. Alto custo financeiro

A contratação de empresa terceirizada especializada pode representar um custo elevado para o município, especialmente considerando que a metodologia ABA demanda uma equipe



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

multidisciplinar com carga horária intensiva. Além disso, a prestação do serviço de forma exclusiva para uma única criança pode ferir o princípio da equidade previsto na Constituição e nas diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), ao priorizar um atendimento individualizado em detrimento do coletivo.

2. Ausência de padronização institucional

Como a rede municipal de saúde (em especial o CAPS i) adota a psicanálise como referência, a introdução de uma metodologia diferente (ABA) por empresa externa pode gerar conflitos conceituais e dificultar a integração com os demais serviços de saúde mental.

3. Dificuldade de fiscalização técnica

Caso a gestão pública não possua técnicos capacitados em ABA, pode haver dificuldade em acompanhar, avaliar e fiscalizar tecnicamente a execução do serviço contratado, comprometendo a qualidade do atendimento.

4. Incompatibilidade com a política de saúde mental vigente

A abordagem ABA pode ser vista como não alinhada aos princípios da Reforma Psiquiátrica e da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), que priorizam o cuidado humanizado, centrado na subjetividade e na escuta do usuário.

5. Vulnerabilidade jurídica futura

Embora a contratação vise atender uma demanda judicial específica, o atendimento individualizado por metodologia não ofertada na rede pode abrir precedentes para novas ações judiciais com pedidos semelhantes, gerando efeito multiplicador e pressão orçamentária.

Considerações Finais

A análise técnica realizada evidencia que, diante da ausência de profissionais capacitados na metodologia ABA na rede municipal de saúde e da necessidade de cumprimento de decisão judicial específica, a contratação de empresa especializada apresenta-se como a solução mais viável e rápida para garantir a efetividade, qualidade e continuidade do atendimento à criança demandante.

A escolha entre as soluções disponíveis deve considerar não apenas os aspectos financeiros e operacionais, mas também a conveniência administrativa, o interesse público envolvido, a viabilidade técnica e a segurança jurídica da contratação.

Nessa perspectiva, a contratação por dispensa de licitação, quando tecnicamente justificada e legalmente fundamentada, constitui medida legítima e eficiente, especialmente diante da urgência e especificidade do objeto. Essa modalidade de contratação, prevista no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, deverá ser instruída com os devidos elementos técnicos, parecer jurídico e documentação comprobatória, assegurando transparência, legalidade e responsabilidade na tomada de decisão administrativa.

Assim, diante do exposto, recomenda-se a continuidade dos trâmites administrativos necessários para a contratação direta de empresa especializada na metodologia ABA, a fim de viabilizar o fiel cumprimento da decisão judicial e garantir o direito à saúde e à assistência adequada da criança envolvida.



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

CLÁUSULA DE PESQUISA DE VIABILIDADE ECONÔMICA:

Com o objetivo de verificar a viabilidade econômica da contratação de empresa especializada na metodologia ABA, em atendimento à demanda judicial e conforme análise técnica prévia, foi realizada uma pesquisa exploratória de preços praticados no mercado. A pesquisa envolveu consultas a empresas especializadas localizadas no Município de Rolândia, considerando que as terapias ocorrerão com frequência semanal, a fim de facilitar o acesso e a continuidade do atendimento à criança.

Planilha de Pesquisa de Preços - Por Empresa Prestadora

EMPRESA A	Item	Especificação	Sessões (ANUAL)	Valor por sessão	Valor total
	1	Sessão Psicologia Comportamental ABA com 8 (oito) horas/semana	384	R\$ 120,00	R\$ 46.080,00
	2	Sessão de Fonoaudiologia ABA, com 5 (cinco) horas/semana	240	R\$ 120,00	R\$ 28.800,00
	3	Sessão de Terapeuta Ocupacional ABA, com 3 (três) horas/semana	144	R\$ 120,00	R\$ 17.280,00
	4	Sessão de Psicopedagogia ABA, com 5 (cinco) horas/semana	240	R\$ 120,00	R\$ 28.800,00

EMPRESA B	Item	Especificação	Sessões (ANUAL)	Valor por sessão	Valor total
	1	Sessão Psicologia Comportamental ABA com 8 (oito) horas/semana	384	R\$ 130,00	R\$ 49.920,00
	2	Sessão de Fonoaudiologia ABA, com 5 (cinco) horas/semana	240	R\$ 130,00	R\$ 31.200,00
	3	Sessão de Terapeuta Ocupacional ABA, com 3 (três) horas/semana	144	R\$ 130,00	R\$ 18.720,00
	4	Profissional na área da saúde ou educação com nível superior	240	R\$ 100,00	R\$ 24.000,00



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

EMPRESA C	Item	Especificação	Sessões (ANUAL)	Valor por sessão	Valor total
	1	Sessão Psicologia Comportamental ABA com 8 (oito) horas/semana	384	R\$ 125,00	R\$ 48.000,00
	2	Sessão de Fonoaudiologia ABA, com 5 (cinco) horas/semana	240	R\$ 125,00	R\$ 30.000,00
	3	Sessão de Terapeuta Ocupacional ABA, com 3 (três) horas/semana	144	R\$ 125,00	R\$ 18.000,00
	4	Profissional na área da saúde ou educação com nível superior	240	R\$ 125,00	R\$ 30.000,00

Planilha de Pesquisa de Preços – Análise Comparativa de Soluções

Item / Solução	Fornecedor / Prestador Consultado	Valor Cotado (R\$)	Condições Comerciais	Observações
Contratação de empresa especializada na metodologia ABA	Empresa A	10.080,00/mês	Prestação imediata e por 12 meses (renováveis) dos serviços profissionais na metodologia ABA	Custo anual aproximado: 120.960,00
Contratação de empresa especializada na metodologia ABA	Empresa B	10.320,00 / mês	Prestação imediata e por 12 meses (renováveis) dos serviços profissionais na metodologia ABA	Custo anual aproximado: 123.840,00
Contratação de empresa especializada na metodologia ABA	Empresa C	10.500,00 / mês	Prestação imediata e por 12 meses (renováveis) dos serviços profissionais na metodologia ABA	Custo anual aproximado: 126.000,00

DA ESCOLHA PELA MELHOR SOLUÇÃO:

A contratação de empresa especializada é a solução mais adequada, pois:

- Permite o cumprimento imediato da decisão judicial;
- Garante equipe habilitada em ABA, com qualidade técnica;
- Evita sobrecarga dos serviços municipais que não atuam com essa abordagem.

Aspectos a gerenciar: alto custo financeiro e dificuldade de fiscalização técnica.



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Resultados esperados: cumprimento da decisão judicial, garantia do direito à saúde e continuidade do atendimento.

Conclusão: recomenda-se a contratação de empresa especializada.

DEFINIÇÃO DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para fornecimento de terapia ABA multiprofissional (psicologia, fonoaudiologia, psicopedagogia e terapia ocupacional) a serem realizadas no Município de Rolândia, para cumprimento de decisão judicial.

DO PARCELAMENTO

Em atendimento ao disposto no art. 23, § 1º, e art. 40, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a Administração analisou a viabilidade do parcelamento ou não do objeto, considerando os aspectos técnicos, operacionais e econômicos relacionados à execução contratual.

Após essa análise, restou definido que:

O objeto será contratado de forma unitária, por lote, tendo em vista que a decisão judicial determina o fornecimento de tratamento multiprofissional integrado, contemplando as áreas de psicologia, fonoaudiologia, psicopedagogia e terapia ocupacional. O parcelamento por item poderia comprometer a efetividade da execução, uma vez que a terapia ABA requer coordenação entre diferentes profissionais, com plano terapêutico unificado e acompanhamento contínuo, o que exige a atuação de uma única empresa responsável pela prestação de todos os serviços de forma integrada.

Não haverá parcelamento na prestação dos serviços, em razão da necessidade de continuidade e padronização no atendimento da criança beneficiária da decisão judicial, assegurando o acompanhamento terapêutico multiprofissional de maneira uniforme, sem interrupções e com responsabilidade técnica centralizada. Tal medida se mostra tecnicamente justificada para assegurar a economicidade, a eficiência e o pleno atendimento do interesse público, bem como para garantir a fiel execução da ordem judicial.

DO ESCOPO:

Prestação de serviços de terapia ABA multiprofissional, incluindo psicologia, fonoaudiologia, psicopedagogia e terapia ocupacional, com carga horária semanal definida pela equipe contratada, em conformidade com o plano terapêutico individual.

DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS/PRODUTOS:

Os serviços objeto da presente contratação consistem no fornecimento de terapia multiprofissional baseada no método ABA, em cumprimento de decisão judicial, devendo ser prestados de forma contínua e integrada, contemplando as seguintes áreas:

Psicologia ABA: atendimento individualizado com carga horária de 8 (oito) horas semanais, com foco em desenvolvimento comportamental, habilidades sociais e regulação emocional.



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Fonoaudiologia ABA: atendimento individualizado com carga horária de 5 (cinco) horas semanais, direcionado à estimulação da comunicação verbal e não verbal, linguagem receptiva e expressiva.

Terapia Ocupacional ABA: atendimento individualizado com carga horária de 3 (três) horas semanais, voltado para o desenvolvimento da autonomia funcional, motricidade fina e integração sensorial.

Psicopedagogia ABA: atendimento individualizado com carga horária de 5 (cinco) horas semanais, direcionado à estimulação de habilidades cognitivas, pedagógicas e de aprendizagem.

Requisitos técnicos mínimos para execução:

Profissionais com formação superior na respectiva área de atuação (Psicologia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional e Psicopedagogia);

Registro ativo e regular nos respectivos Conselhos de Classe, quando aplicável;

Experiência ou capacitação comprovada na aplicação do método ABA;

Prestação dos serviços de forma integrada, com elaboração de plano terapêutico individualizado, relatórios periódicos de evolução e alinhamento multiprofissional.

DA FORMA DE CONTRATAÇÃO:

Pregão Eletrônico/Contrato/Serviço, conforme Art. 28, I da Lei 14.133/2021.

DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO:

Não há.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A empresa contratada deverá:

- Elaborar e apresentar Plano Terapêutico Individualizado no início do atendimento, contemplando objetivos, estratégias e metas terapêuticas;
- Emitir relatórios mensais de evolução, detalhando a frequência das sessões, atividades realizadas, progressos observados, dificuldades encontradas e recomendações da equipe multiprofissional, de forma a possibilitar o monitoramento contínuo pela fiscalização do contrato;
- Manter prontuário atualizado da criança atendida, contendo registro de todas as sessões realizadas, devidamente assinado pelos profissionais responsáveis;



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- Comprovar a habilitação técnica dos profissionais, mediante apresentação de diplomas, certificados de capacitação na metodologia ABA e registro ativo nos respectivos Conselhos de Classe (CRP, CREFONO, CREFITO, entre outros, conforme a área de atuação);
- Garantir a substituição imediata de profissionais, em caso de afastamento, de modo a não interromper a continuidade do atendimento;
- Assegurar que os serviços sejam prestados em ambiente adequado, com condições de acessibilidade, segurança e privacidade;
- Para a execução a CONTRATADA deverá estar localizada no Perímetro Urbano de Rolândia - PR.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que impactem a execução deste objeto no âmbito da Administração.

DA ANÁLISE DE RISCO:

Riscos identificados:

- Preço acima do mercado: mitigado com ampla pesquisa.
- Dificuldade de fiscalização técnica: mitigado com exigência de relatórios periódicos.
- Risco de descumprimento judicial: mitigado com contratação emergencial imediata.

Situação: realizar processo. Nível de risco: baixo.

Após análise técnica segue a identificação e avaliação de riscos (Matriz de Risco):

Macroprocesso	Objeto de Auditoria (processos)	Riscos Associados (Código)	Nível dos Riscos Associados	Possíveis soluções para Mitigar Riscos
PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Ausência de empresas interessadas em participar do certame	1	56	Repetir o processo licitatório e/ou ajustar o instrumento convocatório, ampliando prazo e publicidade para maior alcance dos possíveis interessados.
SELEÇÃO DO FORNECEDOR	Empresa inabilitada por não atender requisitos técnicos/legais	2	36	Revisar e detalhar os critérios técnicos obrigatórios, estabelecendo exigências proporcionais ao objeto; Reabrir prazo para envio de propostas, sanando vícios do edital.



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

SELEÇÃO DO FORNECEDOR	Falta de profissionais habilitados em número suficiente para atender a demanda	3	35	Descrever com clareza a exigência mínima de equipe multiprofissional; Estudar a realidade do mercado local/regional; Permitir composição de consórcios ou subcontratações.
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL	Descontinuidade do contrato por desistência da empresa	4	32	Inserir cláusulas contratuais prevendo penalidades; Elaborar plano de contingência para substituição emergencial; Monitorar regularmente a execução do contrato.
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL	Não entrega de relatórios técnicos exigidos para acompanhamento judicial	5	25	Exigir modelo padronizado de relatórios; Condicionar pagamento à apresentação de relatórios; Fiscalização rigorosa e aplicação de sanções em caso de descumprimento.
		Nível de Risco Processual:	184	Risco Baixo
		Situação:	REALIZAR PROCESSO	

Impacto (I)	800	Médio (5)	Alto (8)	Alto (9)	Muito Alto (10)
	400	Baixo (3)	Médio (6)	Alto (8)	Alto (9)
	200	Baixo (2)	Baixo (4)	Médio (6)	Alto (8)
	100	Muito baixo (1)	Baixo (2)	Baixo (3)	Médio (7)
		100	200	400	800
		Probabilidade (P)			

a) Da Fiscalização e Monitoramento

Os fiscais serão a Sra Vania Bonfim dos Santos Yoshida, matrícula 336009, e o suplente Érico Alencar da Silva Ignácio, matrícula 327492/1. Ambos responsáveis pelo acompanhamento do contrato e cobrança das cláusulas editalícias e do cumprimento desta análise de risco.

DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ESTIMATIVA DE CUSTOS BÁSICA E DO DESCRITIVO DOS ITENS:

Com base no Objeto da licitação, na modalidade de contratação e nos itens que se pretende contratar/registrar, segue a discriminação detalhada de cada item, contendo a quantidade e unidade de medida.

Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de Rolândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Lote	Item	Serviço	Carga horária semanal	Quant. estimada (ano)	Especificação técnica	Preço Máximo Unitário	Preço Máximo Total
1	1	Psicologia – Método ABA	8 horas	384 sessões	Atendimento individualizado por psicólogo(a) com registro ativo no CRP e capacitação comprovada em ABA.	R\$ 120,00	R\$ 46.080,00
	2	Fonoaudiologia – Método ABA	5 horas	240 sessões	Atendimento individualizado por fonoaudiólogo(a) com registro ativo no CREFONO e capacitação comprovada em ABA.	R\$ 120,00	R\$ 28.800,00
	3	Terapia Ocupacional – Método ABA	3 horas	144 sessões	Atendimento individualizado por terapeuta ocupacional com registro ativo no CREFITO e capacitação comprovada em ABA.	R\$ 120,00	R\$ 17.280,00
	4	Psicopedagogia – Método ABA	5 horas	240 sessões	Atendimento individualizado por psicopedagogo(a) com formação específica e capacitação comprovada em ABA.	R\$ 100,00	R\$ 24.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE:						R\$ 116.160,00	

Os serviços deverão ser prestados de forma contínua e regular.

DA CAPTAÇÃO DE ORÇAMENTOS E DA COMPOSIÇÃO DA CESTA DE PREÇOS SE DEU DA SEGUINTE FORMA:

Para atender à determinação judicial, foi realizada pesquisa de preços exploratória junto a empresas locais no próprio Município e fontes oficiais, com o objetivo de estimar os valores de mercado para a contratação de serviços multiprofissionais na metodologia ABA.

A composição da cesta de preços considerou as seguintes fontes:

- Orçamento formal solicitado a clínicas/empresas especializadas sediadas no Município (Empresa Tríplex e Empresa Integrar), obtidos em agosto/2025;
- Consulta a contratos disponíveis em municípios, no âmbito do PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas;
- Um orçamento de banco de preços, na data de 22/09/2025.

DO MÉTODO ESTATÍSTICO UTILIZADO:



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Foi utilizado, como metodologia para obtenção do preço estimado, o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, de acordo com o preconizado na Instrução Normativa UCI nº 16/2024.

Considerando que esse método assegura a observância aos princípios da eficiência, economicidade e vantajosidade que regem a Administração Pública.

Este critério está em conformidade com as orientações dos órgãos de controle, que recomendam a utilização de metodologias estatísticas transparentes e fundamentadas para a definição do valor de referência nas contratações públicas.

DA EXCLUSIVIDADE PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS:

Considerando que o objeto da presente contratação refere-se à prestação de serviços multiprofissionais especializados na metodologia ABA, de caráter altamente técnico e específico, não se mostra viável a limitação da disputa exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez que a demanda judicial exige a garantia de profissionais habilitados, com formação comprovada e experiência na área, o que pode restringir a competitividade se limitada apenas a ME/EPP.

Assim, a licitação não será realizada em regime de exclusividade para ME/EPP, permitindo a ampla participação de empresas que comprovem capacidade técnica para execução do objeto, de modo a assegurar a vantajosidade, a eficiência e, sobretudo, o cumprimento da decisão judicial.

DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante da análise técnica, jurídica e econômica apresentada, declara-se viável a contratação de empresa especializada em terapia ABA, com equipe multiprofissional composta por psicólogo(a), fonoaudiólogo(a), psicopedagogo(a) e terapeuta ocupacional, para atendimento da demanda judicial descrita nos autos nº 0004100-47.2025.8.16.0148.

A contratação revela-se:

- Tecnicamente adequada, pois a rede municipal não dispõe de profissionais habilitados em ABA e a empresa contratada garantirá a execução com qualidade e continuidade;
- Juridicamente necessária, em razão da determinação judicial que obriga o município a ofertar a terapia multiprofissional no método ABA, sob pena de multa e responsabilização da gestão;
- Economicamente viável, considerando a pesquisa de preços realizada, que aponta intervalo entre R\$ 116.160,00 e R\$ 158.717,28 anuais, com média de R\$ 137.438,64, valor compatível com a realidade de mercado.

Assim, a presente contratação é declarada viável e vantajosa para a Administração Pública, assegurando o cumprimento da ordem judicial, a efetividade do direito constitucional à saúde e a adequada prestação do serviço ao usuário beneficiário.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Para a aquisição deste objeto, fica indicada a seguinte fonte de recursos, a qual encontra-se com saldo disponível e suficiente para a referida contratação:

Desdobramento – Elemento de Despesa	Dot.Orçamentária - Fonte	Órgão	Unidade
Indenizações e Restituições Diversas - 3.3.90.91 – Sentenças Judiciais	9102 - 000	09	01

VINCULAÇÃO AO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA):

O Município de Rolândia, até a presente data, não possui Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído, razão pela qual o objeto descrito neste Estudo Técnico Preliminar não se encontra previsto em documento de planejamento consolidado.

Não obstante, a presente contratação se fundamenta em determinação judicial superveniente, cujo atendimento é obrigatório e urgente, motivo pelo qual a ausência de previsão em PCA não inviabiliza a execução da despesa.

Ressalta-se que a Administração tem adotado medidas progressivas para adequação às exigências da Lei nº 14.133/2021, de forma a implantar futuramente o Plano de Contratações Anual, garantindo maior previsibilidade e alinhamento entre planejamento e execução orçamentária.

Assim, a contratação proposta encontra respaldo no interesse público, na legalidade e na necessidade de cumprimento imediato da decisão judicial, sendo plenamente viável ainda que não haja vinculação a PCA.

CLÁUSULA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

Fica consignado que este Estudo Técnico Preliminar foi elaborado sob a responsabilidade técnica de Vania Bonfim dos Santos Yoshida, cargo Enfermeira, matrícula 336009, e de Érico Alencar da Silva Ignácio, cargo Assistente Social, matrícula nº 327492, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, assumindo os servidores a veracidade e a fidedignidade das informações aqui apresentadas.

DO CICLO DE VIDA DO PRODUTO

Por se tratar de contratação de serviço especializado em saúde, a cláusula de ciclo de vida deve ser compreendida sob a ótica da prestação continuada e da sustentabilidade do atendimento.

Assim, considera-se que o ciclo de vida do objeto está relacionado à manutenção da qualidade dos serviços terapêuticos prestados, assegurando:

- Eficiência e continuidade do tratamento multiprofissional no método ABA, enquanto perdurar a necessidade clínica e a determinação judicial;
- Redução de custos futuros, por meio da melhora progressiva da criança atendida, com impacto positivo em sua autonomia e desenvolvimento;



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- Menor impacto social, uma vez que o atendimento adequado diminui a probabilidade de judicializações adicionais e sobrecarga nos serviços públicos de saúde;
- Sustentabilidade da política pública de saúde, ao garantir que os serviços prestados sejam documentados, monitorados e avaliados periodicamente, permitindo planejamento eficiente da gestão municipal.

Dessa forma, o “ciclo de vida” deste serviço está atrelado ao período em que houver prescrição médica e decisão judicial vigente, devendo a contratada assegurar a continuidade e a qualidade do atendimento durante toda a vigência contratual.

DO CRONOGRAMA DE CONTRATAÇÃO:

Para efeito de cumprimento do planejamento da contratação, estabelece-se a estimativa do seguinte cronograma indicativo:

I – Publicação do edital: até 13/10/2025;

II – Recebimento de propostas e julgamento: até 24/10/2025;

III – Assinatura do contrato e início de execução: até 30/10/2025;

O cronograma poderá ser ajustado conforme necessidade administrativa, observados os prazos legais e a previsão orçamentária correspondente, em consonância com o art. 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Considerando que a contratação em análise se refere à prestação de serviços terapêuticos multiprofissionais na metodologia ABA, determinados judicialmente, não se fazem necessárias providências adicionais de capacitação, mobilização ou organização interna para viabilizar a celebração do contrato.

A Secretaria Municipal de Saúde já possui estrutura administrativa suficiente para acompanhar a execução contratual, limitando-se a necessidade de designação formal do fiscal do contrato e respectivo suplente, que serão responsáveis pelo acompanhamento técnico, análise dos relatórios apresentados e atesto das medições para fins de pagamento.

Dessa forma, a Administração encontra-se plenamente apta a firmar o contrato tão logo concluído o procedimento de contratação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O estudo realizado serve como base fundamental para a realização do termo de referência que será parte integral do edital de licitação.

Todas as informações prestadas neste termo são de obrigação e conhecimento total dos servidores que realizaram este estudo.



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

O serviço realizado foi de cunho técnico especializado, sendo que a confiabilidade das informações neste inclusas é de responsabilidade dos executores do estudo técnico preliminar, bem como dos que autorizaram o prosseguimento do processo para a fase licitatória.

Rolândia - PR, 29 de Setembro de 2025.

Equipe técnica:

VANIA BONFIM SANTOS YOSHIDA
Diretora de Atenção Especializada

ÉRICO ALENCAR DA SILVA IGNÁCIO
Gerente de Saúde Mental

AUTORIZO:

ERIKA FERNANDA DOS SANTOS BEZERRA LUDWIG
Secretária Municipal de Saúde

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia



MAPA DE PREÇOS

Município de Rolândia – Estado do Paraná
CNPJ nº 76.288.760/0001-08
Av. Presidente Bernardes, 809, centro, Rolândia/PR, CEP 86.600-067
Fone: (43) 3255-8600

SECRETARIA SOLICITANTE	SAÚDE
DA ELABORAÇÃO DO MAPA	
RESP. PELOS ORÇAMENTOS:	Vania Bonfim Santos Yoshida (Fontes 01 a 02) e Sibebe Viana de Almeida Senda (Fontes 03 a 07)
PLANILHA ELABORADA POR:	Sibebe Viana de Almeida Senda
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços multiprofissionais na metodologia ABA
MÉTODO ESTATÍSTICO PARA DEFINIÇÃO DE VALOR	

FONTES CONSULTADAS					
FONTE 01:	FORNECEDOR	NOME:	TRÍPLICE - INTERVENÇÃO COMPORTAMENTAL LTDA.	C.N.P.J.:	42.453.953/0001-55
FONTE 02:	FORNECEDOR	NOME:	INTEGRAR CENTRO TERAPÊUTICO LTDA	C.N.P.J.:	36.634.209/0001-54
FONTE 03:	CONTRATO/ATA - OUTROS MUNICÍPIOS	NOME:	ESTADO DE SANTA CATARINA - CONTRATO Nº 464/2025	FIM.VIGENCIA:	01/09/2027
FONTE 04:	CONTRATO/ATA - OUTROS MUNICÍPIOS	NOME:	AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA - CONTRATO Nº 020/2025	FIM.VIGENCIA:	11/03/2026
FONTE 05:	FORNECEDOR	NOME:	POTENCIAL ROLÂNDIA LTDA	C.N.P.J.:	50.294.276/0001-06
FONTE 06:	CONTRATO/ATA - OUTROS MUNICÍPIOS	NOME:	MUNICÍPIO DE LONDRINA - CONTRATO Nº 013/2025	FIM.VIGENCIA:	22/01/2026
FONTE 07:	BANCO DE PREÇOS	NOME:	BANCO DE PREÇOS	DT. ACESSO:	22/09/2025

LOTE	ITEM	QTD.	UN.	ESPECIFICAÇÃO	FONTE 01:	FONTE 02:	FONTE 03:	FONTE 04:	FONTE 05:	FONTE 06:	FONTE 07:	PREÇO MÍNIMO		
					Preço Unitário	Preço Unitário	Preço Unitário	Preço Unitário	Preço Unitário	Preço Unitário	Preço Unitário	Unitário	TOTAL	
1	1	384	sessões	Psicologia – Método ABA - Atendimento individualizado por psicólogo(a) com registro ativo no CRP e capacitação comprovada em ABA.	R\$ 120,00	R\$ 130,00	R\$ 155,00	R\$ 160,00	R\$ 125,00	R\$ 129,00	R\$ 144,59	R\$ 120,00	R\$ 46.080,00	
	2	240	sessões	Fonoaudiologia – Método ABA - Atendimento individualizado por fonoaudiólogo(a) com registro ativo no CREFONO e capacitação comprovada em ABA.	R\$ 120,00	R\$ 130,00	R\$ 158,97	R\$ 160,00	R\$ 125,00	R\$ 129,00	R\$ 144,59	R\$ 120,00	R\$ 28.800,00	
	3	144	sessões	Terapia Ocupacional – Método ABA - Atendimento individualizado por terapeuta ocupacional com registro ativo no CREFITO e capacitação comprovada em ABA.	R\$ 120,00	R\$ 130,00	R\$ 158,97	R\$ 160,00	R\$ 125,00	R\$ 129,00	R\$ 144,59	R\$ 120,00	R\$ 17.280,00	
	4	240	sessões	Psicopedagogia – Método ABA - Atendimento individualizado por psicopedagogo(a) com formação específica e capacitação comprovada em ABA.	R\$ 120,00	R\$ 100,00	R\$ 158,97		R\$ 125,00		R\$ 144,59	R\$ 100,00	R\$ 24.000,00	
								VALOR TOTAL DO LOTE:						R\$ 116.160,00

JUSTIFICATIVA DA APLICAÇÃO DO MÉTODO ESTATÍSTICO
Foi utilizado, como metodologia para obtenção do preço estimado, o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, de acordo com o preconizado na instrução normativa UCI nº 16/2024.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES, CASO PESQUISA DIRETA (Art. 5º, IV) Solicitamos para vários fornecedores do ramo e que costumam participar de licitações deste objeto e houve retorno de 3 orçamentos para abertura de licitação.

Prazo de execução: 12 (doze) meses, prorrogáveis conforme legislação vigente;
Prazo de entrega: Os serviços deverão ser prestados de forma contínua e regular.
Validade da proposta de 90 (noventa) dias;
Condições de pagamento: Em até 30 (trinta) dias contados a partir da prestação dos serviços objeto da licitação.

(Assinado Digitalmente)
Responsável pelo(s) orçamento(s)
Vania Bonfim Santos Yoshida (Fontes 01 a 02) e Sibeia Viana de Almeida Senda (Fontes 03 a 07)

(Assinado Digitalmente)

Planilha elaborada por
Sibele Viana de Almeida Senda



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9D89-8364-6C92-C899

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SIBELE VIANA DE ALMEIDA SENDA (CPF 031.XXX.XXX-55) em 29/09/2025 10:22:12 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



VANIA BONFIM SANTOS YOSHIDA (CPF 036.XXX.XXX-08) em 29/09/2025 10:24:01 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/9D89-8364-6C92-C899>



Acelerar Prof Gorla



Boa tarde

12:28 da tarde

Vou falar com a psicóloga agora a tarde e peço pra ela te responder

12:29 da tarde

Eu não tenho TO apenas psicomotricidade

12:29 da tarde

gorla pode fazer como a outra empresa ela não tem psicopedagogo ai ela colocou como profissional da area da saude ou educação com nivel superior

12:55 da tarde ✓✓

19 de agosto de 2025

Bom dia Prof td bem?

8:52 da manhã ✓✓

Vc conseguiu ver sobre os orçamentos

8:52 da manhã ✓✓

Bom dia

8:53 da manhã

Falei com a psicóloga e ela não tem os outros profissionais

8:53 da manhã

Então não tem como fazer orçamento

8:54 da manhã



Mensagem





Acelerar Prof Gorla



tarde e peço pra ela te responder

12:29 da tarde

Eu não tenho TO apenas
psicomotricidade

12:29 da tarde

gorla pode fazer como a
outra empresa ela não tem
psicopedagogo ai ela colocou
como profissional da area da
saude ou educação com nivel
superior

12:55 da tarde ✓✓

19 de agosto de 2025

Bom dia Prof td bem?

8:52 da manhã ✓✓

Vc conseguiu ver sobre os
orçamentos

8:52 da manhã ✓✓

Bom dia

8:53 da manhã

Falei com a psicóloga e ela não
tem os outros profissionais

8:53 da manhã

Então não tem como fazer
orçamento

8:54 da manhã

Muito obrigada 🙏

8:54 da manhã ✓✓



Mensagem



Ao setor responsável,

Segue orçamento para credenciamento desta clínica registrada como Integrar Centro Terapêutico Ltda, inscrita no CNPJ 36.634.209/0001-54, localizada na Rua Amazonas, 324, Alto da Boa Vista, na cidade de Rolândia-Pr, para prestação de serviços de áreas da saúde e educação junto à prefeitura municipal de Rolândia.

PROFISSÃO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Valor Unitário
PSICÓLOGO	ANÁLISE DO COMPORTAMENTO APLICADA - ABA ESPECIALISTA COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA MÍNIMA DE 2 ANOS EM CLÍNICA INFANTIL	SERÁ DEFINIDA APÓS A AVALIAÇÃO PROFISSIONAL	R\$130,00/hora
PROFISSIONAL DA ÁREA DA SAÚDE OU EDUCAÇÃO COM NÍVEL SUPERIOR	ESPECIALIZAÇÃO EM PSICOPEDAGOGIA - ABA EXPERIÊNCIA COMPROVADA MÍNIMA DE 2 ANOS EM CLÍNICA INFANTIL	SERÁ DEFINIDA APÓS A AVALIAÇÃO PROFISSIONAL	R\$100,00/hora
FONOAUDIÓLOGO	ESPECIALISTA COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA MÍNIMA DE 2 ANOS EM CLÍNICA INFANTIL NO AUTISMO - ABA	SERÁ DEFINIDA APÓS A AVALIAÇÃO PROFISSIONAL	R\$130,00/hora
TERAPEUTA OCUPACIONAL	INTEGRAÇÃO SENSORIAL DE AYRES E CAPACITAÇÃO EM ABA	SERÁ DEFINIDA APÓS A AVALIAÇÃO PROFISSIONAL	R\$130,00/hora



INTEGRAR CENTRO TERAPÊUTICO LTDA.
CNPJ: 36.634.209/0001-54

Rua Amazonas, 324 / Jd. Alto da Boa Vista / (43) 3316-4618 / Rolândia 88600-185

Integrar



Bom dia 10:37 da manhã ✓✓

Integrar Centro Terapêutico
agradece seu contato. Em breve
retornaremos sua mensagem.

10:37 da manhã

Meu nome é vania trabalho na
secretaria de saúde de Rolândia

10:38 da manhã ✓✓

Recebemos uma ordem judicial
para ofertar atendimento no
metodo ABA para uma criança.
Iremos precisar abrir licitação de
empresa, para tanto preciso do
orçamento da clinica.

10:39 da manhã ✓✓



ORCAMENTO.docx

43 kB • DOCX

10:40 da manhã ✓✓



Autos_0004100_47_2025_8_16_
0148_decisao_liminar.pdf

7 páginas • 85 kB • PDF



Mensagem



Integrar



Bom dia, Vania!
Seu orçamento seria para todas
as terapias solicitadas ou somente
fonoaudiologia?

10:59 da manhã

seria para todas..

11:00 da manhã ✓✓

vcs so tem a fono?

11:00 da manhã ✓✓

Entendi

11:00 da manhã

se tiver so fono pode colocar no
orcamento tambem...

11:00 da manhã ✓✓

Você
vcs so tem a fono?



0:39

11:01 da manhã



0:36

11:03 da manhã ✓✓

Lucylady

11:04 da manhã

Obrigada lucy

11:09 da manhã ✓✓



28 de julho de 2025



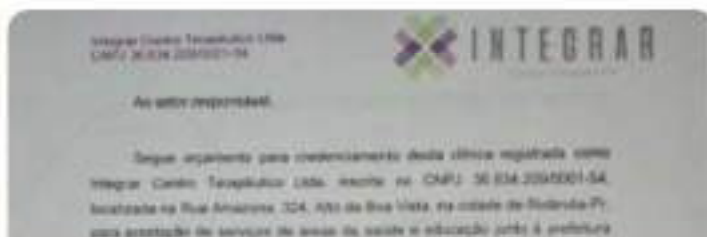
Mensagem



Integrar



Encaminhada



Orçamento Prefeitura 2025.pdf

2 páginas • 191 kB • PDF

5:25 da tarde

Boa tarde, Vania!
Perdão pela demora.

5:26 da tarde

Se for necessário alterar algo, por
gentileza me sinalize.

5:26 da tarde

30 de julho de 2025

Muito obrigada Lucy

1:12 da tarde ✓✓

1 de agosto de 2025

Boa tarde Lucy, só uma dúvida, a
terapeuta ocupacional esta sem o
valor da hora.

4:45 da tarde ✓✓

4 de agosto de 2025

Bom dia, o valor é o mesmo da
fonoaudiologia

9:06 da manhã

Mensagem





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.634.209/0001-54 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/03/2020
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
INTEGRAR CENTRO TERAPEUTICO LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INTEGRAR CENTRO TERAPEUTICO	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise
86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia
86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia
86.90-9-01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R ANTENOR FERRI	NÚMERO 495	COMPLEMENTO *****
-------------------------------	---------------	----------------------

CEP 86.600-212	BAIRRO/DISTRITO JARDIM ALTO DA BOA VISTA	MUNICÍPIO ROLANDIA	UF PR
-------------------	---	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LUCYLADYFONO@HOTMAIL.COM	TELEFONE (43) 3316-4618
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/03/2020
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/09/2025 às 08:48:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO	
Razão Social:	Potencial Rolândia LTDA
Nome Fantasia:	Potencial Rolândia
CNPJ:	50.294.276/0001-06
Endereço:	Av castro alves, 1835
Cidade:	Rolândia
Telefone:	(43)3142-3929
E-mail:	equipe@potencialrolandia.com.br

Lote	Item	Unid	Qtd. Ano	Discriminação	R\$ Unit.	R\$ Total
1	1	sessão	384	Psicologia – Método ABA - Atendimento individualizado por psicólogo(a) com registro ativo no CRP e capacitação comprovada em ABA.	R\$125,00	R\$ 48.000,00
	2	sessão	240	Fonoaudiologia – Método ABA - Atendimento individualizado por fonoaudiólogo(a) com registro ativo no CREFONO e capacitação comprovada em ABA.	R\$125,00	R\$ 30.000,00
	3	sessão	144	Terapia Ocupacional – Método ABA - Atendimento individualizado por terapeuta ocupacional com registro ativo no CREFITO e capacitação comprovada em ABA.	R\$125,00	R\$ 18.000,00
	4	sessão	240	Psicopedagogia – Método ABA - Atendimento individualizado por psicopedagogo(a) com formação específica e capacitação comprovada em ABA.	R\$125,00	R\$ 30.000,00
VALOR TOTAL R\$						R\$ 126.000,00

Base de carga horária semanal: 8 horas para Psicologia; 5 horas para Fonoaudiologia, 3 horas para Terapia Ocupacional e 5 horas para Psicopedagogia.



Documento assinado digitalmente
MARCELA CRISTINA LONARDONI MICHELETTI
Data: 25/09/2025 13:58:24-6800
Verifique em <https://validar.jf.gov.br/>

Potencial Rolândia LTDA - 50.294.276/0001-06
Marcela Cristina Lonardoni Micheletti

Data do Orçamento:	25/09/2025
--------------------	------------

Re: Orçamento de Terapia ABA



De Potencial Rolândia <equipe@potencialrolandia.com.br>
Para financeirosaude <financeirosaude@rolandia.pr.gov.br>
Data 25-09-2025 14:05

DESCRITIVO_TERAPIA_-_Potencial_Rolandia_LTDA_assinado.pdf (~435 KB)

[Remover todos os anexos](#)

Prezada Sibeles,

Boa tarde!

Conforme solicitado, encaminho em anexo a proposta de preços referente aos serviços de **Terapia ABA**, de acordo com o descritivo enviado.

Permanecemos inteiramente à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e aguardamos a publicação do edital para darmos continuidade ao processo.

Atenciosamente,

Marcela

---- Em qua, 24 set 2025 12:41:20 -0300 <financeirosaude@rolandia.pr.gov.br> escreveu ---

A/C

Marcela

Bom dia!

Gostaria de solicitar proposta de preços dos serviços de terapia ABA, conforme o descritivo anexo, para abertura de licitação.

Estaremos à disposição para maiores esclarecimentos.

Obrigad

Atenciosamente,

Sibeles.

Departamento Financeiro

Secretaria de Saúde de Rolândia

Fone/Whatsapp(43) 3906-1130





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.294.276/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/04/2023	
NOME EMPRESARIAL POTENCIAL ROLANDIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) POTENCIAL ROLANDIA		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV CASTRO ALVES	NÚMERO 1835	COMPLEMENTO *****	
CEP 86.600-069	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ROLANDIA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO MAJOTUKA@GMAIL.COM		TELEFONE (43) 8824-9733	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/04/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 26/09/2025 às 09:38:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ORÇAMENTO

Solicitação de orçamento para Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Multiprofissional especializada em Análise Aplicada do Comportamento (ABA) para o tratamento de crianças com Transtorno do Espectro Autista, Transtorno Opositor Desafiante cumprimento Ordem Judicial.

LOTE 01	item	especificação	Sessões (ANUAL)	Valor por sessão	Valor total
	1	Sessão Psicologia Comportamental ABA com 8 (oito) horas/semana	384	R\$ 120,00	R\$46.080,00
	2	Sessão de Fonoaudiologia ABA, com 5 (cinco) horas/semana	240	R\$ 120,00	R\$28.800,00
	3	Sessão de Terapeuta Ocupacional ABA, com 3 (três) horas/semana	144	R\$ 120,00	R\$17.2810,00
	4	Sessão de Psicopedagogia ABA, com 5 (cinco) horas/semana	240	R\$ 120,00	R\$ 28.800,00

EMPRESA: Tríplice Intervenções LTDA
CNPJ 42.453.953.0001-55
DATA: 28/07/2025

Tríplice
Intervenções Comportamentais e
Desenvolvimento Humano
CNPJ:42.453.953/0001-55



Clínica Tríplice



a porta. Somente as pessoas que fazem parte da conversa podem ler, ouvir e compartilhar esse conteúdo. Saiba mais

Bom dia Camila, Vania da Secretaria de Saúde

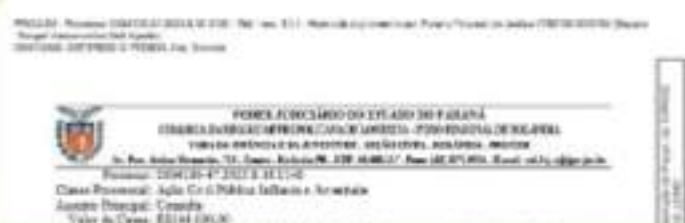
10:31 da manhã ✓✓



ORCAMENTO.docx

43 kB • DOCX

10:32 da manhã ✓✓



Autos_0004100_47_2025_8_16_0148_decisao_liminar.pdf

7 páginas • 85 kB • PDF

10:32 da manhã ✓✓

28 de julho de 2025

Bom dia Camila..se conseguir enviar o quanto antes o orçamento eu agradeço

10:37 da manhã ✓✓

Olá , eu te enviei

10:47 da manhã

Só um momento

10:48 da manhã



Mensagem



Clínica Tríplice

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA
CNPJ nº 16.288.769/0001-08

ORÇAMENTO

Solicitação do orçamento para Contratação de Empresa para Prestação de Serviço

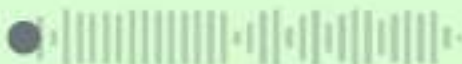
Orçamento - 28.07.2025 .pdf

1 página • 117 kB • PDF

10:54 da manhã

camila...se tiver algum carimbo da
clinica

11:06 da manhã ✓✓



0:25

11:07 da manhã ✓✓



0:06

11:07 da manhã ✓✓

vou colcoar

11:10 da manhã

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ROLÂNDIA.pdf

1 página • 5,0 MB • PDF



12:17 da tarde



Mensagem





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.453.953/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/06/2021	
NOME EMPRESARIAL TRIPLICE - INTERVENCAO COMPORTAMENTAL LTDA.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TRIPLICE - INTERVENCAO COMPORTAMENTAL	PORTE ME		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R HUGO MARIA DO VALLE	NÚMERO 702	COMPLEMENTO *****	
CEP 86.600-077	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ROLANDIA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO ERIC.ZAMPIERI01@GMAIL.COM		TELEFONE (43) 9612-8049	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/06/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/09/2025 às 08:45:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCOS - MACROPROCESSOS

Objetivo-Chave	Macroprocesso	Risco-Chave		Risco Inerente			
		Cód.	Descrição	Impacto	Probabilidade	Nível de Risco	
Serviços especializados de Terapia ABA	Planejamento da Contratação	1	Ausência de empresas interessadas em participar do certame	8	7	56	Alto
Serviços especializados de Terapia ABA	Seleção do Fornecedor	2	Empresa inabilitada por não atender requisitos técnicos/legais	6	6	36	Médio
Serviços especializados de Terapia ABA	Seleção do Fornecedor	3	Falta de profissionais habilitados em número suficiente para atender a demanda	5	7	35	Médio
Serviços especializados de Terapia ABA	Gestão e Fiscalização Contratual	4	Descontinuidade do contrato por desistência da empresa	8	4	32	Médio
Serviços especializados de Terapia ABA	Gestão e Fiscalização Contratual	5	Não entrega de relatórios técnicos exigidos para acompanhamento judicial	5	5	25	Médio

Vania Bonfim Santos Yoshida
Diretora de Atenção Especializada

Erika Fernanda dos Santos Bezerra Ludwig
Secretária Municipal de Saúde

ASSOCIAÇÃO DE RISCOS AOS OBJETOS DE AUDITORIA

Macroprocesso	Objeto de Auditoria (processos)	Riscos Associados (Código)	Σ Nível dos Riscos Associados	Possíveis soluções para Mitigar Riscos
Planejamento da Contratação	Ausência de empresas interessadas em participar do certame	1	56	Realizar estudo detalhado através de documentos
Seleção do Fornecedor	Empresa inabilitada por não atender requisitos técnicos/legais	2	36	Realizar estudo detalhado através de documentos
Seleção do Fornecedor	Falta de profissionais habilitados em número suficiente para atender a demanda	3	35	Buscar alternativas em caso de licitação frustrada, como a abertura de novo processo .
Gestão e Fiscalização Contratual	Descontinuidade do contrato por desistência da empresa	4	32	Finalizar o contrato e coletas de assinaturas logo após a conclusão do processo.
Gestão e Fiscalização Contratual	Não entrega de relatórios técnicos exigidos para acompanhamento judicial	5	25	Buscar alternativas para maior agilidade na emissão.
Nível de Risco Processual:			184	Risco Baixo
			Situação:	REALIZAR PROCESSO

Vania Bonfim Santos Yoshida
Diretora de Atenção Especializada

Erika Fernanda dos Santos Bezerra Ludwig
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços multiprofissionais na metodologia ABA (Análise do Comportamento Aplicada), compreendendo as áreas de Psicologia, Fonoaudiologia, Psicopedagogia e Terapia Ocupacional, a serem realizadas no Município de Rolândia, visando o cumprimento da decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0004100-47.2025.8.16.0148.

1.2. A fiscal indicada para acompanhamento do contrato será a servidora Vania Bonfim dos Santos Yoshida, matrícula nº 336009 e o fiscal suplente o servidor Érico Alencar da Silva Ignácio, matrícula nº 327492/1. O fiscal do contrato será designado formalmente por ato administrativo, com atribuições definidas nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Prazo de vigência da contratação: O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado, nas formas da Lei, a critério da CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, mediante termo aditivo, até o limite previsto na lei ou enquanto a paciente necessitar, condicionada a interrupção do tratamento à alta médica.

2. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Este processo pauta-se em serviços técnicos especializados na área da saúde, voltados à prestação de terapia multiprofissional no método ABA (Análise do Comportamento Aplicada), abrangendo Psicologia, Fonoaudiologia, Psicopedagogia e Terapia Ocupacional.

2.2. A classificação do objeto e a escolha do tipo de contratação foram realizadas conforme critérios técnicos estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar (ETP), nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Documentação técnica de habilitação específica a ser apresentada dos profissionais envolvidos:

- a) Apresentação de diplomas de ensino superior;
- b) Apresentação de certificados de capacitação na metodologia ABA;
- c) Apresentação de registro ativo nos respectivos Conselhos de Classe (CRP, CREFONO, CREFITO, entre outros, conforme a área de atuação).

3. DA JUSTIFICATIVA

O Município de Rolândia, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, vem apresentar a presente justificativa referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços multiprofissionais em terapia ABA (Análise do Comportamento Aplicada), nas áreas de Psicologia, Fonoaudiologia, Psicopedagogia e Terapia Ocupacional.

3.1. Fundamentação da Necessidade

A demanda decorre de decisão judicial proferida nos autos nº 0004100-47.2025.8.16.0148, que determinou ao Município a disponibilização de atendimento multiprofissional contínuo, pelo





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

método ABA, com carga horária semanal de 25 a 40 horas, por tempo indeterminado, enquanto houver prescrição médica.

A rede municipal de saúde não dispõe de profissionais habilitados e estrutura necessária para execução desta metodologia, o que inviabiliza o cumprimento da ordem judicial sem a contratação de empresa especializada.

4. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO** (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

4.1. Este Termo de Referência fundamenta-se integralmente no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que originou este processo, o qual se encontra devidamente anexado aos autos, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, atendendo às diretrizes de planejamento, análise de viabilidade e caracterização do interesse público envolvido.

5. **DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

5.1. As especificações e os quantitativos dos serviços a serem contratados são:

Lote	Item	Serviço	Carga horária semanal	Quant. estimada/ano)	Especificação técnica	Preço Máximo Unitário	Preço Máximo Total
1	1	Psicologia – Método ABA	8 horas	384 sessões	Atendimento individualizado por psicólogo(a) com registro ativo no CRP e capacitação comprovada em ABA.	R\$ 120,00	R\$ 46.080,00
	2	Fonoaudiologia – Método ABA	5 horas	240 sessões	Atendimento individualizado por fonoaudiólogo(a) com registro ativo no CREFONO e capacitação comprovada em ABA.	R\$ 120,00	R\$ 28.800,00
	3	Terapia Ocupacional – Método ABA	3 horas	144 sessões	Atendimento individualizado por terapeuta ocupacional com registro ativo no CREFITO e capacitação comprovada em ABA.	R\$ 120,00	R\$ 17.280,00
	4	Psicopedagogia – Método ABA	5 horas	240 sessões	Atendimento individualizado por psicopedagogo(a) com formação específica e capacitação comprovada em ABA.	R\$ 100,00	R\$ 24.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE:						R\$ 116.160,00	

5.2. Os quantitativos aqui estimados poderão sofrer variação, em função da evolução clínica do paciente e das determinações constantes em decisão judicial, sem prejuízo da continuidade do tratamento.

5.3. O serviço contratado deverá ser prestado em local adequado, garantindo condições de acessibilidade, segurança e privacidade. A contratada deverá assegurar a continuidade do





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

atendimento durante toda a vigência do contrato, conforme prescrição médica e determinação judicial.

5.4. A garantia dos serviços será vinculada à manutenção da qualidade técnica e à entrega regular dos resultados pactuados, mediante apresentação de relatórios mensais de evolução do paciente, bem como à substituição imediata de profissionais em caso de afastamento, durante todo o período de vigência contratual.

5.5. Quanto aos critérios de exequibilidade:

“Lei 14.133/2021, e Decreto Municipal 113/2025 que regulamenta os critérios da exequibilidade.

Serão desclassificadas as propostas que:

[...]

Considera-se inexequível a proposta que apresentar um preço:

I - inferior a 75% da média aritmética dos preços das propostas válidas apresentadas na licitação (No caso de obras e serviços técnicos de engenharia);

II - inferior a 50% do valor estimado pela Administração, conforme pesquisa de mercado ou orçamento base (No caso de bens de consumo e serviços comuns);

III - com custos de execução que não sejam compatíveis com o objeto licitado, conforme parecer técnico da Administração.

§ 2º O licitante cuja proposta for considerada inexequível poderá ser convocado a justificar a viabilidade econômica e financeira de sua proposta, apresentando documentos que comprovem a exequibilidade do valor ofertado, incluindo, mas não se limitando a, planilhas detalhadas, acordos com fornecedores ou estudos técnicos.

Art. 2º Caso o licitante não consiga justificar a exequibilidade da sua proposta, ela será desclassificada, conforme o item III do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras sanções previstas em edital ou contrato.”

5.6. Será assegurado ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa na etapa de comprovação da exequibilidade da proposta, conforme art. 1º, §2º do Decreto Municipal 113/2025.

6. DO PRAZO E DO LOCAL DE EXECUÇÃO

6.1. O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, conforme necessidade e enquanto perdurar a decisão judicial e a prescrição médica que fundamentam o tratamento, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua e regular, em conformidade com o plano terapêutico individual, durante toda a vigência contratual.

6.3. O local de prestação dos serviços será na própria clínica/estabelecimento da contratada localizado no perímetro urbano do Município de Rolândia, em espaço adequado e acessível.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Desdobramento – Elemento de Despesa	Dot.Orçamentária - Fonte	Órgão	Unidade
Indenizações e Restituições Diversas - 3.3.90.91 – Sentenças Judiciais	9102 - 000	09	01

8. OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

A empresa contratada obriga-se a:

- Disponibilizar equipe multiprofissional habilitada, composta por psicólogo(a), fonoaudiólogo(a), psicopedagogo(a) e terapeuta ocupacional, todos com registro ativo nos respectivos Conselhos de Classe e capacitação comprovada em ABA;
- Apresentar Plano Terapêutico Individualizado (PTI) no início da execução do contrato, detalhando os objetivos, estratégias e metas terapêuticas e durante o contrato atualizado, conforme a necessidade;
- Emitir relatórios mensais de evolução do paciente, contendo frequência dos atendimentos, atividades realizadas, resultados/progressos alcançados, dificuldades e recomendações da equipe multiprofissional;
- Manter prontuário atualizado do paciente, com registro individualizado de todas as sessões realizadas, devidamente assinado pelos profissionais responsáveis;
- Garantir a substituição imediata de profissionais em caso de afastamento, licenças ou desligamento, de forma a não comprometer a continuidade do tratamento;
- Disponibilizar local adequado e acessível para realização dos atendimentos, garantindo condições de higiene, segurança e privacidade;
- Cumprir integralmente os prazos e a carga horária estabelecidos na decisão judicial e no plano terapêutico, assegurando a continuidade dos serviços;
- Atender às orientações e determinações da fiscalização do contrato, acatando eventuais recomendações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Responder por eventuais danos causados ao paciente ou à Administração, decorrentes da execução inadequada dos serviços.
- A Adjudicatária deverá manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento dessa cláusula, a rescisão do Instrumento hábil de formalização da contratação e a execução penalidades e/ou da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133/21). Ocorrendo a irregularidade a Administração Pública fará a abertura de processo administrativo, por meio do fiscal do Instrumento hábil de formalização da contratação, realizando a notificação com prazo determinado – e razoável ao processo - ao fornecedor para que regularize suas certidões e o cumprimento contratual, sob pena de execução das penalidades previstas em Lei e porventura a rescisão.

9. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- Promover o pagamento de acordo com o empenho pré-estabelecido;
- Realizar a fiscalização do serviço a ser prestado ou da entrega do produto;
- Fornecer todas as informações necessárias para a empresa ganhadora do certame sobre a localização dos Serviços e demais informações necessárias para a correta execução do fornecimento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- Os serviços contratados deverão ser prestados de forma contínua, presencial e individualizada, em conformidade com o Plano Terapêutico Individualizado (PTI), apresentado pela adjudicatária e aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- A execução compreenderá sessões semanais de Psicologia, Fonoaudiologia, Psicopedagogia e Terapia Ocupacional, conforme quantitativos definidos no Termo de Referência e na decisão judicial.
- A entrega dos serviços será atestada mediante relatórios mensais de evolução, assinados pelos profissionais responsáveis, que deverão ser protocolados junto à Secretaria Municipal de Saúde.
- Somente após a apresentação e aprovação dos relatórios pelo fiscal do contrato será autorizado o pagamento mensal devido.
- Se a nota fiscal não estiver de acordo com o prestado, será estabelecido um prazo de 01 a 03 dias úteis para a substituição da mesma por outra contendo apenas os serviços prestados.
- Os valores unitários das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 01 a 03 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.
- Os serviços prestados em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a adjudicatária a substituí-los no prazo de até 48 (quarenta e oito horas), sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de execução.
- A Prefeitura Municipal de Rolândia reserva-se o direito de impugnar os serviço(s) entregue(s), se esse(s) não estiver(em) de acordo com as especificações técnicas deste Documento de Referência.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O licitante e o contratado que incorrerem em infrações, conforme os Artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 505/2025, estarão sujeitos às seguintes sanções administrativas:

I) Advertência;

II) Multa;

III) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo mínimo de 03 (três) anos;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

V) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos.

V.a) As sanções previstas nas alíneas “I”, “II”, “III” e “IV” poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ao licitante, ao adjudicatário e ao contratado.

V.b) A advertência será aplicada em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação ou da contratação.

V.c) A multa, de 0,5% (cinco décimos por cento) até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento hábil de formalização da contratação ou equivalente, será aplicada ao responsável por infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei 14.133/21. Será aplicada nos seguintes casos:

I) Causar a inexecução parcial do contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- II) Causar inexecução parcial do contrato com grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III) Causar inexecução total do contrato;
 - IV) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
 - V) Não manter a proposta, salvo por motivo superveniente devidamente justificado;
 - VI) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para contratação, quando convocado no prazo de validade da proposta;
 - VII) Provocar atraso injustificado na execução ou entrega do objeto da licitação;
 - VIII) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou durante a execução do contrato;
 - IX) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X) Comportar-se de maneira inidônea ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI) Praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar a licitação;
 - XII) Cometer atos lesivos previstos no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 06 (seis) anos, será aplicada a quem:
- I) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato após ser adjudicado;
 - II) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
 - III) Apresentar documentação falsa;
 - IV) Provocar atraso injustificado na execução do contrato;
 - V) Não manter a proposta;
 - VI) Fraudar ou falhar na execução do contrato;
 - VII) Comportar-se de modo inidôneo;
 - VIII) Cometer fraude fiscal.
- 11.3. O impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e o descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos, será aplicado a quem:
- I) Prometer, oferecer ou dar vantagem indevida a agente público ou a terceiro relacionado;
 - II) Financiar ou patrocinar a prática de atos ilícitos previstos na Lei;
 - III) Utilizar pessoa física ou jurídica interposta para ocultar interesses ou beneficiários dos atos ilícitos;
 - IV) No contexto de licitações e contratos:
 - IV.a) Frustrar ou fraudar o caráter competitivo do certame;
 - IV.b) Impedir, perturbar ou fraudar qualquer ato do procedimento licitatório;
 - IV.c) Afastar ou tentar afastar licitante por meio de fraude ou oferecimento de vantagem;
 - IV.d) Fraudar licitação pública ou contrato decorrente;
 - IV.e) Criar pessoa jurídica irregular ou fraudulenta para participar de licitação;
 - IV.f) Obter vantagem indevida em modificações ou prorrogações de contratos;
 - IV.g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro de contratos com a administração pública;
 - V) Dificultar a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos públicos.
- 11.4. Cabe ao órgão ou entidade contratante aplicar, com garantia de ampla defesa e contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do Instrumento hábil de formalização da contratação ou equivalente, informando as ocorrências ao Cadastro Unificado de Fornecedores.
- 11.5. A autoridade máxima do órgão ou entidade contratante é responsável por aplicar as penalidades previstas.
- 11.6. A penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade se estenderá a:
- I) Pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica;
 - II) Pessoas jurídicas com sócios comuns às mencionadas no item anterior.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

11.7. Na aplicação das sanções, a Administração observará:

- I) Proporcionalidade entre sanção, gravidade da infração e valor econômico da contratação;
 - II) Danos resultantes da infração;
 - III) Situação econômico-financeira do sancionado, considerando a capacidade de gerar receitas, em caso de multa;
 - IV) Reincidência;
 - V) Circunstâncias agravantes ou atenuantes da infração.
- 11.8. Nos casos não previstos no edital, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.9. Além das sanções administrativas, a responsabilização civil de pessoas jurídicas por atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, também será aplicada conforme a Lei Federal nº 12.846/2013.
- 11.10. Quaisquer penalidades serão registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR) e junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- 11.11. Todas as penalidades previstas neste instrumento serão aplicadas mediante prévia instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12. DO PRAZO DE PAGAMENTO

- 12.1. A Prefeitura Municipal de Rolândia, após o ateste do fiscal responsável pelo recebimento definitivo dos serviços, mediante apresentação de relatório mensal de evolução e da respectiva nota fiscal, realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias.
- 12.2. A adjudicatária deverá apresentar, junto a todas as faturas, as provas de regularidade fiscal e trabalhista, incluindo Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social (CND-INSS), Certificado de Regularidade do FGTS, e Certidão Negativa de Débitos Municipais (quando sediada no município). A ausência da manutenção das certidões implicará em notificação e poderá ensejar a rescisão contratual.
- 12.3. Os pagamentos somente serão realizados mediante a comprovação da execução integral dos serviços correspondentes ao período faturado, não sendo admitido pagamento por execução parcial.
- 12.4. Na ocorrência de suspensão de pagamento em razão do descumprimento de cláusulas contratuais, a contratada não fará jus a qualquer atualização monetária. Em caso de interrupção ou descumprimento dos serviços por parte da contratada, poderão ser aplicadas as sanções previstas na legislação e no contrato.
- 12.5. Os valores das notas fiscais deverão ser compatíveis com os valores consignados no contrato/nota de empenho. Havendo divergência, será concedido prazo de 1 a 3 dias úteis para substituição da nota fiscal.
- 12.6. Quando houver atraso de pagamento ocasionado exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, calculada desde a data de vencimento até o efetivo pagamento, observando-se a taxa de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% ao ano, com aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Onde:

- I = Índice de atualização financeira;
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias em atraso;
- VP = Valor da parcela em atraso.

12.7. O Município de Rolândia utiliza o sistema eletrônico 1Doc para tramitação e assinatura digital de documentos. A adjudicatária deverá possuir cadastro no referido sistema, por meio do qual serão enviados a ata/contrato, notas de empenho, autorizações e demais documentos pertinentes. A nota fiscal e as certidões necessárias para pagamento deverão ser encaminhadas exclusivamente em formato digital (PDF) via 1Doc, sob pena de atraso no pagamento e aplicação das sanções previstas.

13. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 13.1. Os preços registrados se manterão inalterados pelo período de vigência do presente Instrumento hábil de formalização da contratação ou equivalente, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômica – financeira inicial deste Instrumento, na forma disciplinada no Decreto 11.462/2023.
- 13.2. É vedada a detentora do Instrumento hábil de formalização da contratação, interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste Instrumento hábil de formalização da contratação.
- 13.3. A Administração poderá revisar os preços registrados, nesta ata, a fim de verificar a vantajosidade, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução ou elevação dos preços praticados no mercado e poderão ser revistos, cabendo à Administração promover as negociações junto aos fornecedores.
- 13.4. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado.
- 13.5. Serão consideráveis compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município de Rolândia.
- 13.6. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 13.7. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 13.8. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 13.9. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original, respeitadas as condições de prestação dos preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço, hipótese em que poderá ocorrer alteração na ordem de classificação das empresas com preço registrado.
- 13.10. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

- 13.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá proceder à revogação deste Instrumento hábil de formalização da contratação ou equivalente, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 13.12. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, o qual será juntada ao processo administrativo do presente edital.
- 13.13. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital.
- 13.14. Havendo cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas à prestação dos serviços.

14. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

14.1. É obrigação do licitante:

- I. Custos de tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais;
 - II. Custos e despesas que sejam devidos da execução do objeto, assim definido na Norma Tributária.
- 14.2. O licitante deve levar em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimento determinados pela autoridade competente.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, no total ou em parte.

16. DA PRORROGAÇÃO

16.1. O presente Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que configurada a hipótese legal aplicável e observadas cumulativamente as seguintes condições:

- I – manifestação expressa, prévia e devidamente justificada da Administração quanto ao interesse público na prorrogação;
 - II – anuência formal da CONTRATADA;
 - III – demonstração da manutenção das condições vantajosas para a Administração;
 - IV – justificativa técnica que comprove a necessidade e a oportunidade da continuidade da execução contratual.
- 16.2. A prorrogação contratual deverá respeitar os limites e prazos definidos na legislação vigente, sendo vedada sua formalização após o término de vigência do instrumento, exceto se ainda em curso o prazo de execução do objeto, conforme autoriza os artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 16.3. Os preços contratados poderão ser revistos, a qualquer tempo, para mais ou para menos, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação objetiva das causas ensejadoras da revisão, tendo validade a partir do mês subsequente ao da repactuação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- 16.3.1. O pedido de revisão deverá ser formalmente apresentado pela CONTRATADA, acompanhado de justificativa técnica e documentação comprobatória do alegado desequilíbrio, sujeitando-se à análise da Administração, que poderá, conforme o caso, autorizar a revisão, promover glosa, firmar termo aditivo ou adotar outras medidas administrativas cabíveis.
- 16.4. Para fins de eventual revisão ordinária, será utilizado como índice de atualização o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, salvo previsão diversa e devidamente justificada no Termo de Referência ou instrumento convocatório.
- 16.5. O reajuste anual somente produzirá efeitos financeiros a partir do mês subsequente ao transcurso de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta ou da assinatura do contrato, o que ocorrer primeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021, condicionado à autorização expressa da Administração e à existência de disponibilidade orçamentária.
- 16.6. A omissão da CONTRATADA quanto ao exercício do direito ao reajuste na data de sua exigibilidade será interpretada como concordância tácita com a manutenção dos preços contratados, sem prejuízo da possibilidade de posterior pedido de revisão extraordinária, desde que amparado por fatos supervenientes e devidamente comprovados.
- 16.7. A Administração poderá, de forma motivada, indeferir pedido de prorrogação contratual ou de revisão/reajuste de preços, nas hipóteses de perda da vantajosidade, ausência de interesse público, inviabilidade orçamentária ou outra razão legalmente justificável.

17. DA RESCISÃO

17.1. A licitação poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

- I. Pelo Município de Rolândia em despacho fundamentado:
- a) Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste termo;
 - b) Quando o fornecedor não executar o serviço/fornecer o produto no prazo estabelecido;
 - c) Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa;
 - d) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste processo, nas hipóteses previstas na legislação vigente;
 - e) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste Instrumento hábil de formalização da contratação;
 - f) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado
 - g) Por razão de interesse público devidamente demonstrada e justificada pelo Município de Rolândia.
- II. Pelo fornecedor:
- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste termo;
 - b) Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 137, da lei 14.133/21.

18. DA GESTÃO DO CICLO DE VIDA E LOGÍSTICA REVERSA

- 18.1. Considerando que o objeto deste Termo de Referência consiste na prestação de serviços multiprofissionais de saúde, pelo método ABA, não há aplicação direta de gestão do ciclo de vida de produtos ou de logística reversa de materiais.
- 18.2. Para fins de adequação legal, entende-se como ciclo de vida do serviço a continuidade do atendimento multiprofissional, compreendendo:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- a elaboração e atualização periódica do Plano Terapêutico Individualizado (PTI);
- a execução das sessões terapêuticas;
- a emissão de relatórios mensais de evolução;
- a avaliação da necessidade de continuidade ou alta do paciente, de acordo com a prescrição médica e a decisão judicial vigente.

18.3. Dessa forma, a gestão do ciclo de vida dos serviços será realizada mediante acompanhamento contínuo pela fiscalização do contrato, que analisará relatórios técnicos, indicadores de desempenho e eventuais recomendações médicas.

18.4. Por não se tratar de aquisição de bens de consumo ou equipamentos, não se aplica a obrigatoriedade de logística reversa ao presente objeto.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. Valores para a proposta corrigida deverão ser lineares em todos os itens do lote.
- 19.2. Todos os itens na tabela do item 5 são especificações mínimas, podendo ser cotados itens iguais ou superiores aos descritivos.
- 19.3. A empresa deverá arcar com todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos materiais, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 19.4. Nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para regularização da documentação fiscal, quando houver alguma restrição que impeça a contratação
- 19.5. A Nota de Empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê a Lei 14.133/21.

Rolândia - PR, 29 de setembro do ano de 2025.

VANIA BONFIM SANTOS YOSHIDA
Diretora de Atenção Especializada

CONFIRMO e AUTORIZO A ABERTURA DESTE PROCESSO LICITATÓRIO.

ERIKA FERNANDA DOS SANTOS BEZERRA LUDWIG
Secretária Municipal de Saúde



Memorando 16.456/2025

De: Sibeles S. - SMS - LIC

Para: SMCLP- GC - Gestão de Contratos

Data: 26/09/2025 às 11:07:09

Prezadas:

Encaminho arquivos de DFD / ETP e Termo de Referência para elaboração de minuta de contrato referente a contratação de serviços especializados de terapia ABA.

Grata,

Atenciosamente,

—

Sibeles Viana de Almeida Senda
TGM-D

Anexos:

03_TR_.docx

DFD_TERAPIA_ABA.doc

ESTUDO_TECNICO_PRELIMINAR_3_.docx

Memorando 1- 16.456/2025

De: Ana Q. - SMCLP- GC

Para: SMS - LIC - Licitação Saúde - A/C Sibele S.

Data: 30/09/2025 às 11:57:39

Prezado,

Encaminho minuta conforme solicitada, **favor revisar todas as cláusulas, minuciosamente, aplicando os ajustes, caso necessário, antes de anexar ao processo licitatório.**

Atenciosamente,

—

ANA PAULA PEREIRA QUEIROZ

Administrativo da Secretaria de Administração/ Gestora de Contratos

Anexos:

MINUTA_DO_CONTRATO_N_XXX_2025_PREGAO_XXX_2025_TERAPIA_ABA_SAUDE_.doc

Proc. Administrativo 1- 11.241/2025

De: Ana A. - SMCLP - DL

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 06/10/2025 às 13:42:57

Segue para a apreciação e decisão de deferimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Para que o processo seja deferido e possa seguir adiante, solicita-se a gentileza de proceder com a assinatura. Em caso contrário, favor recusar a referida chancela.

—

Att.

Ana Paula Moreira da Silva Afonso

Departamento de Licitações

Proc. Administrativo 2- 11.241/2025

De: Ana A. - SMCLP - DL

Para: SMCLP - DL - Diretoria de Licitação

Data: 06/10/2025 às 13:54:49

Segue anexo minuta elaborada conforme as determinações do termo de referência e demais informações pertinentes.

—

Att.

Ana Paula Moreira da Silva Afonso

Departamento de Licitações

Anexos:

00_Minuta_do_Editado_Lei_14_133_21_Eletronico.docx

Anexo_III_Modelo_de_Proposta.docx

Anexo_II_Documentos_de_Habilitacao_Pregao_Eletronico.docx

Anexo_IV_minuta_do_contrato.doc

Anexo_I_termo_de_referencia.docx

Aviso_Minuta.doc

Proc. Administrativo 3- 11.241/2025

De: Ana A. - SMCLP - DL

Para: SMS - LIC - Licitação Saúde - A/C Sibebe S.

Data: 06/10/2025 às 13:55:36

Segue minuta para revisão, caso haja necessidade de alteração nos informe que prontamente faremos os ajustes necessários, caso em dois dias não tenhamos uma resposta o processo será arquivado, pois se entende que a revisão é indispensável para sua continuidade, atentar-se na revisão, não demorar-se para tal bem como verificar se os orçamentos estarão dentro do prazo de validade até a estimativa de abertura do certame.

—

Att.

Ana Paula Moreira da Silva Afonso

Departamento de Licitações

Proc. Administrativo 4- 11.241/2025

De: Dione S. - SMCLP - CM

Para: SMCLP - CM - Diretoria de Compras

Data: às 00:00:00

Empenho: 2025/013524|Emissao: 01.10.2025|Lancamento: 1155705|UG: 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL|Orgao: 4-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO|Unidade Orcamentaria: 1-Cooordenadoria Geral|Dotacao: 1671 - Natureza: 3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO|Programa de Trabalho: 04.01 04.122 0004 2.012 000|Desdobramento: 1681 - Natureza: 3.3.90.30.21.00.00 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAO|Fonte Recurso: 0-Recursos Ordinarios (Livres)|Credor: 13862 - N63 COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA - EIRELI|Processo de Compra: 2025/64|Licitacao: Registro de Preco/Pregao Eletronico - 2025/33|Valor: 2.350,00

Anexos:

EMP_0000_2025_013524.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

Secretaria de Fazenda
Departamento de Contabilidade

Nota de Empenho Nº

013524/25 Ordinário Orçamentário

Órgão	Unidade Orçamentária
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTR	01 Coordenadoria Geral
041220004.2.012.3390.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	1671
Despesa Secundária	3390.30.21.21 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HI 1681

Credor					
13862 N63 COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA	756 4340	0143725-9			
AV 7 DE SETEMBRO 49 0 JARDIM DA GLORIA	A4432681317	MARINGA			PR

Licitação	Número	Solicitação	Proc. Compra	Emissão	Vencimento
Registro de Preço/Pre 33			64	01.10.25	01.10.25

Valor Orçado	Saldo Anterior	Valor Empenhado	Saldo Atual
150.000,00	34.007,50	2.350,00	31.657,50

Fonte de Recurso: 0 Recursos Ordinários (Livres)

Item	Quantidade	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
3	25CX	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA - Especificações Mínimas: produto fabricado em polipropileno; na cor branca ou transparente; atóxico; capacidade de 180 ml; produzido em conformidade com a norma ABNT NB 14865, atualizada em 2012, entregue em CAIXA COM 25 PCT COM 100 unidades cada. Os copos devem ser homogêneos, isentos de materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações, bordas afiadas ou rebarbas, não devem apresentar sujeidade interna ou externa. Acondicionado conforme praxe do fabricante, de forma a garantir a integridade e higiene		

Condição de Pagamento	TOTAL GERAL
-----------------------	-------------

Recibo

Declaro(amos) para os devidos fins, que recebi(emos) a importância de () e pela qual dou(amos) plena e irrevogável quitação

Data ____/____/____.

Assinatura do Credor



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

Secretaria de Fazenda
Departamento de Contabilidade

Nota de Empenho Nº

013524/25 Ordinário Orçamentário

Órgão	Unidade Orçamentária
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTR	01 Coordenadoria Geral
041220004.2.012.3390.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	1671
Despesa Secundária	3390.30.21.21 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HI 1681

Credor					
13862 N63 COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA	756 4340	0143725-9			
AV 7 DE SETEMBRO 49 0 JARDIM DA GLORIA	A4432681317	MARINGA			PR

Licitação	Número	Solicitação	Proc. Compra	Emissão	Vencimento
Registro de Preço/Pre 33			64	01.10.25	01.10.25

Valor Orçado	Saldo Anterior	Valor Empenhado	Saldo Atual
150.000,00	34.007,50	2.350,00	31.657,50

Fonte de Recurso: 0 Recursos Ordinários (Livres)

Item	Quantidade	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
		do produto até o seu uso. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e quantidade. Deverão atender ainda as co CRISTALCOPO O presente edital tem por objeto Registro de Preços para eventual aquisição de copos descartáveis para água e café, de polipropileno.	94,0000	2.350,00

Condição de Pagamento	TOTAL GERAL	2.350,00
-----------------------	-------------	----------

DIONE RAMOS DA SILVA
Emissor do Documento

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretária

Eder Junior Evangelista
Secretário de Finanças

Ailton Aparecido Maistro
Prefeito Municipal

Recibo

Declaro(amos) para os devidos fins, que recebi(emos) a importância de () e pela qual dou(amos) plena e irrevogável quitação

Data ____/____/____.

Assinatura do Credor

Proc. Administrativo 5- 11.241/2025

De: Dione S. - SMCLP - CM

Para: SMS - LIC - Licitação Saúde

Data: 06/10/2025 às 15:46:34

Favor desconsiderar despacho 4

—

Dione Ramos da Silva

TGM - Compras

Proc. Administrativo 6- 11.241/2025

De: Sibeles S. - SMS - LIC

Para: SMS - DAE - Diretoria de Atenção Especializada

Data: 07/10/2025 às 07:39:08

Prezada [Vania Bonfim Santos Yoshida - SMS - DAE](#)

Segue para revisão da minuta.

Atenciosamente,

—

Sibeles Viana de Almeida Senda

TGM-D

De: Vania Y. - SMS - DAE

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 07/10/2025 às 14:50:47

Prezadas,

Após a análise do termo de referência, comunico que não há modificações a serem realizadas.

Atenciosamente,

—

Vania Bonfim Santos Yoshida

Diretoria da Atenção Especializada

Secretaria Municipal de Saúde - Rolândia PR

Coren 154175

Proc. Administrativo 8- 11.241/2025

De: Ana A. - SMCLP - DL

Para: PGMR - LC - Setor de Licitações

Data: 07/10/2025 às 14:52:18

Segue para parecer jurídico.

—

Att.

Ana Paula Moreira da Silva Afonso

Departamento de Licitações

Proc. Administrativo 9- 11.241/2025

De: Rafael M. - PGMR - LC

Para: SMCLP - DL - Diretoria de Licitação

Data: 08/10/2025 às 13:28:15

Parecer Jurídico (em anexo) - Pregão Eletrônico

Att.

—

Rafael Augusto Melhado

Procurador do Município

Anexos:

Parecer_Processo_11241_25_Edital_Pregao_Eletronico_Servicos_na_Metodologia_ABA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Rafael Augusto Melhado	08/10/2025 13:28:25	1Doc	RAFAEL AUGUSTO MELHADO CPF 061.XXX.XXX-71

Para verificar as assinaturas, acesse <https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **50F2-D9A9-43C1-ABD0**



MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Estado do Paraná

Procuradoria-Geral do Município

Rolândia/PR, 08 de outubro de 2025.

Processo Administrativo nº 11.241/2025

Assunto: Serviços Multiprofissionais na Metodologia ABA

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde

PARECER JURÍDICO – PREGÃO ELETRÔNICO

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIPROFISSIONAIS NA METODOLOGIA ABA (ANÁLISE DO COMPORTAMENTO APLICADA), COMPREENDENDO AS ÁREAS DE PSICOLOGIA, FONOAUDIOLOGIA, PSICOPEDAGOGIA E TERAPIA OCUPACIONAL, A SEREM REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, VISANDO O CUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0004100-47.2025.8.16.0148.

PREGÃO ELETRÔNICO – FASE PREPARATÓRIA. LEI Nº 14.133/2021. ENUNCIADO BPC Nº 07 DO MANUAL DE BOAS PRÁTICAS CONSULTIVAS DA AGU. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/2024 (Pesquisa de Preços). DECRETO MUNICIPAL Nº 388/2024 (Regulamentação Geral).

1 - RELATÓRIO

A **Diretoria de Licitação** encaminha o presente processo administrativo nº 11.241/2025 a esta **Procuradoria Geral** para que, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 90, §1º do Decreto Municipal nº 388/2024, seja realizada análise jurídica de controle prévio de legalidade.

Trata-se, portanto, de consulta realizada pelo órgão requisitante, acerca da **legalidade** e **regularidade** do Processo Licitatório, instaurado na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIPROFISSIONAIS NA METODOLOGIA ABA (ANÁLISE DO COMPORTAMENTO APLICADA), COMPREENDENDO AS ÁREAS DE PSICOLOGIA, FONOAUDIOLOGIA, PSICOPEDAGOGIA E TERAPIA OCUPACIONAL, A SEREM REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, VISANDO O CUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0004100-47.2025.8.16.0148.**



MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Estado do Paraná

Procuradoria-Geral do Município

A Secretaria Demandante apresentou Termo de Referência (TR) e Estudo Técnico Preliminar (ETP) com as justificativas para a contratação, merecendo destaque as seguintes:

- ✓ **Que** “A demanda decorre de decisão judicial proferida nos autos nº 0004100-47.2025.8.16.0148, que determinou ao Município a disponibilização de atendimento multiprofissional contínuo, pelo método ABA, com carga horária semanal de 25 a 40 horas, por tempo indeterminado, enquanto houver prescrição médica. ”
- ✓ **Que** “A rede municipal de saúde não dispõe de profissionais habilitados e estrutura necessária para execução desta metodologia, o que inviabiliza o cumprimento da ordem judicial sem a contratação de empresa especializada. “
- ✓ **Que** “Considerando, portanto, que a Secretaria Municipal de Saúde não dispõe, em sua rede própria, de serviços ou profissionais capacitados para atuar com a metodologia ABA, torna-se necessária a contratação de empresa especializada (pessoa jurídica) que possua equipe habilitada e especializada nessa abordagem, a fim de viabilizar o cumprimento da decisão judicial. “

O presente processo administrativo encontra-se formalizado e instruído com os seguintes documentos:

- Documento de Formalização de Demanda (DFD)
- Estudo Técnico Preliminar (ETP)
- Termo de Referência (TR)
- Declaração de Disponibilidade de Créditos Orçamentários
- Análise de Riscos
- Mapa de Preços
- Minuta de Edital
- Minuta Contratual

Em síntese, é o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 - FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no **controle prévio de legalidade**, conforme estabelece o **artigo 53, I e II**, da Lei nº 14.133, de 2021:

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos se darão na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:



MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Estado do Paraná

Procuradoria-Geral do Município

Enunciado BPC nº 7 - A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

De fato, **presume-se** que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que **não é papel do órgão de assessoramento jurídico** exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações **são feitas sem caráter vinculativo**, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

2.2 – DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Consta nos autos o objeto do presente procedimento, com a exposição de sua motivação e dos benefícios dela resultantes. Consta **Documento de Formalização de Demanda (DFD)**. Verifica-se, ainda, a chancela das autoridades competentes das Secretarias envolvidas à justificativa apresentada no **Termo de Referência (TR)**.

Ademais, deverá a administração certificar de que o objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) - art. 18, “caput” e art. 72, inc. IV, ambos da Lei nº 14.133/21.

2.2.1 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

O **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** da contratação deve conter, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação, com especial atenção à demonstração do interesse público envolvido. Também é preciso que sejam abordadas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.



MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Estado do Paraná

Procuradoria-Geral do Município

Além das exigências da **Lei nº 14.133/2021**, deve a Administração observar as regras constantes no **art. 20 do Decreto Municipal nº 388/2024**, que regulamenta a Lei Federal 14.133/2021 e também dispõe sobre a elaboração e os elementos necessários do **Estudo Técnico Preliminar - ETP**, para a aquisição de bens e contratação de serviços e obras especiais, no âmbito do Município de Rolândia (PR).

2.3 – DA PESQUISA DE PREÇOS

O orçamento estimado da contratação é tratado no **art. 23 da Lei nº 14.133/2021**, sendo que, para compras, devem ser observados os parâmetros previstos em seu §1º. De modo similar dispõe o **art. 22 do Decreto Municipal nº 388/2024**, nos seguintes termos;

***Art. 22.** A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, excetuados obras e serviços de engenharia, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:*

***I -** Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços, Banco de Preços em Saúde, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando este estiver disponível, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

***II -** Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de até 6 (seis) meses anteriores à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

***III -** Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;*

***IV -** pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;*

***V -** pesquisa na base nacional, municipal ou estadual, de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 6 (seis) meses anteriores à data de divulgação do edital;*

***VI -** orçamento coletado diretamente das gôndolas de fornecedores, devidamente assinado pelo servidor que o coletou;*

***VII -** Preços retirados de sites de internet, sendo aceitos apenas valores de lojas oficiais (excluídos Marketplaces), acrescidos do custo do frete;*



MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Estado do Paraná

Procuradoria-Geral do Município

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa em documento específico e comprovação de consulta nos autos.

Assim, destaca-se a necessidade jurídica dessa priorização (contida no §1º supracitado), a ser justificada nos autos quando não observada.

Ademais, cumpre observar o disposto no **art. 20, §7º, do Decreto Municipal nº 388/2024**:

§ 7º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - Descrição do objeto a ser contratado;

II - Identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - Caracterização das fontes consultadas;

IV - Série de preços coletados;

V - Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - Justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII - Justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º

O **Mapa de Preços** foi apresentado e, conforme documentação anexada pela secretaria competente, é composto dos seguintes parâmetros:

- a) Contratações Similares de Outros Entes Públicos
- b) Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)
- c) Banco de Preços
- d) Fornecedores do Ramo do Objeto
 - Estimativa de preços
 - ✓ Menor Valor

No **ETP**, o setor competente justifica a pesquisa de preços realizada, nos seguintes termos:

“Para atender à determinação judicial, foi realizada pesquisa de preços exploratória junto a. empresas locais no próprio Município e fontes oficiais, com o objetivo de estimar os valores de mercado para a contratação de serviços multiprofissionais na metodologia ABA. A composição da cesta de preços considerou as seguintes fontes: • Orçamento formal solicitado a clínicas/empresas especializadas sediadas no Município (Empresa Tríplice e



MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Estado do Paraná

Procuradoria-Geral do Município

Empresa Integrar), obtidos em agosto/2025; • Consulta a contratos disponíveis em municípios, no âmbito do PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas; • Um orçamento de banco de preços, na data de 22/09/2025. “

2.4 – DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência seguirá as exigências do artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/21, devendo ser elaborado nos termos do **art. 21 do Decreto Municipal nº 388/2024**, que dispõe da seguinte forma:

***Art. 21.** O Termo de Referência é o documento elaborado pela Secretaria demandante e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.*

§ 1º O termo de referência deverá ser elaborado de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e deverá conter as seguintes informações:

***I -** Definição do objeto, incluídos sua natureza;*

***II -** Fundamentação e descrição da necessidade;*

***III -** Especificações dos quantitativos;*

***IV -** O prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;*

***V -** Requisitos da contratação e nos casos de procedimento que detenha peculiaridades técnicas, informar os documentos necessários;*

***VI -** Modelo de execução do objeto;*

***VII -** Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada;*

***VIII -** Recebimento do objeto;*

***IX -** Critérios de pagamento;*

***X -** Reajustes de preço;*

***XI -** Forma e critérios de seleção do fornecedor;*

***XII -** Estimativas do valor da contratação;*

***XIII -** A adequação orçamentária e compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias;*

***XIV -** Das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;*

***XV -** Formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;*



MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Estado do Paraná

Procuradoria-Geral do Município

(...)

§4º O termo de referência deverá ser devidamente aprovado pelo Secretário municipal responsável, por meio de assinatura no termo, indicando os elementos técnicos fundamentais que o apoiam, bem como quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso.

2.5 – DA NATUREZA COMUM DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Compete à administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum, haja vista que a licitação por pregão somente é obrigatória para *aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto*, conforme consta do **art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133, de 2021**. A definição de bens e serviços comuns pode ser extraída diretamente da Lei nº 14.133, de 2021, que apresenta tal conceito nos seguintes termos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

***XIII - bens e serviços comuns:** aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;*

Sobre a necessidade de a Administração declarar a natureza do objeto da contratação, a **Orientação Normativa nº 54/2014**, da Advocacia-Geral da União, dispõe:

Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.

Embora referida Orientação Normativa tenha sido editada à luz da Lei nº 8.666/1993, tem-se que o entendimento jurídico nela consubstanciado é compatível com a Lei nº 14.133/2021, motivo pelo qual merece ser observada.

No caso concreto, a Administração constatou a natureza comum do objeto da licitação, razão pela qual optou-se pela modalidade pregão, em sua forma **ELETRÔNICA**, com a elaboração de **instrumento contratual**.

2.6 – DA MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

Com base na exigência do **art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**, é possível concluir que a fase de planejamento deve abordar as razões que conduzem à seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto.



MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Estado do Paraná

Procuradoria-Geral do Município

No caso concreto, foi selecionada a modalidade **pregão eletrônico**, com critério de julgamento de menor preço **do LOTE**, cujo valor estimado é de **R\$ 116.160,00 (cento e dezesseis mil, cento e sessenta reais)**.

Desse modo, com base na premissa de busca pela proposta mais vantajosa, o planejamento da contratação previu em Edital:

- I) modalidade de licitação – (Pregão eletrônico);
- II) critério de julgamento – (menor preço do LOTE);
- III) modo de disputa; (aberto)
- IV) HÁ Participação Exclusiva para ME / EPP / Equiparadas

2.6.1 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME/EPP – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Nos termos do art. 48, incisos I e III, da Lei Complementar nº 123/2006, a Administração Pública deve observar mecanismos específicos de tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) nas contratações públicas. Referidas disposições objetivam fomentar a competitividade desses entes econômicos.

No âmbito deste Município, a matéria foi especificamente regulamentada pelo Art. 34 da Lei Complementar Municipal nº 23/2008, que, em sua redação atual (dada pela Lei Complementar nº 176/2025), estabelece parâmetros próprios para a aplicação de tais benefícios, senão vejamos:

Art. 34 (...)

§ 1º (...)

*III - Realização obrigatória de licitação destinada **exclusivamente** à participação de microempresas e empresa de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até **200.000,00 (duzentos mil reais)**.*

*V - Em certames para aquisição de bens e contratação de serviços de **natureza divisível** cujo valor da licitação, lote ou item ultrapasse o valor de 200.000,00 (duzentos mil), deverá ser estabelecida **cota de 25%** (vinte e cinco por cento) para a contratação de microempreendedores individuais, microempresa e empresas de pequeno porte."*

Registre-se, por dever de ofício, que a referida norma municipal, ao estabelecer limites de valor superiores aos previstos na legislação federal, o faz com base em interpretação extensiva do Art. 47, parágrafo único, da LC 123/2006. Cumpre informar, contudo, que por se tratar de matéria ainda não pacificada pelos Tribunais Superiores ou pelo Tribunal de Contas do Estado, remanesce um risco jurídico residual de que tal critério venha a ser questionado em controle externo futuro. Não obstante, em observância ao princípio da legalidade e à presunção de constitucionalidade da norma municipal vigente, passa-se à análise do certame sob a ótica da legislação local.



MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Estado do Paraná

Procuradoria-Geral do Município

Conforme dispõe o **inciso III do §1º do art. 34 da Lei Complementar Municipal**, será obrigatória a realização de licitação destinada exclusivamente à participação de ME e EPP quando o valor estimado do **item** da contratação for igual ou inferior a **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**. A análise deve ser realizada item a item, e não com base no valor global do certame. Portanto, em licitações compostas por diversos itens, caso todos sejam inferiores ao limite legal, a licitação deverá ocorrer integralmente com exclusividade para ME / EPP. Quando houver a combinação de itens abaixo e acima desse patamar, a exclusividade deve ser aplicada apenas aos itens elegíveis, permanecendo os demais sujeitos ao exame de sua divisibilidade.

Já o **inciso V do mesmo dispositivo** impõe à Administração a obrigação de reservar, nos certames destinados à aquisição de bens e serviços de natureza divisível, cota de até 25% do objeto para a contratação exclusiva de ME e EPP. Essa regra incide sobre os itens cujo valor seja superior a R\$ 200.000,00, desde que o objeto seja suscetível de fracionamento sem prejuízo à sua execução. O critério da divisibilidade deve ser verificado de forma objetiva, com base na possibilidade técnica e operacional de fornecimento por mais de um fornecedor.

A caracterização da divisibilidade exige uma análise específica do objeto licitado. Um exemplo frequentemente citado é a aquisição de itens padronizados e repetitivos, como materiais de consumo, em que diferentes fornecedores podem entregar partes da quantidade total. Assim, caso não haja exigência de fornecimento único, entrega simultânea ou padronização absoluta, impõe-se a aplicação da cota de 25% para ME e EPP nos itens acima do teto de exclusividade. Por outro lado, se houver justificativa técnica demonstrando a inviabilidade do fracionamento, poderá o objeto ser considerado indivisível, afastando-se a obrigatoriedade da reserva de cota, desde que haja fundamentação técnica constante dos autos do processo licitatório.

Dessa forma, os editais de licitação devem conter cláusulas expressas sobre a análise da divisibilidade dos objetos e sobre a aplicação (ou não) das cotas destinadas às ME/EPP, acompanhadas de justificativas técnicas sempre que a reserva não for adotada.

Ademais, nos termos do art. 49, II, da LC 123/06, previsão esta refletida no art. 34, §4º, da norma municipal recomenda-se, quando adotada a exclusividade, que o setor técnico competente ateste a existência de no mínimo 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

In casus, o ETP dispôs da seguinte forma:

“Considerando que o objeto da presente contratação refere-se à prestação de serviços multiprofissionais especializados na metodologia ABA, de caráter altamente técnico e específico, não se mostra viável a limitação da disputa



MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Estado do Paraná

Procuradoria-Geral do Município

exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez que a demanda judicial exige a garantia de profissionais habilitados, com formação comprovada e experiência na área, o que pode restringir a competitividade se limitada apenas a ME/EPP. “

“Assim, a licitação não será realizada em regime de exclusividade para ME/EPP, permitindo a ampla participação de empresas que comprovem capacidade técnica para execução do objeto, de modo a assegurar a vantajosidade, a eficiência e, sobretudo, o cumprimento da decisão judicial. “

Ressalta-se que, conforme o artigo 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 (e art. 34, §4º, “b” da Lei Complementar Municipal nº 23/2008), é possível a não aplicação do tratamento diferenciado às ME/EPP quando este não for vantajoso para a Administração Pública. No entanto, cabe observar que a análise técnica da vantajosidade ou não do modelo de exclusividade, assim como a avaliação do impacto na competitividade e eficiência da contratação, não compete diretamente ao setor jurídico, mas sim aos setores técnicos responsáveis pela elaboração do processo licitatório.

In casu, tendo em vista a justificativa apresentada pelo setor técnico competente acerca da inviabilidade ou desvantagem de aplicar o tratamento diferenciado, o critério jurídico (existência de justificativa do setor competente) foi cumprido.

2.6.2 – DA OPÇÃO PELA LICITAÇÃO POR LOTES

A licitação por lotes ou grupos deve ser vista com cautela pelo agente público, já que pode acabar afastando licitantes que não possam habilitar-se a fornecer a totalidade dos itens especificados nos lotes ou grupos, gerando possível prejuízo à Administração.

Conforme a orientação do Tribunal de Contas da União (Acórdão 1592/2013), a licitação pode ser realizada por lotes, desde que haja justificativa que fundamente tal escolha:

“A opção de se licitar itens agrupados deve estar acompanhada de justificativa, devidamente fundamentada, da vantagem da escolha, em atenção aos artigos 3º, §1º, I, 15, IV e 23, §§ 1º e 2º, todos da Lei 8.666/93.”

No mesmo sentido dispõe a súmula 247 do TCU, senão vejamos:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

Ademais, vale observar o disposto no artigo 18, §1º, inciso VIII, da Lei 14.133/21:



MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Estado do Paraná

Procuradoria-Geral do Município

§1º - O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

Sendo assim, a secretaria demandante apresentou a seguinte justificativa no ETP:

“Em atendimento ao disposto no art. 23, § 1º, e art. 40, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a Administração analisou a viabilidade do parcelamento ou não do objeto, considerando os aspectos técnicos, operacionais e econômicos relacionados à execução contratual.

Após essa análise, restou definido que: O objeto será contratado de forma unitária, por lote, tendo em vista que a decisão judicial determina o fornecimento de tratamento multiprofissional integrado, contemplando as áreas de psicologia, fonoaudiologia, psicopedagogia e terapia ocupacional.

O parcelamento por item poderia comprometer a efetividade da execução, uma vez que a terapia ABA requer coordenação entre diferentes profissionais, com plano terapêutico unificado e acompanhamento contínuo, o que exige a atuação de uma única empresa responsável pela prestação de todos os serviços de forma integrada.”

Quanto à eventual justificativa colacionada, importante esclarecer que não compete a esta Procuradoria adentrar no mérito – conveniência e oportunidade – das opções do Administrador, exceto em caso de afronta aos preceitos legais. Assim, o setor competente que detém capacidade técnica para avaliar o objeto a ser contratado, e constatar a necessidade de aquisição por lote.

No mais, devem ser observadas as disposições do §2º e §3º do artigo 40 da Lei 14.133/21:

Art. 40, §2º - - Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado

§3º - O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo



MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Estado do Paraná

Procuradoria-Geral do Município

2.7 – DA MINUTA DO EDITAL

O edital deve descrever a sequência das fases da licitação, conforme previsto nos **incisos I ao VII do artigo 17 da Lei 14.133/2021**, vejamos:

- I** - preparatória;
- II** - de divulgação do edital de licitação;
- III** - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
- IV** - de julgamento;
- V** - de habilitação;
- VI** - recursal;
- VII** - de homologação.

Em relação aos requisitos a serem observados por ocasião da elaboração **do edital**, que prevê o **artigo 25 da Lei nº 14.133/2021**, tem-se o seguinte na minuta anexada a este procedimento:

1. Do Objeto
2. Do Valor Máximo da Licitação
3. Do Sistema do Pregão Eletrônico
4. Da Diligência e do Saneamento de Falhas
5. Dos Esclarecimentos, Impugnações e Recursos
6. Das Condições da Licitação

Condições Específicas do Pregão

1. Do Critério de Aceitabilidade de Preços: Preço Máximo
2. Do Critério de Disputa
3. Do Prazo Mínimo de Validade das Propostas
4. Da Vigência e Prorrogação
5. Da Garantia e Condições de Entrega
6. Das Cooperativas
7. Dos Anexos

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Documentos de Habilitação

Anexo III – Modelo de Descritivo da Proposta de Preços

Anexo IV – Minuta da(o) instrumento hábil de formalização da contratação

Condições Gerais do Pregão Eletrônico

1. Da Realização do Pregão
2. Das Exigências para Participação
3. Da Proposta Inicial
4. Da Sessão Pública
5. Do Descritivo da Proposta
6. Dos Recursos



MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Estado do Paraná

Procuradoria-Geral do Município

7. Da Adjudicação e Homologação
8. Do Instrumento Hábil de Formalização da Contratação, Recebimento e Pagamento
9. Das Sanções Administrativas
10. Das Disposições Gerais

O art. 9º da Lei nº 14.133/2021 veda expressamente que o agente público admita, preveja, inclua ou tolere qualquer tipo de restrição que comprometa ou frustre o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas e consórcios.

Especificamente em relação a consórcios, a Lei nº 14.133/2021 expressamente apresenta os requisitos necessários para sua participação em licitações no artigo 15.

No que se refere a cooperativas, a Lei nº 14.133/2021 expressamente apresenta os requisitos necessários para sua participação no artigo 16.

Devendo, qualquer vedação a participação de interessados na licitação, inclusive cooperativas e consórcios, ser justificada no processo.

2.8 – DA MINUTA DE CONTRATO

O art. 92, da Lei nº 14.133/2021, trata das cláusulas necessárias ao instrumento contratual:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;



MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Estado do Paraná

Procuradoria-Geral do Município

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

Assim, a presente minuta de contrato é composta das seguintes Cláusulas:

1. Do Objeto
2. Do Prazo de Execução e de Vigência
3. Do Valor e Forma de Pagamento
4. Das Obrigações da Contratada
5. Das Obrigações da Contratante
6. Das Penalidades
7. Da Aplicação das Penalidades
8. Da Fiscalização
9. Da Prorrogação
10. Da Rescisão Contratual
11. Da Dotação Orçamentária
12. Do Foro



MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Estado do Paraná

Procuradoria-Geral do Município

2.9 – DA PUBLICIDADE DO EDITAL E DA MINUTA DO CONTRATO

Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação, dos seus anexos, bem como do instrumento contratual no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**.

Destacamos também que, após a **homologação** do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** dos documentos elaborados na **fase preparatória** que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o **art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021**.

2.10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, GESTORES E FISCAIS DO CONTRATO

Consta indicação, no **item 7 do Termo de Referência**, das seguintes dotações:

- *Elemento de Despesa: Indenizações e Restituições Diversas - 3.3.90.91 – Sentenças Judiciais*
- *Dotação: 9102 – 000*
- *Órgão: 09 – Unidade: 01*

Nos autos do presente processo administrativo, bem como no TR, há a indicação de servidores designados das secretarias afins para atuarem como **Fiscais** do respectivo Contrato.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, **nos limites da análise jurídica**, e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de conveniência e oportunidade do objeto, opina-se pela **viabilidade jurídica do prosseguimento do presente processo**, observadas as recomendações constantes deste parecer.

Para mitigar riscos de questionamentos sobre a competitividade do certame, em razão da exigência de que o serviço seja prestado no município (item 6.3 do Termo de Referência), recomenda-se que a Secretaria Municipal de Saúde, como área técnica demandante, seja formalmente instada a elaborar e juntar aos autos uma Justificativa Técnica que fundamente a indispensabilidade de tal condição. O referido documento deverá demonstrar, com base em critérios técnicos e fáticos, que a execução local é essencial para garantir a qualidade, a continuidade, a acessibilidade e a correta fiscalização do tratamento, comprovando que a medida não representa uma restrição arbitrária, mas sim um requisito intrinsecamente ligado à plena eficácia do objeto contratual e ao interesse público.

Recomenda-se adequar o item 2.2 da Minuta do Edital, considerando que a correta fundamentação legal para a prorrogação do presente certame é o art. 107, da Lei nº 14.133/21, uma vez que a contratação será formalizada por contrato administrativo e não por ata de registro de preços.



MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Estado do Paraná

Procuradoria-Geral do Município

No mesmo sentido, recomenda-se o ajuste do item 4.3 da Minuta do Edital, já que o fundamento legal correto é o art. 25, §7º (e não o art. 82, §5º, IV).

Considerando que as contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de controle preventivo, registra-se a necessidade de ser observado o prazo mínimo a que alude o **art. 55 da Lei nº 14.133/2021**, bem como a devida publicação nos veículos de praxe, conforme dispõe o art. 174, §2º, III, da Lei 14.133/2021.

Nestes termos, exara-se o presente parecer, reiterando seu caráter meramente opinativo e orientador.

Rafael Augusto Melhado

Procurador do Município de Rolândia

OAB/PR 105.600

Proc. Administrativo 10- 11.241/2025

De: Ana A. - SMCLP - DL

Para: SMS - LIC - Licitação Saúde - A/C Sibebe S.

Data: 08/10/2025 às 14:17:29

Segue documento correto conforme as orientações jurídicas.

Encaminho a secretaria solicitante para apresentação de justificativa conforme recomendado no parecer jurídico.

—

Att.

Ana Paula Moreira da Silva Afonso

Departamento de Licitações

Anexos:

00_Minuta_do_Editado_Lei_14_133_21_Eletronico.docx

De: Vania Y. - SMS - DAE

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 08/10/2025 às 16:26:40

Prezados,

Considerando a necessidade de contratação de serviço especializado para tratamento de saúde de paciente residente neste Município, e tendo em vista a especificidade do caso, justifica-se a exigência de que o atendimento seja prestado dentro dos limites do Município de Rolândia, pelos seguintes motivos técnicos e fáticos:

- **Acessibilidade e continuidade do tratamento:** O paciente em questão é uma criança em idade escolar, matriculada em ensino integral, o que restringe significativamente sua disponibilidade para deslocamentos a outros municípios. O atendimento em clínica localizada em Rolândia possibilita a conciliação entre as atividades escolares e o tratamento, assegurando a adesão contínua e a eficácia terapêutica.
- **Dificuldades de transporte:** O deslocamento para outras cidades implicaria custos adicionais e riscos de absenteísmo nas sessões, o que comprometeria os resultados clínicos esperados. Ademais, o Município não dispõe de transporte regular e adequado para atendimento frequente fora de seu território, tornando o acesso operacionalmente inviável.
- **Garantia de acompanhamento e fiscalização pela equipe técnica** que será responsável pelo acompanhamento e pela execução do serviço e dentro do Município facilita a supervisão direta, avaliação da qualidade do atendimento e a integração com a clínica, permitindo a troca de informações entre os profissionais responsáveis e garantindo o cumprimento dos protocolos assistenciais.
- **Integração com demais serviços de saúde e educação:** O atendimento local favorece a articulação intersetorial, especialmente com as equipes da Saúde da Família, do NASF e com a rede escolar, permitindo o monitoramento do desenvolvimento global da criança e a adoção de estratégias conjuntas de cuidado.

Dessa forma, a exigência de que o tratamento ocorra no Município de Rolândia não configura restrição indevida à competitividade do certame, mas sim condição técnica indispensável para assegurar:

o acesso regular e equitativo ao serviço; a efetividade e continuidade do tratamento; o controle técnico-administrativo pela Secretaria Municipal de Saúde; e a proteção do interesse público na adequada execução contratual.

Assim, conclui-se que a execução local é essencial para o alcance dos objetivos assistenciais e para garantir o melhor resultado terapêutico ao paciente, em consonância com os princípios da eficiência, razoabilidade e interesse público.

—

Vania Bonfim Santos Yoshida

Diretoria da Atenção Especializada

Secretaria Municipal de Saúde - Rolândia PR

Coren 154175

De: Ana A. - SMCLP - DL

Para: SMCLP - DL - Diretoria de Licitação

Data: 08/10/2025 às 17:25:20

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 11241/2025

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Haja vista que o processo seguiu os trâmites de abertura, o qual foi solicitado e teve sua documentação juntada e produzida pela solicitante, com base nas legislações vigentes artigo 7º, § 1º da lei nº 14.133/21, Decreto Federal nº 10.024/19, Capítulo V art. 14, Instrução Normativa Federal nº 40/20, Capítulo II art. 6 e, Instrução Normativa Federal nº 05/17: Seção I, art. 21 e § 1º do art. 22.

Quanto às especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da licitação, seus descritivos e demais documentos que o compõem até o presente, presume-se que suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinados pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, quantitativos e qualitativos, para a melhor consecução do interesse público; considerando que houve momento oportuno para verificação/revisão da secretaria solicitante.

Quanto à justificativa apresentada, esclarecemos que não compete ao Departamento de Licitação adentrar o mérito - oportunidade e conveniência - das opções do solicitante, exceto em caso de afronta aos preceitos legais, o que de fato não se aparentou.

Percebido que os ritos processuais estipulados na lei nº 14.133/21 e na regulamentação de processos determinada no Decreto nº 388/2024 deste Município foram seguidos, bem como demonstrando disponibilidade de recursos devidamente manifestada.

A minuta básica pré-elaborada e previamente aprovada, foi devidamente juntada aos autos do processo, conferida e aprovada pela solicitante.

Sendo lavrado parecer jurídico, o qual foi acatado tendo em vista o assessoramento jurídico nos termos do art. 53, § 1º I e II, e § 4º c/c art. 168 da lei nº 14.133/21, parágrafo único, de forma determinante para sequência do processo.

Havendo ainda a auditoria processual da Comissão Permanente de Controle Interno, unidade de fiscalização preventiva e repressiva para a gestão de risco, complementando o entendimento, art. 169 da Lei Federal de Licitações c/c Lei nº 12.527/11 art. 116 VI, que analisa o seguimento do processo.

A Comissão de Contratação e seus agentes não elide nem respalda irregularidades que possam não ser detectadas durante o trabalho de análise e/ou que sejam alheias aos autos deste processo. As informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, sendo de inteira responsabilidade daqueles que, investidos de competência legal, as tenham produzido.

Considerando que as formalidades legais foram supridas e, nos termos do Acórdão 2599/2021-Plenário, do Tribunal de Contas da União – TCU, prossiga o processo para os devidos trâmites legais.

—

Att.

Ana Paula Moreira da Silva Afonso

Departamento de Licitações

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Ana Paula Moreira da Silva...	08/10/2025 17:25:32	1Doc ANA PAULA MOREIRA DA SILVA AFONSO CPF 081.XX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **FD82-D553-2497-B845**

Proc. Administrativo 13- 11.241/2025

De: Ana A. - SMCLP - DL

Para: SMCLP - DL - Diretoria de Licitação

Data: 08/10/2025 às 17:27:42

Seguem edital e anexos para assinatura da Secretária e Pregoeiro responsável.

Link do PNCP: <https://pncp.gov.br/app/editais/76288760000108/2025/413>

—

Att.

Ana Paula Moreira da Silva Afonso

Departamento de Licitações

Anexos:

Anexos_140.zip

Aviso_140.pdf

Edital_140.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ana Paula Moreira da Silva...	08/10/2025 17:30:10	1Doc	ANA PAULA MOREIRA DA SILVA AFONSO CPF 081.XX...
Maria Do Carmo Gorla Ferno...	08/10/2025 17:39:36	1Doc	MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI CPF 366.XXX.XX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1232-E8E7-3656-C49C**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA
CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/2025 – PMR.
PROCESSO Nº 228/2025.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços multiprofissionais na metodologia ABA (Análise do Comportamento Aplicada), compreendendo as áreas de Psicologia, Fonoaudiologia, Psicopedagogia e Terapia Ocupacional, a serem realizadas no Município de Rolândia, visando o cumprimento da decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0004100-47.2025.8.16.0148.

Tipo: Menor Preço por LOTE.

Solicita Amostras: NÃO

Possui Exclusividade/e ou Cotas: NÃO

Valor máximo total R\$: 116.160,00.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 22/10/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09:00 horas do dia 22/10/2025.

Obs.: Recomenda-se que toda a documentação da proponente seja anexada na plataforma eletrônica até a data e hora limite do recebimento das propostas, a fim de garantir a celeridade do certame.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: <https://comprasbr.com.br/> “Acesso Identificado”.

Telefone do suporte aos licitantes é: (67) 3303-2730 ou (67) 3303-2702.

Disponibilidade do Edital e Informações: Av. Presidente Bernardes, nº 809 – Secretaria de Compras e Licitações, Rolândia - Pr, no horário 12:00 às 18:00 horas, através dos telefones: (43) 3255-8615 e 3255-8616, site: www.rolandia.pr.gov.br e e-mail: licitacao@rolandia.pr.gov.br.

Rolândia, 08 de outubro de 2025.

MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI
Secretária de Compras, Licitações e Patrimônio



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600

Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA
CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/2025 – PMR.
Processo nº 228/2025.

O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA - PR, torna público para conhecimento dos interessados que na data e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, Decreto Federal nº 10.024/19, ambos com as alterações posteriores, e na Lei nº 8.078, de 1990 do Código de Defesa do Consumidor.

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 140/2025 –PMR. MODALIDADE: CONTRATAÇÃO TIPO: MENOR PREÇO POR <u>LOTE</u> Informações: (43) 3255-8615 (Whatsapp), E-mail: licitacao@rolandia.pr.gov.br Endereço do protocolo eletrônico: https://rolandia.1doc.com.br/atendimento, mediante cadastro.	Acolhimento/Abertura/Divulgação de Propostas: a) Recebimento das propostas/documentação de credenciamento: Até 08:30 Horas do dia 22/10/2025. b) Início da sessão/ disputa de lances: Às 09:00 Horas do dia 22/10/2025. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF). LOCAL: https://comprasbr.com.br/ “Acesso Identificado”. <i>Obs.:Recomenda-se que toda a documentação da proponente seja anexada na plataforma eletrônica até a data e hora limite do recebimento das propostas, a fim de garantir a celeridade do certame.</i> Telefone do suporte aos licitantes é: (67) 3303-2730 ou (67) 3303-2702.
---	---

1 OBJETO: 1.1. A presente licitação tem por objeto de Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços multiprofissionais na metodologia ABA (Análise do Comportamento Aplicada), compreendendo as áreas de Psicologia, Fonoaudiologia, Psicopedagogia e Terapia Ocupacional, a serem realizadas no Município de Rolândia, visando o cumprimento da decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0004100-47.2025.8.16.0148. 1.2. Todo o descritivo do(s) item(s) disposto(s) no Anexo I – Termo de Referência são as características mínimas solicitadas, sendo aceitos itens de qualidade similar ou superior, não direcionando nenhuma marca específica (salvo casos em que o termo de referência possua marca padronizada devidamente justificada).
2 VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: 2.1. O preço global máximo para este procedimento licitatório é de R\$ 116.160,00 (cento e dezesseis mil cento e sessenta reais). 2.2. Com previsão de prorrogação de vigência, se couber, conforme o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade, mantidas as condições ajustadas e formalizada mediante termo aditivo com anuência das partes. 2.3. A quantidade de casas decimais após a vírgula será especificada na planilha de preços do Anexo I – Termo de Referência.
3 SISTEMA DO PREGÃO ELETRÔNICO: 3.1 O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) do Compras BR.



3.2 Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Prefeitura Municipal de Rolândia, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica do Compras BR (<https://comprasbr.com.br/>).

3.3. Recomenda-se que toda a documentação de habilitação da proponente seja anexada na plataforma eletrônica até a data e hora limite do recebimento das propostas, a fim de garantir a celeridade do certame

3.4. A documentação deverá ser enviada exclusivamente por meio da plataforma eletrônica designada para o certame, no formato PDF ou outro especificado no edital, garantindo a legibilidade e autenticidade dos arquivos.

3.5. O licitante vencedor será convocado pelo Pregoeiro, por meio do chat da plataforma Compras BR, para enviar a documentação de habilitação atualizada e em conformidade com as exigências deste Edital.

3.5.1. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, a contar da convocação oficial na plataforma, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 96.

3.5.2. O prazo definido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação do licitante, acompanhada de justificativa, desde que aceita pelo Pregoeiro.

3.5.3. A não apresentação da documentação no prazo estabelecido, ou a apresentação de documentos que não comprovem os requisitos exigidos, implicará a inabilitação do licitante, com a consequente convocação do próximo colocado na ordem de classificação, que se submeterá ao mesmo procedimento.

3.6. Caso a proponente tenha dificuldades para anexar seus documentos na plataforma Compras BR, deverá procurar apoio através do canal de comunicação do próprio sistema, uma vez que o Município não possui responsabilidade sobre aspectos técnicos da plataforma.

4. DA DILIGÊNCIA E DO SANEAMENTO DE FALHAS

4.1. Na análise da proposta e dos documentos de habilitação, o Pregoeiro deverá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O saneamento de que trata o item anterior deverá ocorrer na própria sessão pública, por meio de comunicação via chat, para resolução imediata.

4.2.1. Não sendo possível a resolução imediata, a critério do Pregoeiro, caso identifique vício sanável, iniciará o procedimento de diligência, concedendo ao licitante o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação, para que apresente o documento ou a informação necessária.

4.3. A vedação à inclusão de documento novo não alcança o documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando da apresentação da proposta, que não tenha sido juntado por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado no prazo de saneamento.

4.4. Será inabilitado o licitante que, após esgotada a oportunidade de saneamento, não comprovar sua habilitação.

4.5. Caso todos os licitantes sejam inabilitados, o Pregoeiro, com fundamento nos princípios da eficiência e da busca pela proposta mais vantajosa, e a fim de evitar o fracasso do certame, poderá conceder prazo razoável, a ser por ele estipulado, para que todos os licitantes apresentem os documentos ausentes ou corrijam as falhas que motivaram suas inabilitações.

5 ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

5.1 ESCLARECIMENTOS:



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos e providências, que deverão ser feitos, no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública do pregão, através do e-mail: licitacao@rolandia.pr.gov.br pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados.

5.2 IMPUGNAÇÕES:

Qualquer cidadão ou licitante poderá impugnar o ato convocatório até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão, através do endereço: <https://rolandia.1doc.com.br/atendimento>, mediante cadastro, cabendo ao Município decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, conforme previsão legal, e comunicar sua decisão pelo mesmo meio eletrônico.

5.3 RECURSOS E CONTRARRAZÕES:

As razões de recurso e as contrarrazões poderão ser:

- enviadas por meio eletrônico através do e-mail: licitacao@rolandia.pr.gov.br, observando as regras dispostas neste edital e seus anexos;
- protocoladas por meio eletrônico através do site oficial do Município, no endereço: <https://rolandia.1doc.com.br/atendimento> mediante cadastro.
- Protocoladas presencialmente no departamento de licitações, situado à Avenida Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067, Rolândia – PR, com horário de expediente das 12:00h às 18:00h.

5.4 DISPONIBILIDADE DOS AUTOS:

No curso da licitação, os autos do processo licitatório estarão à disposição dos interessados com o responsável pela condução do pregão.

6 CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO:

A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais do pregão pelo disposto nos demais anexos do Edital.

A licitação será regida pela Lei Complementar nº 123/2006, pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, Decreto Federal nº 10.024/19, demais leis municipais, estaduais e federais e decretos sobre licitações, bem como as suas devidas alterações.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO PREGÃO

1 CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS: PREÇO MÁXIMO

Não serão admitidas propostas acima dos valores unitários máximos e totais máximos fixados no Termo de Referência deste Edital.

Contudo fica a critério do Pregoeiro autorizar que as proponentes, cujos lances tenham excedido os valores cotados no Termo de Referência, participem da fase de lances. No entanto, caso esses valores permaneçam acima dos limites unitários e totais fixados no Termo de Referência, as proponentes serão desclassificadas.

2 CRITÉRIO DE DISPUTA:

Na fase de disputa, o critério no sistema de lances para as compras eletrônicas é **Unitário**.

Caso de processos referenciados por **Lote** a **soma dos valores unitários dos itens que compõem o lote**, será fixada no Termo de Referência e o desconto será ofertado no valor total do Lote.

O Termo de Referência indica um valor inicialmente considerado inexecutável, para este certame, será considerada inexecutável a proposta que apresentar valor **inferior a 50% do valor estimado pela Administração**, conforme art. 59, §2º, inciso II da Lei nº 14.133/2021, aplicável a aquisição de bens e serviços. No entanto, caso este valor seja alcançado ou reduzido durante a sessão de lances, o pregoeiro poderá solicitar que o proponente confirme que está apresentando um preço executável, sob as devidas penalidades legais. Se o proponente aceitar esta condição, o preço será aceito. No entanto, o proponente estará sujeito a sanções caso desista da proposta ou não mantenha o preço ofertado.



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

3 PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS:

O prazo de validade da(s) proposta(s), que deverá(ão) constar no Descritivo da(s) Proposta(s) de Preço(s), anexo ao edital, não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a interposição de recurso suspenderá o prazo de validade da proposta até decisão final.

4 VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

1. O Instrumento hábil de formalização da contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite permitido pela legislação vigente, nos termos dos dispositivos pertinentes da Lei nº 14.133/2021, mediante manifestação expressa da Administração e do fornecedor.

2. A prorrogação estará condicionada:

- à manutenção das condições vantajosas para a Administração;
- à manifestação expressa do fornecedor quanto ao interesse na prorrogação;
- à necessidade administrativa devidamente justificada;
- à avaliação da conveniência e oportunidade pelo órgão gerenciador.

3. Os preços poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta ou da assinatura do Instrumento hábil de formalização da contratação, o que ocorrer primeiro, conforme dispõe o art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

3.1. Antes do transcurso do prazo previsto no item anterior, caso comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro da contratação, poderá ser solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, mediante justificativa técnica e documental, podendo resultar em revisão contratual, glosa, aditamento ou outras medidas cabíveis.

4. O índice de reajuste adotado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

5. O pedido de reajuste deverá ser formalizado pelo fornecedor, instruído com a comprovação da variação acumulada do IPCA no período, e só produzirá efeitos financeiros a partir do 13º mês, respeitada a disponibilidade orçamentária e mediante prévia autorização da Administração.

6. A ausência de manifestação do fornecedor na data prevista para reajuste será interpretada como aceitação tácita da manutenção dos preços, sem prejuízo da possibilidade de posterior revisão, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração de desequilíbrio econômico-financeiro.

7. A Administração poderá recusar a prorrogação do Instrumento hábil de formalização da contratação ou o reajuste solicitado, mediante justificativa formal, quando verificada a perda da vantajosidade, a inviabilidade orçamentária ou outro motivo de interesse público devidamente motivado.

5 GARANTIA E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

A garantia do bem/serviço, quando solicitada, dar-se-á na forma de cláusula específica contida no termo de referência.

Para esta contratação, **não será exigida garantia de execução**, conforme dispensa prevista no art. 96, caput, da Lei nº 14.133/2021.

Todo produto solicitado deverá ser entregue, descarregado e acondicionado no local especificado na nota de empenho.

6 COOPERATIVAS:

É vedada a participação de empresa em forma de cooperativas.

A participação de cooperativas está vedada em razão da natureza do objeto, que exige responsabilidade técnica e econômica individualizada e não comporta divisão das obrigações entre cooperados, sob risco de comprometer a execução do Instrumento hábil de formalização da contratação.

7 ANEXOS:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Documentos de habilitação;
- Anexo III - Modelo de descritivo da proposta de preços;
- Anexo IV - Minuta da(o) Instrumento hábil de formalização da contratação;



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia



CONDIÇÕES GERAIS DO PREGÃO ELETRÔNICO

1. A REALIZAÇÃO DO PREGÃO

O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) do Compras BR**.

1.2 Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Prefeitura Municipal de **Rolândia**, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica do **Compras BR**: (<https://comprasbr.com.br/>).

1.3 O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

1.4. O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema do Compras BR implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

1.5. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

1.6. Quando a licitação for realizada por filial, deverá ser apresentada também a Certidão Negativa da Filial, além da matriz, conforme previsto no Anexo referente a documentação.

1.7. Ao participar do Processo a Proponente fica ciente de que a divulgação dos documentos solicitados no edital e seus anexos é obrigatória conforme Acórdão 2006/25 - Tribunal Pleno - TCE-PR, estando ciente desta obrigatoriedade.

2. EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

2.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto ao **Compras BR**. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto ao **Compras BR**.

2.3. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

2.4. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: (67) 3303-2730 ou (67) 3303-2702, ou através do **Chat no Site da plataforma Compras BR** ou pelo e-mail: cadastro@comprasbr.com.br. **Portanto neste termo não será tratada a execução das funções do sistema, cabendo a licitante buscar tais informações quando do cadastro no mesmo, por meio dos contatos informados neste.**

2.5. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

2.6. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto ao **Compras BR**.

2.7. Não poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que:

a) empresa em forma de cooperativas.

b) a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de impedimento no âmbito da administração municipal.

c) Tenham sido declaradas inidôneas no Município de Rolândia, estadual ou federal da Administração Pública;

d) Estejam cumprindo penalidade de impedimento de licitar, aplicada no âmbito estadual, com base na Lei Federal nº 14.133/2021;

e) Constituíram as pessoas jurídicas que foram apenadas conforme itens “c”, “d” e “e”, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

f) Tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no item “f”;

g) Não funcionem no País, se encontrem sob falência, concordata, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;

h) Um de seus sócios ou administradores seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público pertencente aos quadros do Município de Rolândia;

i) O servidor ou dirigente de órgão ou entidade municipal, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente.

2.7.1. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

2.8. A participação nesta licitação implica a aceitação das condições estabelecidas no Edital e na legislação aplicável.

2.9. Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação fixadas no Edital.

2.10. O pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

2.11. O licitante deverá estar credenciado e com toda a documentação inclusa na plataforma, de forma direta ou através de empresas associadas ao Compras BR, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

2.12. O cadastramento do licitante na plataforma Compras BR deverá ser realizado pelo proponente em tempo hábil para a participação do certame, não sendo responsabilizado o Município por eventuais impossibilidade de participação da empresa por intempestividade de cadastro da licitante para participação do certame.

2.13. Especificações do produto/serviço objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca (quando pertinente) e modelo (quando pertinente) e em caso de itens/serviços específicos mediante solicitação do pregoeiro no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante. “A empresa participante do certame não deve ser identificada”. Decreto 10.024/2019, Art. 30, § 5.

2.14. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante que pagará ao Compras BR, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao valor escolhido pela mesma em sua adesão.

2.15. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração sob as penas da lei de que se enquadra como MEI, ME ou EPP para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar no campo próprio da ficha técnica descritiva do objeto consoante com o modelo do Anexo II, o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

2.16. Critério de desempate:

2.16.1 - Empate ficto: quando a Microempresa está até 10% de diferença do último lance de uma empresa de grande porte, na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Ao clicar no botão “Negociação” da plataforma haverá o prazo de 5 minutos para a Microempresa se manifestar, havendo a negociação ou não a fase será alterada para a próxima.

2.16.2 - Empate entre empresas de mesmo porte:

Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067
Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624 www.rolandia.pr.gov.br





2.16.2.1. Empate Ficto – Prioridade às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

2.16.2.1.1. Nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurada prioridade de contratação às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), observadas as seguintes condições:

- a) Considera-se empate ficto quando a proposta das ME ou EPP for igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada.
- b) A ME ou EPP melhor classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a convocação, sob pena de preclusão.
- c) Não ocorrendo, serão convocadas as remanescentes que se enquadrem na situação de empate ficto, na ordem classificatória, para o mesmo direito.
- d) Havendo equivalência, será realizado sorteio entre as ME ou EPP empatadas.

2.16.2.2. Persistindo o empate, será observada a seguinte ordem de preferência legal, conforme previsto no art. 60 da Lei 14.133/2021:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

2.16.2.4.1. Persistindo o empate após todos os critérios previstos, será realizado sorteio público, com registro em ata e ampla publicidade, para definição da proposta vencedora.

(Todos os benefícios citados para critério de desempate deverão comprobatório documental anexo a documentação apresentada, inexistindo, preclui-se o direito).

3. PROPOSTA INICIAL

3.1 O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, Termo de Referência e Anexos. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.2 No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente por determinação do sistema Compras BR, ser informadas no campo próprio as **ESPECIFICAÇÕES** e **MARCAS** dos serviços e/ou produtos ofertados, a não inserção de especificações e marcas dos serviços e/ou produtos neste campo, implicará na **desclassificação** da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta. Marcas que por ventura possam identificar a empresa durante a fase de lances deverão ser substituídas por “PRÓPRIA” no campo específico ao invés da marca com a nomenclatura da empresa proponente.

3.3. O **objeto** deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no **Termo de Referência**.

3.4. A validade da proposta será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

3.5. Na hipótese do licitante ser ME/EPP, o sistema importa esse regime dos dados cadastrais da empresa, por isso é importante que essa informação esteja atualizada por parte do licitante sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar 123/2006.

3.6. É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO. Decreto 10.024/2019, Art. 30,§ 5.

4. A SESSÃO PÚBLICA

O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

4.1. DO CERTAME

a. No dia e horário previstos no Edital, terá início a sessão pública na *internet*, com a divulgação das propostas de preço.

b. Os licitantes participarão da sessão pública com o uso da chave de acesso e senha do sistema Compras BR. A documentação deverá ser devidamente inserida no sistema até a data e hora limite estabelecida em edital pra inclusão da proposta, sendo inabilitada caso a documentação não esteja presente ao fim da fase de lances, sendo aberta unicamente a documentação da proponente vencedora, atendendo o disposto no Art. 63, II, da Lei 14.133/21.

c. O pregoeiro avaliará e desclassificará as propostas que não estejam de acordo com os requisitos do edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

Classificadas as propostas, os licitantes poderão ofertar lances através do sistema de compras

Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067
Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624 www.rolandia.pr.gov.br





eletrônicas.

A etapa de lances da sessão pública será no modo de disputa ABERTO, durante 10 min serão dados lances livres, abertos e sucessivos, sendo que havendo lances nos últimos 2 min da disputa, a etapa será automaticamente prorrogada por mais 2 min. Quando não houver novo lance, passados os 2 min últimos, o sistema encerrará a competição, podendo ser alterado conforme decisão do pregoeiro.

Face à imprevisão do tempo extra, as Empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.

A cada lance ofertado, os licitantes conectados ao sistema serão informados em tempo real do recebimento, horário de registro e valor, sem identificação do autor do lance.

Não serão aceitos lances de mesmo valor, prevalecendo o primeiro registrado.

Os licitantes poderão ofertar lance com valor superior aos lances registrados, desde que inferior ao seu próprio lance anterior, podendo assim garantir melhor classificação em relação a outros colocados.

Facultativamente, o Pregoeiro poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de trinta minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

d. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

e. Encerrada a fase competitiva, o pregoeiro, se for o caso de empate fícto, constado nas Condições Gerais do Pregão, convocará, sucessivamente, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada para que, no prazo decadencial de cinco minutos, ofereça lance de preço inferior ao do primeiro colocado.

n. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro, sempre que possível, deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento.

o. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

p. Se a proposta não for aceitável ou não forem atendidas as condições de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

q. Constatando-se o atendimento às exigências fixadas no Edital, o pregoeiro declarará o vencedor.

r. No caso de desconexão do pregoeiro com o sistema, no decorrer da etapa competitiva do pregão, e permanecendo o mesmo acessível aos licitantes, a etapa terá continuidade para a recepção de lances, devendo o pregoeiro, assim que for possível, retomar sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

s. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício no dia e horário previamente fixados no sistema de compras eletrônicas.

t. **Os documentos relativos à habilitação, solicitados neste Edital, deverão ser anexados na plataforma Compras BR até a data e hora marcados, sendo inclusos em campo específico e não havendo necessidade de autenticação neste momento.**

Os documentos anexados à plataforma Compras BR que não possuírem autenticação digital poderão, a critério da Administração, ser objeto de diligência para a devida conferência de sua autenticidade, mediante apresentação do original ou de cópia autenticada, nos termos do art. 12, IV da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O JULGAMENTO

a. Para julgamento será adotado o critério de Menor preço - Compras/Serviços - Unitário por Item/Lote, conforme preâmbulo, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

4.2.1. EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO CAPÍTULO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, SERÃO OBSERVADOS OS SEGUINTE PROCEDIMENTOS:

Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067
Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624 www.rolandia.pr.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- a. Deverão ser observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.
- b. Em relação à disputa dos lotes, será considerado empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- c. Neste caso, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada arrematante do lote, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- d. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- e. Não ocorrendo a arrematação do lote pela microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma dos itens anteriores, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na situação de empate ficto, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- i. Não existindo a situação de empate ficto, o licitante originalmente classificado em primeiro lugar será declarado arrematante do lote.
- j. O disposto nos itens anteriores, referentes ao empate ficto, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5. DESCRITIVO DA PROPOSTA

- a. Em caso de lotes, se necessário, a Empresa vencedora **deverá encaminhar proposta corrigida no e-mail licitação@rolandia.pr.gov.br em até 02 (dois) dias após o término do Certame ou ainda anexados na plataforma caso o condutor habilite o upload dos mesmos.**
- b. **Na proposta, deverá conter:**
 - b.1) Os valores dos impostos já deverão estar computados no valor do produto e/ou serviço ou destacados;
 - b.2) O prazo de validade que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
 - b.3) Especificação e/marca completa do serviço e/ou produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação;
 - b.4) Data e assinatura do Representante Legal da proponente.
 - b.5) O objeto, rigorosamente de acordo com o ofertado nas propostas, deverá ser entregue no endereço indicado no Termo de Referência.
- c. Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o Menor preço - Compras - Unitário por item.
- e. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local fixado por este Edital.
- f. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

O sigilo das propostas será rigorosamente preservado até a abertura da fase de lances, em conformidade com o Decreto nº 10.024/2019 e a Lei nº 14.133/2021.

6. OS RECURSOS

- a. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas, no prazo de 10 (dez) minutos, manifestar a intenção de recorrer, tendo o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões de recurso, fisicamente ou por meio eletrônico.
- b. Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, fisicamente ou por meio eletrônico.

Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067
Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624 www.rolandia.pr.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- c. Caso os licitantes optem pelo envio das razões de recurso e contrarrazões por meio eletrônico, terão até 3 (três) dias úteis para o envio através do email: licitacao@rolandia.pr.gov.br ou por *upload* em campo específico no sistema Compras BR.
- d. Caso optem pelo meio físico terão o mesmo prazo para o envio postal do documento original com o mesmo teor, contada da data de envio, para o endereço Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, Rolândia - PR, CEP 86.600-067.
- d.1. A cópia do comprovante do envio físico por meio postal deverá ser encaminhado, no mesmo prazo de 03 (três) dias úteis, para o endereço eletrônico indicado neste Edital, sob pena de não conhecimento do recurso.
- e. Caso as razões de recurso ou as contrarrazões estejam assinadas digitalmente, assim como os seus anexos, será dispensada a apresentação do documento físico, após a devida verificação de autenticidade, que será juntada ao processo licitatório.
- f. Na hipótese do item "d" os licitantes poderão, também, realizar o protocolo físico do original presencialmente, no mesmo prazo de 03 (três) dias úteis, no endereço indicado neste Edital, no horário das 12:00h às 18:00h, de segunda a sexta-feira.
- g. A falta de manifestação do licitante quanto a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, e a não apresentação das razões do recurso no prazo fixado, implicarão na decadência do direito de interposição do recurso.
- h. As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pela licitante, não serão conhecidas pelo pregoeiro.
- i. O processo licitatório poderá ser consultado por qualquer interessado no endereço informado no edital.
- j. O provimento de qualquer recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- a. Examinada a aceitabilidade da proposta de menor preço, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, o objeto será adjudicado pelo pregoeiro e o procedimento licitatório será encaminhado à autoridade competente para homologação.
- b. Caso haja recurso, quando mantida a decisão pelo pregoeiro, caberá à autoridade superior a adjudicação do objeto licitado.
- c. Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto for dividido em lotes.
- d. O preço contratado será reajustado anualmente, conforme art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se como índice o IPCA ou outro que venha a substituí-lo, contado a partir da data da apresentação da proposta.
- e. Ficará a cargo dos fiscais do Instrumento hábil de formalização da contratação a elaboração do Plano de Fiscalização, conforme art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021, contendo os critérios, parâmetros e instrumentos que nortearão o acompanhamento da execução contratual, sendo eles devidamente anexos ao processo administrativo.
- f. A divulgação pública do extrato do Instrumento hábil de formalização da contratação será realizada conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a devida publicidade e transparência dos atos administrativos.

8. INSTRUMENTO HÁBIL DE FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

- a. O adjudicatário será notificado para assinar o Instrumento hábil de formalização da contratação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, por meio de sistema eletrônico, prorrogável a critério do órgão ou entidade contratante, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste Edital.
- b. Para a assinatura digital do Instrumento hábil de formalização da contratação, o adjudicatário deverá realizar o cadastro gratuito no sistema de tramitação de documentos (1Doc). Todas as solicitações

Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067
Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624 www.rolandia.pr.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

referentes aos processo serão encaminhados de forma digital por meio do e-mail cadastrado pela licitante no processo.

b.1. Documentos como: Notas de empenho, autorizações de fornecimento e demais documentos pertinentes referentes ao Instrumento hábil de formalização da contratação, a nota fiscal e as certidões regulares necessários para pagamento deverão ser obrigatoriamente mandados de forma digital neste mesmo sistema de informações (1Doc) e no respectivo processo referente ao pedido.

b.2. O não envio dos documentos e/ou acompanhamento do andamento do processo por parte da vencedora poderá implicar em atraso nos pagamentos, até que seja apresentado o solicitado, ou ainda nas sanções cabíveis estipuladas em edital e embasadas na legislação vigente, como multa, desclassificação e até inidoneidade. O direito de defesa será encaminhado no mesmo contato informado neste documento, não havendo resposta será publicado em diário oficial um comunicado para ciência e posteriormente aplicadas as sanções.

c. O CONTRATANTE se obriga a pagar ao CONTRATADO o valor determinado no Instrumento hábil de formalização da contratação, bem como nas formas acordadas nos termos do edital, previstos no termo de referência;

d. As quantidades que porventura sobrem no termino da vigência do Instrumento hábil de formalização da contratação se tornarão extintas com o final da vigência.

e. Se o adjudicatário não apresentar as comprovações de regularidade ou se recusar a assinar o Instrumento hábil de formalização da contratação, bem como faltar com suas obrigações contratuais a Administração Pública poderá convocar o(s) licitante(s) seguinte(s) na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação.

f. A recusa injustificada do adjudicatário ou a justificativa não aceita pela Administração, implicará a instauração de procedimento administrativo autônomo para eventual aplicação de sanções administrativas.

g. Os serviços, o recebimento do objeto da licitação e os pagamentos serão realizados no local, nos prazos e na forma estabelecida nos anexos deste Edital.

h. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365}$

365

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

i. Antes de cada pagamento, o Contratante deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação definidas neste Edital.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As contratações serão regidas pelo Processo Sancionatório deste município através do Decreto nº 505/2024, que regulamenta o procedimento com base na Lei nº 14.133/2021, conforme exposto em cláusula específica no Termo de Referência.

Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067
Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624 www.rolandia.pr.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

1 - Será aplicada a sanção de desclassificação ao licitante que:

- a) Se recusar injustificadamente, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, a assinar o Instrumento hábil de formalização da contratação, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente e;
- b) Não mantiver a sua proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO A declaração de inidoneidade será aplicada quando:

Fizer declaração falsa;

Apresentar documento falso;

Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal n.º 12529/11;

Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, quando:

Apresentar declaração falsa: multa de até 20%;

Caberá multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta se:

Não mantiver a sua proposta.

Recusar injustificadamente, **após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela Administração**, a assinar o Instrumento hábil de formalização da contratação, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Rolândia, pelo prazo legal, garantida a ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nas hipóteses referidas nos itens precedentes, após apuração efetuada através de processo administrativo, e não ocorrendo o pagamento perante a Administração, o valor da multa aplicada será inscrito na "Dívida Ativa", para cobrança judicial.

PARÁGRAFO QUARTO: A multa poderá ser aplicada juntamente com o impedimento de contratar com a Administração ou com a declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO QUINTO: Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas no artigo 155, da Lei Federal n.º 14.133/2021. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, a contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Instrumento hábil de formalização da contratação até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

PARÁGRAFO SEXTO: Com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Rolândia, pelo prazo legal, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Instrumento hábil de formalização da contratação e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

Abandonar a execução do Instrumento hábil de formalização da contratação;

Incorrer em inexecução total do Instrumento hábil de formalização da contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do Instrumento hábil de formalização da contratação ou de

Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067
Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624 www.rolandia.pr.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no PARÁGRAFO NONO desta cláusula, com as seguintes penalidades:

Advertência;

Impedimento de contratar com a Administração do Município de Rolândia, por prazo não superior a três anos; ou

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo mínimo de 03 (três) anos e não superior a 06(seis) anos;

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO OITAVO Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;

Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Município de Rolândia, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

Se a adjudicatária receber 03 (três) notificações injustificadas, ou sem solução do problema, durante o período de 12 meses de vigência do Instrumento hábil de formalização da contratação, este poderá ser rescindido de forma unilateral por parte do Município e aplicadas às seguintes sanções:

Impedimento de licitar com o Município de Rolândia pelo período de até 03 (três) anos.

Multa de 20% (cinco por cento) sobre o valor global total do Instrumento hábil de formalização da contratação.

PARÁGRAFO NONO Será aplicada multa nas seguintes condições:

No caso de inexecução parcial do objeto: O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) ou 20 (vinte) dias de atraso, calculada sobre o valor correspondente na nota de empenho, isentando em consequência o MUNICÍPIO de quaisquer acréscimos, sob qualquer Título, relativos ao período em atraso. A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega será considerada a inexecução total do objeto.

Demora em substituir o material rejeitado, a contar do terceiro dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material/bem/serviço recusado, por dia decorrido;

Recusa da CONTRATADA em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos sete dias que se seguirem à data da rejeição: 20% (vinte por cento) do valor do material rejeitado;

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia de execução contratual ou do seguro acarretará a aplicação de multa de 0,7% (sete centésimos por cento) do valor do Instrumento hábil de formalização da contratação por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

A fixação da multa compensatória referida no Parágrafo Sexto e Parágrafo Nono, alínea “b”, não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor da CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

Injustificadamente, a CONTRATADA atrasar a entrega do objeto pactuado;

A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega o objeto não será mais recebido, salvo se houver a apresentação de justificativa com documentos comprobatórios que seja devidamente aceita pelo Município. No caso do não aceite da justificativa, o Município poderá convocar os classificados remanescentes para o fornecimento. O atraso injustificado na execução do objeto, previsto no item anterior (multa por atraso injustificado) ultrapassar o prazo máximo de 01 (um) dia.

A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia

Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067
Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624 www.rolandia.pr.gov.br





defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no em Lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interesse e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: É de obrigação da adjudicatária manter seus dados atualizados junto ao Município, como e-mail, endereço, telefone e eventuais alterações no contrato social, caso não o faça:

Em caso de tentativa de comunicação frustrada por contatos desatualizados, decorrido o prazo de 03 (três) dias, a empresa será considerada comunicada, sendo passível de sofrer as sanções descritas neste termo.

Diante o exposto acima, as eventuais notificações e multas que não obtiverem êxito em sua entrega, devido aos contatos desatualizados, serão encaminhadas para o devido processo administrativo de sanção. Não podendo entrar em contato, e extinto o prazo de ampla defesa da empresa a mesma será cadastrada em dívida ativa, cabível de execução fiscal.

As notificações de multas entregues, mas não atendidas ou sanadas, terão o nome de seu proprietário / representante legal encaminhado para protesto ou inclusão junto ao SPC ou SERASA.

2 - Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- a. Todas as referências de tempo deste Edital correspondem ao horário de Brasília-DF.
- b. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no Edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.
- c. O Município de Rolândia e a plataforma Compras BR não são responsáveis por falta de energia, problemas técnicos e quais quer outros fatos supervenientes que ocorram na sede ou equipamentos das proponentes, não cabendo tais alegações como fundamento para recurso.
- d. É facultado ao pregoeiro a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- e. O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.
- f. Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.
- g. Os documentos deverão ser apresentados com autenticação digital, ou após a licitação encaminhados em via original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor do órgão que promove a licitação, por publicação em órgão de imprensa oficial ou, ainda, por cópia acompanhada do respectivo original. O pregoeiro, se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.
- h. O pregoeiro poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.
- i. A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por razões de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe a lei 14.133/2021.
- j. Para serviços contínuos, admite-se a prorrogação contratual até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021, mediante previsão expressa no Termo de Referência.
- k. As sanções e multas encontram-se fundamentadas na legislação aplicável.
- l. A comprovação de exequibilidade poderá ser requerida em qualquer situação, independentemente do percentual ofertado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- m. O prazo de 10 minutos para manifestação de intenção recursal, compatível com o Decreto nº 10.024/2019, poderá ser ampliado a critério do pregoeiro, visando assegurar ampla participação.
- n. Situações não previstas serão resolvidas conforme as especificidades do objeto, observados os parâmetros legais e principiológicos aplicáveis.
- o. A Administração observará, sempre que possível, critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica na execução contratual, nos termos dos arts. 11, IV, e 25, §5º, da Lei nº 14.133/2021, como instrumento de promoção de políticas públicas setoriais.
- p. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de **Rolândia**, Estado do Paraná, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.
- q. É vedada a prática de adesão/carona neste processo, por motivos de logística do Município.

Rolândia, 08 de outubro do ano de 2025.

MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI
Secretaria de compras, licitação e Patrimônio

Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067
Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624 www.rolandia.pr.gov.br



Proc. Administrativo 14- 11.241/2025

De: José S. - SMCLP - DL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 09/10/2025 às 09:19:23

Segue publicação em anexo.

—

Obrigado

Att.

José Augusto Liasch da Silva

Diretor de Licitação

Anexos:

publicado_110241_2025_10_08_ab877286817728ab7df09e6e7d52e8eb.pdf

O objeto pretendido pela Administração e ora processado através da hipótese de inexigibilidade, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos. Encontra-se aplicado ao presente processo as seguintes legislações:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; e
- Lei Federal nº. 14.133, de Abril de 2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

• JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELA SECRETARIA DEMANDANTE

Considerando o documento de justificativa juntado nos autos pela secretaria, cabe observar que as revisões em veículos novos são realizadas em períodos definidos por quilometragem ou prazo de 1 ano. São manutenções preventivas realizadas de modo a se evitar eventuais defeitos nos veículos, decorrente, por exemplo, de peças com prazo de validade vencido; Assim sendo, a contratação faz-se necessária para manter os veículos em perfeito estado de conservação, prolongando a vida útil destes, o que garante a redução das despesas adicionais relativas à manutenção corretiva, bem como o pleno funcionamento de forma segura e disponível para o atendimento aos usuários durante o desenvolvimento das atividades operacionais de transporte. Para tanto, é imprescindível que sejam procedidos os serviços de manutenções programadas (revisões obrigatórias), dentro do período de garantia dos veículos, de acordo com o manual do fabricante, ou seja, efetuados EXCLUSIVAMENTE PELAS CONCESSIONÁRIAS AUTORIZADAS, com os tempos pré-fixados. A não execução das revisões a tempo e modo pode ensejar a perda da garantia contratual, constituindo fator indispensável para dar continuidade e validade à garantia do veículo que se dê em redes autorizadas pelo fabricante.

• OBJETO E SERVIÇOS CONTRATADOS

Compõe(m) o(s) item(ns) desta contratação:

ITEM	QNT	UND MED	DESCRIPTIVO	R\$ UNT
01	01	SER.	ALINHAMENTO DE DIREÇÃO	R\$ 150,00
02	01	SER.	BALANCEAMENTO DE RODAS	R\$ 100,00
03	01	SER.	QUARTA REVISÃO 40.000 KM	R\$ 399,00
04	01	PEÇA	VEDADOR NÃO ALVEOLAR	R\$ 24,32
05	01	PEÇA	FILTRO DE AR DO COMP.	R\$ 52,55
06	01	PEÇA	ELEMENTO DO FILTRO DIREÇÃO	R\$ 108,73
07	04	PEÇA	LUB. ACD SINT.SAE 5W	R\$ 75,20
08	01	PEÇA	FILTRO DE OLEO	R\$ 57,34
R\$ TOTAL				1.192,74

• CONTRATAÇÃO

A futura contratada será **APUCARANA AUTO PEÇAS S/A** inscrita no CNPJ **75.263.558/0001-69**, representada pela Sra. **AMANDA DAVANTEL BOSCARDIN SILVA**.

A escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

• DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor a ser contratado é de R\$ 1.192,74 (um mil e cento e noventa e dois reais e setenta e quatro centavos), devendo ser pago de forma integral em até 30 (trinta) dias após a emissão de nota fiscal.

O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

• PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do presente processo será imediato, conforme especificações no Termo de Referência.

• DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2025; consta nos autos do processo parecer contábil e reserva de saldo nº. 5.378 e 5.380/2025.

ÓRGÃO: 08 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 01 – DIR. DE APOIO PEDAGÓGICO

DOTAÇÃO: 123610008.6.038.3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO; 123610008.6.037.3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

• DO FORO

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente INEXIGIBILIDADE, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de ROLÂNDIA/PR.

• DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO

Considerando o acima exposto acolho as justificativas apresentadas para a Inexigibilidade de Licitação e AUTORIZO publicação no site oficial do Município.

Rolândia, 08 de outubro de 2025.

AILTON APARECIDO MAISTRO

Prefeito Municipal

• RATIFICAÇÃO DO ATO

Considerando as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, ratifico a contratação por Inexigibilidade de Licitação, encaminhando-se os autos para os demais procedimentos que o compõe.

Rolândia, 08 de outubro de 2025.

AILTON APARECIDO MAISTRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Barbara Marcello da Cunha

Código Identificador:EDC5BDD7

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/2025 – PMR.

PROCESSO Nº 228/2025.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços multiprofissionais na metodologia ABA (Análise do Comportamento Aplicada), compreendendo as áreas de Psicologia, Fonoaudiologia, Psicopedagogia e Terapia Ocupacional, a serem realizadas no Município de Rolândia, visando o cumprimento da decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0004100-47.2025.8.16.0148.

Tipo: Menor Preço por LOTE.

Solicita Amostras: NÃO

Possui Exclusividade/e ou Cotas: NÃO

Valor máximo total R\$: 116.160,00.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 22/10/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09:00 horas do dia 22/10/2025.

Obs.: Recomenda-se que toda a documentação da proponente seja anexada na plataforma eletrônica até a data e hora limite do recebimento das propostas, a fim de garantir a celeridade do certame.
REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).
LOCAL: <https://comprasbr.com.br/> “Acesso Identificado”.
Telefone do suporte aos licitantes é: (67) 3303-2730 ou (67) 3303-2702.

Disponibilidade do Edital e Informações: Av. Presidente Bernardes, nº 809 – Secretaria de Compras e Licitações, Rolândia - Pr, no horário 12:00 às 18:00 horas, através dos telefones: (43) 3255-8615 e 3255-8616, site: www.rolandia.pr.gov.br e e-mail: licitacao@rolandia.pr.gov.br.

Rolândia, 08 de outubro de 2025.

MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI
 Secretária de Compras, Licitações e Patrimônio

Publicado por:
 Ana Paula Moreira da Silva
Código Identificador:0E9FBF49

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA COMPLEMENTAR DA SESSÃO - CREDENCIAMENTO:
14/2024

Ata Complementar da Sessão
Processo Administrativo: 54/2025
Credenciamento: 14/2024

Objeto: “Visa credenciar PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUIROPRAXIA EM ATENDIMENTO A POLÍTICA NACIONAL DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES NO SUS”.

Data: 08 de outubro de 2025

Local: Prefeitura de Salgado Filho – PR.

No dia 08 de outubro de 2025, às 13:40, na Prefeitura Municipal de Salgado Filho, o Agente de Contratação e a equipe de apoio reuniram-se para realizar a conferência dos documentos faltantes apresentados pelas empresas participantes do processo de credenciamento público nº 14/2025.

Sendo elas:

Empresas Inabilitadas

Academia Club Uniao LTDA 59.715.901/0001-02

Motivo das **INABILITAÇÕES**:

Empresas	Motivo
Larissa Quiropraxia LTDA 36.009.712/0001-19	Ausência dos documentos solicitados no Edital e seus anexos:
	Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
	Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep);
	7.1 Para definição do primeiro contratado será levado em consideração o maior tempo de formação; (Necessitando-se assim de um comprovação da formação
	Registro do profissional que prestará o serviço, perante o ABQ (Associação Brasileira de Quiropraxia) juntamente do Certificado de Conclusão de Curso;

Análise e Deliberação:

Após a conferência dos documentos apresentados em 03 de outubro de 2025, protocolo 1431, os quais estão anexados a presente ata, deliberou-se o seguinte:

Empresas habilitadas:

Larissa Quiropraxia LTDA - 36.009.712/0001-1

Resultado da análise - Documento completos e adequados,

Encerramento:

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 14:20, sendo esta ata lavrada por Jorge Gabriel Luz dos Reis, que após lida e aprovada, será assinada por todos os membros presentes.

Publicado por:
 Jorge Gabriel Luz Dos Reis
Código Identificador:EC5CD087

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº51, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

LEI Nº51, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

"AUTORIZA A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIAO DO ALTO URUGUAI - CIRAU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LEI Nº51, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025 EMENTA: "AUTORIZA A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIAO DO ALTO URUGUAI - CIRAU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". VOLMAR DUARTE, Prefeito de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Artigo 1º. Fica o Município de Salgado Filho autorizado a aderir ao Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.074.898/0001-69, com sede na Rua Marechal Floriano, 184, Centro, na cidade de Erechim-RS, previsto no artigo 241, da Constituição Federal, e na Lei Federal nº 11.107/2005, combinado com o Decreto Federal nº 6.017/2007, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a manifestar sua expressa anuência em relação ao Estatuto Social do consórcio, que fará parte integrante desta lei.

§ 1º. A adesão a que se refere o caput será materializada mediante assinatura do Contrato de Consórcio do CIRAU, após aprovação pela Assembleia Geral do CIRAU, nos termos do seu Estatuto Social.

§ 2º. A adesão do Município de Salgado Filho ao CIRAU dar-se-á nas áreas de interesse do Município, especialmente aquelas previstas no art. 5º do Estatuto Social do CIRAU, podendo o Município participar das Câmaras Setoriais de seu interesse, em especial: I – Regularizar a contribuição financeira do Município, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/2005, para o custeio institucional e operacional do consórcio; II – Possibilitar a adesão do Município às Atas de Registro de Preços oriundas de licitações realizadas pelo CIRAU, bem como parcerias e convênios; III – Permitir a participação em ações conjuntas voltadas ao fortalecimento da gestão pública municipal, a participação e integração do Município para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive à realização de objetivos de interesse comum, objetivando a promoção do planejamento, da coordenação e da execução de formas articuladas de desenvolvimento sustentável na região.

Artigo 2º. Fica o Município de Salgado Filho autorizado a firmar anualmente o Contrato de Rateio das despesas do Consórcio, obedecidas as normas estatutárias, devendo o Município incluir em sua lei orçamentária anual (LOA) dotação específica para tal fim, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF nº 101/2000.

Art. 3º. O Município repassará mensalmente ao Consórcio o valor de R\$ 0,30 (trinta centavos) por habitante, perfazendo o total de R\$ 1.222,50 (um mil duzentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), considerando-se a população de 4.075 habitantes (Censo IBGE), conforme contrato de rateio a ser firmado, definido por Resolução da Assembleia Geral do CIRAU. Parágrafo único. O pagamento da última parcela, relativa ao mês de dezembro, deverá ser efetuado até 20 de dezembro de cada exercício.

Artigo 4º. A adesão vigorará por 12 (doze) meses, prorrogável por iguais períodos mediante aditivo, observada a Lei Federal nº 11.107/2005, o Decreto nº 6.017/2007 e o Estatuto do Consórcio, devendo ser submetido à apreciação pelo Poder Legislativo Municipal.

Artigo 5º. As alterações do Estatuto Social do CIRAU que impliquem em novas obrigações para o Município de Salgado Filho, deverão ser ratificadas pelo Poder Legislativo Municipal. Artigo 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Artigo 7º. Revogam-se as